

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 6

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 8 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.224, que releva a prescripção em que incorreu o Dr. Antonio Cerqueira Pinto.

Decreto n. 2.225, que dispõe sobre a contagem de tempo do serviço do bacharel José Gomes Coimbra, para os effeitos da aposentadoria.

Decreto n. 2.226, que concede ao juiz federal na secção do Territorio do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farneze, um anno de licença, para tratamento de saude.

Decreto n. 2.227, que crea o lugar de procurador criminal na socção do Districto Federal e marca os respectivos vencimentos.

Decreto n. 2.228, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 360:000\$, suplementar ao n. 21, do art. 2º, da lei n. 2.050, de 1908.

Decreto n. 2.229, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 130:042\$386, suplementar ao n. 20, do art. 2º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Decreto n. 2.230, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 384:000\$, para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.

Decreto n. 2.231, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000\$, suplementar ao n. 40, do art. 2º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Decreto n. 2.236, que concede ao Dr. João Pedro Balford Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com vencimentos.

Decreto n. 2.237, que concede ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Hermínio Francisco do Espirito Santo, um anno de licença, com todos os vencimentos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.619, que approva o regulamento para a organização dos serviços contra os effeitos das secças.

Decreto n. 7.776, que autoriza o contracto da navegação do Alto Parnahyba.

Decretos ns. 7.786 a 7.802, que abrem credits ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 7.803, que annexa á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de dezembro proximo findo e de 6 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 e 6 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e do Contencioso — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — Manifesto para a emissão de um emprestimo de 1.800:000\$ da Sociedade Anonyma O Paiz — Acta da assembléa geral da associação Congresso dos Proprietarios — SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação de Beneficencia Garantida do Futuro — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.224 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Releva a prescripção em que incorreu o Dr. Antonio Cerqueira Pinto, lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia, para que possam seus herdeiros pleitear o direito, que allegam ter á percepção dos vencimentos de lente jubilado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o conselheiro Dr. Antonio de Cerqueira Pinto, para que possam sua viuva e filhos pleitear perante o Poder Judiciario o direito que allegam ter á percepção dos vencimentos de lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o tempo em que exerceu o cargo de director da mesma faculdade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.225 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Dispõe sobre a contagem de tempo do serviço do bacharel José Gomes Coimbra para os effeitos da aposentadoria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar como tempo de serviço na aposentadoria do juiz seccional bacharel José Gomes Coimbra a metade do tempo em que exerceu o cargo de chefe de segurança publica e de desembargador do Supremo Tribunal de Justiça no Estado do Pará, com direito aos vencimentos integros do cargo, abrindo o credito necessario para pagamento da differença que deixou de perceber desde a data em que foi declarado em inactividade; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.226 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Concede ao juiz federal na secção do Territorio do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farneze, um anno de licença, com dous terços dos seus vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' concedido ao juiz seccional do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farneze, um anno de licença, com dous terços de seus vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.227 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Area o lugar de procurador criminal na secção do Districto Federal e marca os respectivos vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

- Art. 1.º Fica creado o lugar de procurador criminal na secção federal deste districto.
- Art. 2.º Os vencimentos deste funcionario serão os mesmos que percebem os actuaes procuradores, 700\$, sendo 466\$666 de ordenado e 233\$333 de gratificação.
- Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.228 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 360:000\$, complementar ao n. 21; art. 2º da lei n. 2.050, de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 360:000\$, complementar ao n. 21. art. 2º, da lei n. 2.050, de 1903, sub-consignação — Material, construcções e eventuaes para o serviço geral; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.229 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 130:042\$386, complementar ao n. 20 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 130:042\$386, complementar ao n. 20 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.230 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 384:000\$ para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 384:000\$, para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.231 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000\$, complementar ao n. 40 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000\$, complementar ao n. 40 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (Serviço eleitoral); revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.236 — DE 7 DE JANEIRO DE 1910

Concede ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedido ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.237 — DE 7 DE JANEIRO DE 1910

Concede ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedido ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.619 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909 (*)

Approva o regulamento para a organização dos serviços contra os efeitos das seccas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para dar execução á lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, e ás autorizações constantes dos ns. XXV e XLII, art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a organização dos serviços contra os efeitos das seccas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.619, desta data

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS CONTRA OS EFEITOS DAS SECCAS

Art. 1.º Os serviços de estudos e obras, destinados a prevenir e a attenuar os efeitos das seccas que assolam alguns Estados do Norte do Brazil, são os seguintes :

I, estradas de ferro de penetração ;
II, estradas de ferro afluentes das estradas principaes ;
III, estradas de rodagem e outras vias de comunicação entre os pontos flagellados e os melhores mercados e centros productores ;

IV, açudes e poços tubulares, os artezianos e canaes de irrigação ;

V, barragens transversaes submersas e outras obras destinadas a modificar o regimen torrencial dos cursos de agua ;

VI, drenagem dos valles desaproveitados no littoral e melhoramento das terras cultivaveis do interior ;

VII, estudo systematizado das condições meteorologicas, geologicas e topographicas das zonas assoladas ;

VIII, instalação de observatorios meteorologicos e de estações pluviometricas ;

IX, conservação e reconstituição das florestas ;

X, outros trabalhos cuja utilidade contra os efeitos das seccas a experiencia tenha demonstrado.

Art. 2.º Os serviços de que trata o artigo precedente serão executados pela União, ou por esta e pelo Estado conjunctamente, nos termos da lei n. 1396, de 10 de outubro de 1905, e mais disposições em vigor.

Art. 3.º A União executará por sua conta as obras que julgar mais urgentes e necessarias, comprehendidas nestas as que estiverem especificadas na lei de orçamento.

Art. 4.º As outras obras com o mesmo fim poderão ser executadas pelo Estado, mediante auxilio da União.

Art. 5.º O auxilio da União consistirá no seguinte:

§ 1.º Mandar proceder ao estudo dos Estados assolados pelas seccas, entregando aos respectivos governos cópias das cartas levantadas, com as indicações dos logares onde a construcção de açudes e a perfuração de poços artezianos ou tubulares for conveniente e exequivel.

§ 2.º Entregar ao governo estadual a quantia em que for fixado o referido auxilio, para que seja convenientemente applicado, mediante fiscalização da União.

Art. 6.º A União será obrigada, sempre que o Estado o solicitar, nos termos da citada lei n. 1.396, a prestar o seu concurso e auxilio, que não poderá ser inferior a 200:000\$, annualmente.

Art. 7.º O Estado que pretender o auxilio da União deverá requerel-o ao Ministro da Viação e Obras Publicas, comprovando:

a) que é periodicamente assolado pela secca ;

b) que em seus orçamentos consigna verbas especiaes para a construcção de obras preventivas e attenuantes dos efeitos da secca, não sendo as quantias votadas inferiores a 5% da sua receita ordinaria ;

c) que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial e não são desviadas para outros fins (lei citada, art. 2.º).

Art. 8.º A requisição do auxilio declarará a obra a que este se destina.

Si esta não for daquellas cujos estudos já tenham sido feitos por alguma comissão do Governo Federal e por este approvados, o Estado apresentará, juntamente com o pedido, o respectivo projecto e orçamento, feitos por comissão technica por elle nomeada, e verificados pela secção de obras do Governo Federal, que deverá ter acompanhado os trabalhos do governo estadual.

Os estudos poderão ser feitos por aquella secção de obras, mediante solicitação do governo do Estado, e, neste caso, a despeza que custarem será lançada á conta do auxilio requisitado da União.

Art. 9.º Approvados pelo Governo Federal os planos e orçamentos dos trabalhos e autorizada a sua execução, serão no mesmo acto fixadas a importância total a despendar, a despeza annual que ficará a cargo do Estado e a despeza annual que ficará a cargo da União.

Art. 10. O auxilio da União será entregue ao Estado em duas prestações semestraes. A entrega de cada uma das que seguirem a primeira se fará, depois de provada a applicação da anterior e da quota a cargo do Estado, por meio de contas approvadas pelo Governo.

Art. 11. O auxilio não será dado para a execução de mais de uma obra ao mesmo tempo, salvo si o valor das obras a executar for inferior ao correspondente ao limite do auxilio fixado no art. 6.º.

Art. 12. Immediatamente após a entrega da primeira parte do auxilio deverão ser iniciadas as obras a executar por parte do Estado e designado o engenheiro da secção de obras federal incumbido da fiscalização.

Art. 13. Cessará o concurso da União sempre que o Estado deixar de observar o que está determinado no art. 7.º, letras b e c.

Art. 14. Cessará tambem o concurso da União si o Estado desviar para outros fins as quantias recebidas do Governo Federal e destinadas á execução das obras de que trata o presente regulamento.

Art. 15. O Estado que já houver utilizado o auxilio de que se occupa o art. 6.º, e concluida as obras a que se destinava, poderá solicitar novo auxilio para conclusão dos serviços já estudados ou de outros tendentes ao mesmo fim.

CAPITULO II

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

a) Açudes

Art. 16. Os açudes serão grandes, médios e pequenos.

Art. 17. São considerados grandes açudes aquelles que offerçam capacidade superior a dez milhões de metros cubicos e profundidade média maior de seis metros.

Art. 18. São considerados médios os açudes cuja capacidade seja de dous milhões de metros cubicos, no minimo, e que tenham profundidade não inferior a cinco metros.

Art. 19. São considerados pequenos os açudes de capacidade não inferior a meio milhão de metros cubicos e de profundidade de quatro metros, no minimo.

Art. 20. Os grandes açudes serão construidos de preferencia á margem das estradas de ferro, ou nas suas proximidades, e só poderão sel-o em terras publicas ou préviamente desapropriadas.

Art. 21. Os grandes açudes serão, em regra, construidos por empreitadas, totaes ou parciaes, mediante concorrência publica.

Excepcionalmente, quando a urgencia da obra ou a necessidade de soccorro á população o reclamar, ou quando a concorrência não houver dado resultado satisfactorio, serão construidos por administração.

Art. 22. Concluida a construcção, o Governo da União estabelecerá o regimen que lhe parecer mais conveniente para a utilização das aguas e dos canaes, ou entregará o açude ao governo do Estado, mediante condições que assegurem a conservação da barragem e das obras complementares.

Art. 23. Os açudes médios e pequenos serão construidos pelo Estado ou pelos particulares.

Art. 24. Os projectos dos açudes médios e pequenos, já approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, serão igualmente remetidos aos Estados para terem execução.

Art. 25. Nos periodos de calamidade, reconhecida a urgencia de multiplicar os trabalhos publicos, a União poderá tomar a seu cargo a construcção de açudes médios.

b) Perfuração de poços

Art. 26. Além dos poços construidos por iniciativa da administração publica, a Inspectoria de Obras mandará construir os que lhe forem solicitados por municipalidades, agricultores ou criadores, nos logares onde se houver verificado a existencia de agua no sub-solo.

Art. 27. Os individuos a quem o poço houver de beneficiar pagarão apenas as despezas de mão de obra no revestimento, de maneo e de instalação.

Art. 28. O modo de pagamento será por annuidades, conforme for convenicionado.

Art. 29. No contracto, a clausula de fornecimento de agua para fins domesticos ás populações circumvisinhas é essencial.

c) Estradas de rodagem

Art. 30. As estradas de rodagem a serem construidas entre os pontos flagellados e os melhores mercados e centros productores terão, no minimo, quatro metros de largura e vinte metros de raio nas curvas ; a sua declividade maxima será de 5%.

d) Barragens transversaes no leito dos rios

Art. 31. As barragens transversaes no leito dos rios têm por fim corrigir-lhes o regimen torrencial e conservar a humidade.

Art. 32. Estas barragens deverão ser acompanhadas da protecção das margens dos rios, já guardando-as pelos meios que a sciencia e a experiencia indicarem, já prohibindo-se a destruição das arvores marginaes e outros obstaculos que impeçam a corrosão das mesmas.

e) Drenagem dos valles

Art. 33. A drenagem e dessecamento dos valles desaproveitados do littoral e o melhoramento das terras cultivaveis do interior serão feitos para o fim de localizar familias de retirantes que o requererem.

Art. 34. Feito o melhoramento a que se refere o artigo precedente, as terras drenadas, si forem de propriedade da União, serão entregues ao Ministerio da Agricultura, para providenciar sobre a localização nellas das familias retirantes.

f) Estações pluviometricas e observatorios meteorologicos

Art. 35. As estações pluviometricas serão installadas pela União e ficarão a cargo dos agentes do Correio e empregados do Telegrapho, e os observatorios serão confiados a observadores idoneos.

g) Premios

Art. 36. Serão distribuidos premios aos individuos ou syndicatos agricolas que construirem açudes médios ou pequenos.

Art. 37. Os projectos e orçamentos de taes açudes serão organizados gratuitamente, a requerimento do proprietario do terreno, instruido com a demonstração das vantagens do açude a construir, certidão affirmativa da municipalidade de ser agricultor ou criador o requerente; prova legal de que nenhum onus real grava a propriedade onde o açude houver de ser construido.

Art. 38. O premio será conferido mediante novo requerimento do proprietario ao Governo Federal, acompanhando o atestado do fiscal da União de haver sido o açude construido de accordo com o projecto previamente organizado e approved e de que a barragem e obras complementares satisfazem as exigencias da utilidade a que se destinam.

Art. 39. O proprietario requerente comprometter-se-ha a fornecer agua para as necessidaes domesticas das populações circumvizinhas.

Art. 40. O premio será conferido na razão da metade da importancia do orçamento approved.

Art. 41. Os açudes existentes, quando melhorados, conforme o projecto organizado, nos termos do art. 37, serão tambem premiados na razão de metade do preço dos melhoramentos executados.

Paragrapho unico. As obrigações dos proprietarios se são as mesmas e identicas ás exigencias para realização das obras e obtenção do premio.

Art. 42. Si aquelle que houver construido ou melhorado um açude fizer junto a este a plantação e conservação ulterior, por tres annos, de arvores em área não inferior a dous hectares, terá um premio suplementar correspondente á metade da despeza feita com esse trabalho.

Art. 43. Terão as mesmas vantagens os syndicatos agricolas regularmente organizados, sendo-lhes facultada a construção de mais um açude.

Art. 44. Poderá igualmente fazer jus aos premios o municipio que, a expensas proprias e sempre mediante as exigencias dos arts. 37, 38 e 39, construir em terras de seu patrimonio, ou previamente desapropriadas, açudes de utilidade publica, ou que realize o serviço florestal indicado no art. 42.

Art. 45. O Governo poderá adiantar parte do premio a ser conferido, si entender conveniente.

Paragrapho unico. Para effeito desse adiantamento, é mister que, pelo menos, metade da barragem já esteja construida.

Art. 46. A propriedade onde estiver encravado o açude premiado será previamente avaliada para os effeitos da desapropriação pelo Governo, caso a construção não se ultime, ou a conservação se não faça, ou se faça por tal modo imperfeita que ponha em risco a segurança da barragem e obras complementares.

Art. 47. Todas as condições impostas neste regulamento constarão do acto que conceder o premio e se consideram tacitamente acceptas pelo requerente. No caso de omissão, a sua obrigatoriedade será a mesma.

CAPITULO III

DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 48. A direcção e fiscalização das obras contra os effeitos das secas executadas pela União, ou com o concurso desta, ficarão a cargo de uma divisão especial do Ministerio da Viação e Obras Publicas, intitulada Inspectoria das Obras Contra as Seccas.

Art. 49. A essa inspectorie incumbem:

1º, organizar o serviço de levantamento das zonas mais assoladas pelas secas e a collecta dos dados meteorologicos, geologicos, topographicos e outros necessarios á systematização do serviço de estudos e de construção de obras contra os effeitos das secas;

2º, o estudo, projecto, orçamento e execução das obras especiaes que forem ordenadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas;

3º, a conservação e exploração das obras que ficarem a cargo do Governo Federal;

4º, a fiscalização das obras executadas pelos Estados, pelas municipalidades ou pelos particulares, com auxilio ou premios da União;

5º, a celebração de contractos e accórdos relativos ao concurso da União nas obras por essa forma executadas.

Art. 50. A Inspectoria das Obras Contra as Seccas se comporá de uma secção central e tres secções districtaes. Estas serão designadas por 1ª, 2ª e 3ª secções.

Art. 51. A secção central, que funcionará junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, será constituída pelo inspector, sub-inspector, um secretario e um servente.

Art. 52. O inspector percorrerá, ao menos duas vezes por anno, as zonas em que houver trabalhos contra os effeitos das secas.

Art. 53. Cada uma das secções districtaes será constituída por um engenheiro chefe de secção, engenheiros de 1ª classe, engenheiros de 2ª classe, conductores de 1ª classe, conductores de 2ª classe, um desenhista-escriturario, um pagador e um almoxarife.

Art. 54. A 1ª secção terá a seu cargo os trabalhos a executar nos Estados do Ceará e Piauí. A 2ª secção terá a seu cargo os trabalhos a executar nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba. A 3ª secção terá a seu cargo os trabalhos a executar nas zonas secas comprehendidas entre Pernambuco e o norte de Minas Geraes.

Art. 55. As sédes das secções serão estabelecidas nos pontos indicados pela intensidade do phenomeno das secas e pela importancia das obras em execução. Constarão, assim como o quadro do pessoal e a distribuição dos trabalhos deste, de instrucções especiaes.

Os quadros não serão fixos, mas serão preenchidos á medida das necessidaes do serviço.

Art. 56. Os empregados de uma secção poderão ser designados para trabalhar em outra secção, quando a inspectorie o julgar necessario para o serviço.

Art. 57. Serão nomeados: por decreto do Presidente da Republica, o inspector; por portaria do ministro, o sub-inspector, os chefes de secção, os engenheiros de 1ª e 2ª classes, o secretario da inspectorie; pelo inspector: os escripturarios, pagadores e almoxarifes. Os demais empregados serão nomeados pelos chefes de secção.

Art. 58. Todo o pessoal da Inspectorie de Obras Contra as Seccas será considerado em commissão.

Art. 59. Não se comprehende nas attribuições da Inspectorie de Obras Contra as Seccas a direcção de estradas de ferro, as quaes ficarão sob o regimen especial estabelecido para as outras estradas de ferro da União.

Art. 60. Os vencimentos dos empregados serão os fixados na tabella annexa.

O Governo poderá contractar pessoas idoneas para serviços comprehendidos neste regulamento, sendo-lhes fixados vencimentos não superiores aos da tabella annexa ou aos que já perceberem em outros cargos officiaes.

Os empregados nomeados ou removidos para terem exercicio em logares onde não estiverem residindo terão uma ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909.—Francisco Sá.

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AOS EMPREGADOS DOS SERVIÇOS CONTRA OS EFFEITOS DAS SECCAS

Classes	Vencimentos
Inspector.....	18:000\$000
Sub-inspector.....	15:000\$000
Chefe de secção.....	15:000\$000
Engenheiro de 1ª classe.....	9:000\$000
Engenheiro de 2ª classe.....	7:200\$000
Conductor de 1ª classe.....	4:800\$000
Conductor de 2ª classe.....	3:600\$000
Desenhista escripturario.....	4:800\$000
Secretario.....	6:000\$000
Almoxarife.....	3:600\$000
Pagador.....	4:800\$000
Servente (diaria).....	5\$00

Uma terça parte do vencimento annual será considerada como gratificação de exercicio.

Ao pessoal tecnico e ao pagador será arbitrada pelo inspector uma diaria de cinco a quinze mil réis.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909.—Francisco Sá.

DECRETO N. 7.776 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o contracto da navegação do Alto Parnahyba, Estado do Piahy, com Oliveira Pearce & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 16, n. XV, lettra b, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, e tendo em vista o resultado da concorrência publica realizada a 8 do corrente mez e anno, decreta :

Artigo unico. Fica autorizado o contracto do serviço de navegação do Alto Parnahyba, com Oliveira Pearce & Comp., mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88° da Independencia o 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.776, desta data

I

Os contractantes obrigam-se a realizar uma viagem redonda mensal de Floriano a Santa Philomena, com escalas por Manga, S. João dos Patos, Nova York, Porto Alegre e Victoria.

Na época da estiagem, terminará a linha em Urussuhy, obrigados os contractantes a effectuar o transporte dos productos e mercadorias entre Urussuhy e Santa Philomena com embarcações apropriadas, movidas a remos.

II

Os contractantes obrigam-se a iniciar o serviço de navegação desde já, com o material de sua propriedade, obrigando-se dentro de prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto, a apresentar, pelo menos, duas embarcações a vapor, apropriadas á navegação desta concessão.

III

Os vapores empregados neste serviço gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de Policia, Saude, Alfandega e Capitania do Porto. Gosarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção, apresentarão os contractantes, com antecedencia, uma lista, ao Governo, do que tiverem de importar para cada semestre, a qual será verificada pelo inspector geral de navegação.

IV

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

V

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal, attendendo a que devem os vapores manter correspondencia com os da companhia de navegação do rio Parnahyba, no porto de Floriano.

VI

Os contractantes obrigam-se a transportar em seus vapores, gratuitamente :

- 1.° O fiscal da navegação, quando viajar em serviço ;
- 2.° O empregado do Correio encarregado do serviço postal ;
- 3.° As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, conduzindo-as de terra para bordo e vice-versa, exigindo e passando os respectivos recibos ;
- 4.° Os dinheiros publicos, na fórmula das leis em vigor ;
- 5.° Os objectos remetidos á Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo ;
- 6.° As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remetidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo, para distribuição gratuita.

VII

No caso de interrupção do serviço por mais de um mez, não sendo por força maior comprovada, perderão os cessionarios o direito á subvenção mensal e pagarão, mais, uma multa, correspondente á metade da subvenção mensal.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuando o caso de força maior comprovado, caducará o contracto,

ficando ainda os concessionarios sujeitos a uma multa de 50 % da subvenção annual.

A falta de profundidade de agua no rio Alto-Parnahyba, para a navegação, não poderá ser allegada como causa de força maior, a menos que occurram estiagens anormaes, reconhecidas e justificadas pelo fiscal da empresa.

VIII

No caso de se tornar imprestavel ou se perder algum vapor dos concessionarios, poderão estes substituí-lo, provisoriamente, por outro vapor fretado, obrigando-se a substituir por outro novo, dentro do prazo de um anno, a contar da data do sinistro ou imprestabilidade do navio.

IX

O Governo poderá occupar, temporaria ou definitivamente, todos ou parte dos navios da empresa, indemnizando-se, no primeiro caso, da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem a data da occupação, e, no segundo caso, do valor que tiver o vapor, no ultimo balanço da empresa, diminuido de 10 %, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo maximo de 10 mezes.

X

Os contratantes obrigam-se a conceder, em seus vapores, embarcações, transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Piahy.

XI

A empresa deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, estatística minuciosa, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas.

Apresentará igualmente uma relação das despesas de cada viagem, para base do calculo semestral do que houver a empresa de importar com isenção de direitos alfandegarios.

XII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, ficarão os cessionarios sujeitos ás seguintes multas, salvo caso de força maior :

- 1°, da quota da subvenção, correspondente a cada viagem, pela suspensão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota ;
- 2°, de 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada ; si fôr verificada força maior na interrupção da viagem, não se dará a multa e os contractantes, receberão a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;
- 3°, de 300\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio ;
- 4°, de 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa determinada.

XIII

Os contractantes entrarão, adeantadamente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Therezina, por semestres, com a quantia de 600\$ para occorrer ao pagamento da fiscalização por conta do Governo.

XIV

Quaesquer subvenções ou favores concedidos aos contractantes pelos governos dos Estados do Piahy ou do Maranhão em nada affectarão as clausulas desta concessão.

XV

Em retribuição ao serviço sobre que versa a presente concessão, os contractantes receberão a quantia de 30.000\$, a qual lhes será paga por prestações mensaes, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Therezina, mediante requerimento acompanhado de attestado do fiscal junto á empresa e de certificado do administrador do Correio.

XVI

As victorias das embarcações da empresa poderão ser feitas em Therezina, com assistencia do fiscal.

XVII

Em caso de desintelligencia entre os contractantes e o Governo sobre qualquer das precedentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

Os contractantes, para garantia de execução do contracto, depositarão no Thesouro Federal a quantia de 5.000\$000.

Os contractantes obrigam-se a estabelecer trafego mutuo com as empresas que possam ser servidas pela sua linha.

XX

A presente concessão vigorará pelo prazo de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. — Francisco Sá

DECRETO N. 7.780 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Concede autorização á Sociedade Anonyma Trust del Alto Paraguay para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Trust del Alto Paraguay devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á Sociedade Anonyma Trust del Alto Paraguay para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.780 desta data

I

A Sociedade Anonyma Trust del Alto Paraguay é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos seus estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$00 a 5:000\$00 e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. — Rodolpho Miranda.

Edwin Douglas Murray, Tradutor Publico e Interprete Commercial Juramentado.

Rua da Candelaria n. 28.

Certifico, pela presente, que me foi apresentada uma certidão escripta em idioma castelhano, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

1909. Cartorio do Civil e do Commercio

Reforma dos Estatutos da Sociedade Anonyma

«Trust del alto Paraguay»

(Escrivães:—Ricardo Puig Gomez.—Fredérico Zange)

N. 383. Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos 19 do julho de 1909, perante mim, tabellião publico, e ás testemunhas abaixo assignadas, compareceram os srs. Dr. Be-

nito Villanueva, domiciliado na Avenida de Mayo, n. 583, e o sr. engenheiro Carlos A. Geyer, residente na Calle Cangallo, n. 845, ambos solteiros, maiores de idade, de mim conhecidos pelos proprios, do que tudo dou fé, bem como de que concorreram ao presente acto na qualidade de presidente e secretario, respectivamente, da sociedade «Trust del Alto Paraguay» personalidade regularmente justificada na escriptura passada em data de 21 de setembro de 1908, perante mim abaixo assignado, a fls. 659 e verso deste Registro, escriptura que, em original, tenho presente e dou fé. E assim declarou o Dr. Villanueva:

Que a sociedade anonyma Trust del Alto Paraguay, representada por elle, em devido tempo solicitou do Superior Governo da Nação a approvação da reforma dos seus estatutos organicos sancionada pela assemblea geral extraordinaria realisada em 18 de maio proximo passado. Que havendo obtido essa approvação por decreto de 25 de junho do corrente anno, vem elle, declarante, pelo presente reduzir a termo publico, como pelo presente de facto reduz a alludida mencionada reforma dos estatutos os quaes ficam assim redigidos:

Acta da assemblea geral extraordinaria de 18 de maio de 1909. Na cidade de Buenos Aires, aos 18 dias do mez de maio de 1909 ás cinco horas e 30 minutos da tarde, reuniram-se em assemblea os seguintes accionistas no sobrado da casa dos senhores Luzio Hermanos, San Martin, 113, a saber: Eduardo Monti, 1.000 acções, com 50 votos; Domingo Bonelli, 500, com 25 votos; British and Argentine Corporation, representada por I. C. Calastremé, 9.000 acções com 450 votos; Ricardo Blessing, representado por Julio C. Bruhn, 400 acções com 20 votos; Moisés I. Amar, 100 acções, cinco votos; Petrona F. de Degiovani, 200 acções, 10 votos, representado por Jorge Degiovanni; Cipriano Solari, 200 acções, com 10 votos; Juan Bruschi, representado por Angel Bianchetti, 6.000 acções, 300 votos; Terencio E. Curran, 10.500 acções, 525 votos; Angel Bianchetti, 8.000 acções, 400 votos; Juan Pelleschi, 8.000 acções, com 400 votos; Commundante Alfredo F. de Urquiza, representado por A. Williams 5.000 acções, com 250 votos; Dr. Jorge Lanse, representado por Sabino Mandet, 1.000 acções, com 50 votos; Pedro Lacalde, 100 acções, cinco votos; Hector Dellepiane, representado por Silvio Merlo, 4.000 acções, 200 votos; Ricardo Lavalle, representado por Carlos Lavalle, 20.000 acções, 1.000 votos; Dr. Benito Villanueva, 5.000 acções, 250 votos; Leopoldo Bollo, representado por Gustavo Patrioli, 1.000 acções, 50 votos; Carlos A. Geyer, 9.000 acções, 450 votos; Carlos Albrecht, 3.000 acções, 150 votos; Otto Franke, 4.100 acções, 205 votos; Alfredo Traeger, 1.000 acções, 50 votos; Dr. Juan Arzerich, 200 acções, 10 votos; Dr. Alvarez Comas, representado por F. Memhives, 500 acções, 25 votos; Juan Yonghi, representado por Adolfo Bancalari, 1.000 acções, 50 votos; Gustavo Patrioli, 15.000 acções, 750 votos; C. E. Cloepping, 1.000 acções, 50 votos; Dr. Benjamin Dupont, 1.000 acções, 50 votos, Lorenzo Dellepiani, representado por Ernesto Alvarez, 2.000 acções, 100 votos; Domingo Gandolfo, 150 acções, sete votos; J. F. Menchaca, 1.000 acções, 50 votos. O Sr. presidente Dr. Villanueva, B. mita, procedeu a leitura do aviso publicado nos diarios *La Nacion* e *Boletin Oficial* convocando a assemblea geral extraordinaria, nos seguintes termos a saber: *Sociedad Anonima Trust del alto Paraguay*—A assemblea geral extraordinaria.—Por deliberação da directoria são convidados os srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 18 do corrente mez de maio, ás 5 horas da tarde, no sobrado da casa dos Srs. Luzio Hermanos, sita á Calle San Martin, 113, para tratar do seguinte assumto: 1º) redução do capital; 2º) emissão de titulos na importancia de mais de 300.000 pesos ouro, e as respectivas condições; 3º) liquidação da divida hypothecaria da sociedade; 4º) reforma dos estatutos de accordo com as deliberações supra.

Nota.—Para que se possam fazer representar na assemblea os srs. accionistas de serão depositar as suas acções na secretaria da sociedade á Avenida de Mayo, 586, com dous dias de antecedencia, de accordo com o art. 31 dos estatutos.—C. A. Geyer, secretario.

Declarou em seguida que haviam sido depositadas na secretaria 126.600 acções e que nesse momento achavam-se presentes no salão 31 accionistas, representando 118.950 acções, com direito a 5.947 votos, o que tudo fora verificado pelo Inspector de Justiça. Que achando-se igualmente presente o syndico da Sociedade Dr. Juan A. Arzerich e o Inspector de Justiça, Sr. Fabian Pano, declarava legalmente constituida a assemblea e aberta a sessão, visto achar-se representado com excesso o numero de accionistas, exigido pelo art. 14 dos estatutos, para a reorganização da sobre as bases delineadas no projecto da directoria constante do prospecto datado de 30 de abril proximo findo e distribuido com a devida antecedencia aos srs. accionistas. O presidente expoz que não faria proceder á leitura da acta da sessão anterior por isso que já havia ella sido approvada na mesma assemblea e assignada pelo srs. accionistas para isso designados. Que o objecto da presente convocação era conhecido dos srs. accionistas a quem havia sido remetido com antecedencia o projecto acima alludido contendo as bases da reorganização da companhia e redução do capital.

Para maiores esclarecimentos, o sr. presidente procedeu a leitura de uma informação sobre as prováveis vantagens que significaria para a companhia a reorganização proposta no caso de merecer a aprovação e ser coberta a nova emissão, informação que é o teor seguinte:

«A reorganização da companhia sobre a base de um peso ouro por acção, tem por fim sanar completamente a situação financeira em que se encontra ella, falicitando a collocação das 300.000 acções da nova emissão, com o producto das quaes se propõe liquidar todos os debitos, inclusive a divida hypothecaria, deixando em caixa um saldo de 60.000 pesos ouro sellado, pelas quotas a cobrar dos accionistas solventes.

A essa somma deverá ser aggregada a importancia das entradas que resultarão da venda de novilhos, perfazendo assim a quantia total de mais de 100.000 pesos ouro sellado, a applicar ao desenvolvimento da companhia.

Em caso de exito da collocação das 100.000 acções restantes da emissão, pois que 200.000 já se acham collocadas entre os membros da directoria e outros accionistas, se poderia lançar as 37.587 acções restantes, com o que se teria cerca de 140.000 pesos ouro sellado, que se poderá applicar á exploração da fazenda e campo.

O capital total da companhia ficaria assim reduzido a 500.000 pesos ouro sellado.

EXPLORAÇÃO DA FAZENDA E CAMPO

Com o dinheiro que entrasse em caixa se poderia estabelecer uma pequena serraria para uma produção de uns 100.000 dormentes por anno, que seriam fornecidos á estrada de ferro actualmente em construcção, que se surte do Paraguay.

Além disso é necessario construir cercas de arame para dividir e seleccionar a fazenda.

Convém, outrossim, fazer a colonização dos terrenos circumvizinhos das estações, devendo-se para isso fundar pequenos nucleos coloniacs cujos lotes se venderia com facilidade á dinheiro aos solicitantes.

Ne tas condições póle-se admittir que, devido á exiguidade do capital, que será tão sómente de 500.000 pesos ouro, não será difficil verificar-se dentro de um prazo não remoto a distribuição de um dividendo, porquanto entre a fazenda e a exploração da industria dos dormentes, só se poderá contar com um lucro de uns 70 a 100.000 pesos ouro, sem contar com os resultados provenientes da colonização das terras pela estrada de ferro.

ESTRADA DE FERRO

A via ferrea está em plena construcção, trabalhando-se simultaneamente de varios pontos, como sejam—de S. Paulo, Aquidnana, Miranda e Porto Esperança.

Os trilhos já alcançaram os nossos campos, vindos da direcção de Porto Esperança e ali se acham actualmente em trabalho cerca de 2.000 homens que se surtem de carnes da fazenda, pagando 50\$ por animal abatido.

A via ferrea ha de construir-se a todo custo, pois é empenho do Governo Brasileiro, fazer trafegar trens de grande velocidade por esta estrada, acelerando-se os trabalhos de modo a ficarem concluidos quanto antes.

Em Porto Esperança acha-se accumulada grande cópia de materias, trilhos, dormentes, etc.

Qualquer um dos Srs. accionistas que desejar outros dados e informações sobre esse assumpto poderá dirigir-se ao Consulado do Brazil nesta Capital.

REFORMA DOS ESTATUTOS

A directoria occupar-se-ha immediatamente de obter do Governo a devida autorização para a reforma dos estatutos uma vez sancionado o projecto de reorganização.

Pedirá sem demora á Bolsa do Commercio a admissão á cotação official dos novos titulos, tanto nesta praça como na do Rio de Janeiro, e não tem duvida alguma de que elles encontrarão bom acolhimento em vista das condições lisongeiras em que se encontrará então a companhia.

Não resta duvida alguma que uma companhia livre e desembaraçada de qualquer debito e antes com dinheiro em caixa para prover ao seu desenvolvimento, apresentando um activo muito superior ao capital, com a perspectiva de uma grande valorização de seus campos por uma via ferrea, facilitará para os seus titulos uma cotação consentanea com o seu justo valor, o que mais facilmente se poderá conseguir com a reorganização sobre as bases propostas do que com titulos de um valor de cinco pesos ouro, gravados de hypotheca, sobrecarregados de dividas e sem capital de movimento para a exploração de sua vasta extensão de campos.»

Em acto contínuo passou-se á ordem do dia.

1º) *Reducção do capital.* De accordo com a proposta da directoria passou-se á votação desta primeira parte da ordem do dia

objecto da convocação a qual foi approvada por unanimidade, resolvendo-se que as 172.623 acções ja emitidas, de cinco pesos ouro cada uma, ficarão reduzidas ao valor de um peso ouro, cada uma.

2º) *Emissão de mais 300.000 pesos ouro em titulos e condições da subscrição.* Depois de explicar o Sr. presidente que esta nova emissão destinava-se á liquidação da divida hypothecaria e outras obrigações pendentes e ao desenvolvimento da sociedade, ficou resolvido por unanimidade do votos e ampliando a proposta da directoria, a emissão de 327.377 acções novas, iguaes ás 172.623 já emitidas para que o capital total ficasse elevado á quantia de 500.000 pesos ouro sellado. Por proposta do Sr. Juan Pelleschi ficou resolvido reter-se em caixa, á disposição da directoria, as acções da primeira emissão que fossem necessarias declarar cahidas em commissão por motivo da notoria insolvencia dos respectivos subscriptores.

3º) *Liquidação da divida hypothecaria da sociedade.* Ficou deliberado que na hypothese de não ser coberta na sua totalidade a nova emissão de acções, far-se-ha a prorrogação da hypotheca pela importancia igual á quantia não subscripta, sendo a directoria, por proposta do Sr. Otto Franke, plenamente autorizada a fazer nosso sentido os ajustes que entender mais convenientes aos interesses da companhia.

4º) *Reformas dos estatutos.* Procedeu-se em seguida a leitura das modificações propostas pela directoria afim de pôr os estatutos de accordo com as resoluções acima indicadas, e depois de uma discussão em que tomaram parte os Srs. C. A. Geyer, Dr. B. Dupont, Moisés Amar, Otto Franke, Adolfo Bancalari e o syndico Dr. J. A. Argerich, foram approvadas as modificações a fazer-se nos arts. 4º, 5º e 23, ficando definitivamente sancionados com a seguinte redacção:

Art. 4º A sociedade escripturará a propriedade chamada Fazenda Rodrigo com uma superficie de 384.959 hectares de campo pela quantia de 210.000 pesos ouro sellado, e o saldo depois de descontar os gastos de fundação e as despezas geracs da sociedade desde o seu inicio, será applicado á compra de fazendas, inventarios, moveis, utensilios, adiantamentos ao pessoal, etc.

Art. 5º O capital da sociedade fica reduzido a 500.000 pesos ouro sellado, representado por igual numero de acções do valor de um peso ouro cada uma, podendo ser elevado até a somma de 1.000.000 de pesos ouro, progressivamente, mediante resolução dos accionistas em assembléa geral.

Alínea a) O capital social é distribuido da forma seguinte: 143.059 acções subscriptas, de um peso ouro sellado, = 143.059 pesos; 21.561 acções integralizadas que em parte serão entregues aos vendedores e em parte serão abonadas por commissões, de um peso ouro sellado = 21.561 pesos; 327.377 acções que serão offerecidas á subscrição publica para cobrir a hypotheca e solver todas as obrigações pendentes da sociedade sendo o saldo applicado ao maior desenvolvimento á companhia, a razão de um peso ouro sellado, = 327.377 pesos. — 500.000 acções = 500.000 pesos, ouro sellado.

Alínea b) Fica a commissão directora autorizada a emitir as 327.377 acções previstas na alínea a, na occasião, e em series o sob as condições que entender mais vantajosas para a companhia, devendo dar preferencia á subscrição dos actuaes accionistas, para o que serão publicados avisos nos jornacs da Capital Federal, chamando subscriptores.

Art. 23. Annullada a alínea g.

O Sr. presidente declarou que se achava esgotada a ordem do dia, e que para que a acta fosse approvada na mesma assembléa, propunha, a exemplo do que já se havia feito em assembléas anteriores, e dada a importancia da mesma acta, fossem designados cinco accionistas estranhos á directoria para assignarem a acta juntamente com a directoria, o syndico o o inspector de justiça; resolveu-se entretanto que fossem esses accionistas em numero de dous tão sómente como é de praxe, sendo designados os Srs. Dr. Benjamin Dupont e Eduardo Monti.

Declarou-se em seguida encerrada a sessão dessa assembléa geral extraordinaria, ás 6 horas e 15 minutos da tarde.— *Benito Villanueva*.—C. A. Geyer.—*Juan Yonghi*.—A. Bianchetti.—Dr. J. A. Argerich, syndico.—Dr. J. Lunze.—*Benjamin Dupont*.—*Eduardo Monti*, delegados pela assembléa.—*Fabian Puneto*, inspector de justiça.

Certificamos que o que antecede é cópia fiel da acta da assembléa geral extraordinaria de 18 de maio de 1909, inserta a fls. 39 a 45 do livro respectivo. Buenos Aires, 31 de maio de 1909.—*Benito Villanueva*, presidente.—C. A. Geyer, secretario.

« Buenos Aires, 31 de maio de 1909 — Sr. inspector geral de justiça, Dr. Horacio Becar Varela — Amigo e senhor — Os abaixo assignados, representando a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, tem a satisfação de dirigirem-se a essa inspectoría para solicitar a aprovação do superior Governo Nacional ás modificações introduzidas nos arts. 4º, 5º e 23 dos estatutos vigentes sancionados pela assembléa dos accionistas celebrada em 18 do mez corrente. Para esse effeito juntam uma cópia da acta da referida assembléa, em que se encontra menção das ditas alterações. Sau-

dações attentiosas. — Benito Villanueva, presidente. — C. A. Geyer, secretario.»

Sr. ministro — Na assemblea geral extraordinaria da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, realizada em primeira convocação aos 18 dias do mez de maio proximo findo, com a assistencia de 31 accionistas, representando 118.950 accções, sobre um capital subscripto de 172.623 accções, conforme consta da informação prestada pelo inspector. Sr. Panelo, presente á sessão, foi resolvida a redução do capital de 1.500.000 pesos, ouro sellado, para a importancia de 500.000 pesos, ouro sellado; a reforma dos arts. 4º e 5º dos estatutos e a suppressão da alinea g, do art. 23.

A redução do capital effectua-se por meio da diminuição do valor nominal das accções subscriptas, em numero de 172.623, que eram de cinco pesos ouro sellado, cada uma, para um peso ouro sellado cada uma, e a emissão de pesos, ouro sellado, 327.377 accções de um peso ouro sellado, como se contem no novo art. 5º, reformado em consequencia.

As mencionadas alterações, no parecer da Inspectoria Geral, podem ser approvadas, porquanto não ha justificação para a observação que em referencia ao *quorum* da assemblea se encontra na presente informação. Nas diferentes alineas do art. 354 do Código de Commercio estão mencionados diversos casos, porém, tão somente na forma enumerativa, por serem os de maior importancia na vida das sociedades, e é por isso que a alinea 7ª, para prevenir qualquer possível omissão, falla de «toda a qualquer outra modificação do acto constitutivo». Assim, pois, ficam todas as alineas anteriores equiparadas com os preceitos e com o mesmo qualificativo, de modo que, deante dessa disposição, não ha como sustentar-se que quando o estatuto, como na hypothese vertente do art. 41, falla só de reformas, não se comprehende os demais casos, além do que um conceito geral ou generico como o dos estatutos, em boa logica deve comprehender situações particulares.

A alinea 7ª, citada, define o espirito do art. 354, e a interpretação que lhe dá o signatario desta, resulta mais evidente em se a cotejando com o art. 153 do Código Italiano de onde foi copiado.

O intuito visado pelas disposições especiaes contidas no código a respeito do *quorum* é de assegurar uma representação para a sancção de actos de importancia vital o que mais se evidencia si se consultar ainda o art. 41, dos estatutos. Segundo o código seriam válidas as reformas sancionadas pela metade das tres quartas partes do capital.

Segundo os estatutos, para essa validade são precisos os votos de dous terços do capital.

Na assemblea achavam-se representadas 118.950 accções sobre 172.623 accções de capital, ou sejam mais de dous terços.

Por todos esses motivos a inspectoria geral é de parecer que deva ser concedido o pedido dos requerentes, ordenando-se, então, o cumprimento das disposições do art. 295 do Código de Commercio, nos termos prescriptos pelo art. 21 do Acuerdo Reglamentario.

Buenos Aires, 15 de junho de 1909. — Horacio Beccar Varela.»

Buenos Aires, aos 25 de junho de 1909. De accôrdo com o parecer supra da Inspectoria Geral de Justiça, o Presidente da Republica decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as alterações introduzidas nos estatutos da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay* pela assemblea geral extraordinaria realizada em 18 de maio proximo passado, na forma transcripta na acta que se ve de fls: 1 a 6 do presente processo.

Art. 2.º Publique-se, dê-se ao Registro Nacional, e para os effeitos do cumprimento do disposto no art. 295 do Código de Commercio, volte á Inspectoria Geral de Justiça, permitindo-se tirar traslado do processo. — *Figueroa Alcorta. Naon.*

«Buenos Aires, 30 de junho de 1909. Sellado, permita-se ao interessado tirar cópia do presente processo. Lance-se no registro de sociedades e feito isso, archive-se. — H. Beccar Varela.»

Buenos Aires, 12 de julho de 1909. O abaixo assignado, inspector geral de justiça, certifica que o que acima vae exarado, em sete folhas uteis, é cópia fiel do que se contem no processo letra T. n. 16 do anno corrente, desta inspectoria geral, com referencia á approvação de reformas nos estatutos da Sociedade Anonyma *Trust del Alto Paraguay*. — Horacio Beccar Varela

Estava uma chancellia com os seguintes dizeres: Ministerio de Justiça e I. P. Inspectoria Geral de Justiça.»

O que acima se contem confere com a certidão referida que para constar vae annexa, dou fé de como a fls. 816 deste registro, protocollo do anno proximo passado, existe a declaração de ser esta reforma de estatutos livre de sello adhesivo, de accôrdo com o art. 46 da lei n. 4.927. O Sr. Carlos A. Geyer concorre tão somente para o effeito de referendar, em seu character de secretario da sociedade, a assignatura do Dr. Villanueva presidente da dita sociedade.

Lida, ratificaram o seu conteúdo e firmaram juntamente com as testemunhas, Srs. Juan Antonio Loriva e Constantino Lillia, aqui domiciliados e maiores de idade. — Benito Villanueva. — C. A. Geyer. — Testemunhas: Juan Antonio Loriva. — Constantino Lillia. Estava um sello. Perante mim. — F. Zange.

Entrelinha—oro—; rasura—cento e cincoenta—acciones—prospectos,—mayores—dedicar—colonias—utilidad—prorrogara—proporcion—uno—constitutivo—ventiuno—del—solo; — emenda—acciones—General—de—expediente: valem.

Confere com o original constante de fls. 521 do registro 67 a meu cargo. Para a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay* passo o presente segundo traslado que sello e firmo em Buenos Aires, aos dous dias de dezembro de 1909. — F. Zange.

Estava a chancellia do tabellião Federico Zange.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Federico Zange, escrivão publico nesta capital, e para constar onde convier mandei passar o presente que assigno e vac sellado com o sello deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores ou nas inspectorias das alfandegas ou nas delegacias fiscaes do Governo Federal.

(Sobre tres estampilhas do sello consular brasileiro do valor collectivo de 5\$000). Buenos Aires, aos 3 de dezembro de 1909. — Dr. Alberto Conrado, consul geral.

Estava a chancellia do dito consulado do Brazil.

Seguia-se a legalização da firma supra, firmada na Secretaria das Relações Exteriores do Brazil. Estavam os sellos da lei devidamente inutilizados na Recobedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o dito certificado, que bem o fielmento verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello domeu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1909.

Riode Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — Ed. Murray.

Edwin Douglas Murray — Traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua da Candelaria n. 28.

Certifico, pela presente que me foi apresentado um certificado escripto em idioma castelhano, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

N. 591 — Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos 24 dias do mez de outubro de 1908, perante mim, tabellião publico, e as testemunhas adeante nomeadas e assignadas compareceram os srs. Benito Villanueva, domiciliado na Avenida de Mayo n. 586, e o engenheiro Sr. Carlos A. Geyer, com domicilio á Calle Cangallo n. 845, ambos solteiros, maiores de idade, de mim conhecidos, do que dou fé, bem como de que concorrem ao presente acto na sua qualidade de presidente e secretario, respectivamente, da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, personalidade justificada na escriptura publica lavrada em data de 21 de setembro do corrente anno, perante mim, tabellião abaixo assignado, a fls. 659 v., deste registro e que tenho presente em original, o que certifico. E na qualidade acima dita declarou o sr. Dr. Villanueva que a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, que representa, requereu opportunamente ao superior Governo da Nação a approvação da reforma de seus estatutos constitutivos sancionada pela assemblea geral extraordinaria realizada em data de 28 de agosto proximo passado.

Que havendo obtido essa approvação por decreto expedido com data de 2 do corrente mez de outubro, elle declarante vinha protocolizar, como protocoliza pelo presente acto a alludida reforma dos estatutos da dita sociedade, os quaes, copiados, são do teor seguinte:

Sociedade anonyma «Trust del Alto Paraguay»

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Na cidade de Buenos Aires, aos 28 dias do mez de agosto de 1908, ás 5 horas da tarde, reuniram-se no sobrado da casa dos Srs. Luzio Hermanos e Bartolomé Mitre, os Srs. accionistas adeante nomeados, a saber: Miguel Susini, 420 accções, 21 votos; Domingo Bonelli, 500 accções, 25 votos; Petrona F. de Giovanni, representada por Jorge de Giovanni, 200 accções com 10 votos; Cornelio Perati, representado por Alejandro Anatole, 1.000 accções com 50 votos; J. Carlos Calastramé, 28.000 accções com 1.400 votos; Benjamin Dupont, representado por Cezar Guzetti, 1.000 accções com 50 votos; Juan A. Bruschi, 5.100 accções, com 255 votos; E. Garcia Merou, 1.000 accções, com 50 votos; Alfredo T. de Urquiza, 5.000 accções e 250 votos; Edgardo Gandolfi, 5.000 accções, com 250 votos; Juan A. Podestá, 5.000 accções, com 250 votos; Angel Bianchetti, 4.000 accções, com 200 votos; Laureano Echevarria, 300 accções, com 15 votos; Lorenzo Delferrari, 2.000 accções, com 100 votos; Pascuala Fernandez, representada por Saúl Grondona, 200 accções, com 10 votos; Enrique Hercker, representado por Manoel Marquez, 1.000 accções, com 50 votos; Livio C. Costa, 5.000 accções, com 250 votos; Maria C. de Fernandez, representada por Domingo Gandolfi, 150 accções, com 7 votos; Faustino M. Lezica, representado por Alejandro Anatole, 1.000 accções, com 50 votos; Pedro Lacaldé, 100 accções, com 5 votos; Moisés J. Amar, 100 accções, com 5 votos; Juan Pelleschi, 8.000 accções, com 400 votos; Juan Laure, 1.000

acções, com 50 votos; Otto Francke, 17.000 acções, com 850 votos; Adolfo Traeger, 30.000 acções e 1.500 votos; Carlos Albrecht, 20.000 acções, com 1.000 votos; Dr. Alvarez Comas, 10.000 acções, com 500 votos; Christ Brumm, 5.000 acções e 250 votos; G. Breuning, 2.564 acções e 128 votos; Dr. Bonito Villanueva, 5.000 acções e 250 votos; Ricardo F. Lavalle, 20.000 acções, com 1.000 votos; Sebastian Cichero, 1.000 acções e 50 votos; Dr. Juan A. Argerich, 1.200 acções e 60 votos; Carlos A. Geyer, 5.000 acções, 250 votos; José F. Monchaca, 1.500 acções, 75 votos; G. Berdeal, representado por José Iturre, 200 acções e 10 votos; Alfonso Garcia Serrano, 400 acções e 20 votos; Julio Benitez, 1.000 acções e 50 votos; Oreste Maranga, 1.500 acções e 75 votos; Eduardo Muller, 500 acções e 25 votos; Bartolomé Raffo, 50 acções e 25 votos; Juan Yonghi, 1.000 acções e 50 votos; R. Harria, 500 acções e 25 votos; Otto Francke, 15.000 acções e 750 votos; Alejandro Pociello, 500 acções e 25 votos; Gustavo Patrioli, 2.000 acções e 100 votos; Rodolfo Carman, 1.000 acções e 50 votos; J. P. Larravide, 500 acções e 25 votos. 247.934 acções, representando 12.397 votos.

O Sr. presidente declarou que cumpria proceder-se á reunião de uma assembléa geral extraordinária depois da assembléa ordinaria que acabava de ter lugar, e de accordo com o aviso publicado nos jornaes, nos seguintes termos:

«Trust del Alto Paraguay, sociedade anonyma.—Segunda convocação.—Não havendo sido depositadas acções em numero sufficiente para a celebração da assembléa anteriormente convocada, são convidados os Srs. accionistas a concorrerem pela segunda vez á assembléa geral ordinaria e extraordinária que se effectuará aos 28 de agosto do corrente anno, ás 4 1/2 horas da tarde no sobrado da casa dos Srs. Luzio Hermanos, calle Bartolomé Mitre e San Martin.

Ordem do dia:

1º, approvação do relatório e balanço do exercicio findo em 30 de Junho do corrente anno;

2º, eleição de quatro directores em substituição de quatro membros da directoria que se retiram;

3º, eleição de um syndico e syndico suplente.

De accordo com o art. 41 dos estatutos, é convocada uma assembléa geral extraordinária para o mesmo dia a realizar-se em continuação para tratar da seguinte:

Ordem do dia: 1º, reforma dos estatutos; 2º, redução do capital; 3º, autorização para a modificação das condições de venda da sociedade, resolvida pela assembléa extraordinária realizada em 4 de fevereiro proximo passado.

NOTA.—Para que possam tomar parte na reunião, deverão os Srs. accionistas depositar as suas acções ou o recibo das quotas das entradas realizadas na caixa da companhia, á Avenida de Mayo, 536, com dois dias de antecedencia de conformidade com o disposto no art. 31 dos estatutos.

Buenos Aires, 17 de agosto de 1908.—C. A. Geyer, secretario. > Declarou em seguida o Sr. presidente que se achava presente o syndico da sociedade, Sr. Dr. Juan Antonio Argerich e o Sr. inspector do Governo, Francisco A. Ramos; que haviam sido depositadas para a assembléa geral extraordinária e para a ordinaria que a precedeu, 249.001 acções; que se achavam nesse momento presentes no recinto 48 Srs. accionistas, representando 247.934 acções, que significavam 12.397 votos; que em consequencia haviam sido preenchidos os requisitos legais dos estatutos e do Código do Commercio para que se possa celebrar a presente assembléa geral extraordinária e deliberar sobre os objectos e assumptos constantes da ordem do dia.

Em seguida declarou-se aberta a sessão da assembléa geral extraordinária e em acto continuo foi submettido á consideração da assembléa o que se contém na ordem do dia sob os ns. 1 e 2, isto é, a reforma dos estatutos e a redução do capital, resolvendo-se delles tomar conhecimento desta fórma, por isso que estavam prendidos um ao outro, devendo ser resolvidos conjunctamente.

A fim de facilitar a consideração e estudo de cada uma das reformas propostas, o Sr. presidente propoz que elle procedesse á leitura das projectadas reformas e que o Sr. secretario Geyer lesse em seguida o artigo correspondente dos estatutos a reformar-se; e assim foi feito.

Com relação a cada um dos artigos, o Sr. presidente e outros membros da directoria leram as explicações que lhes foram pedidas pelos Srs. accionistas, ficando tudo devidamente approvedo do modo definitivo como adiante se declara.

Modificação dos Estatutos

CAPITULO I

Art. 1.º Modificada a *alinea a)*:

Explorar a propriedade adquirida pelo Trust del Alto Paraguay; Derogar a *alinea f*.

Art. 4.º A sociedade escripturará a propriedade denominada «Fazenda Rodrigo» com uma área de 384.950 hectares de campo, pela somma de 500.000 pesos, ouro sellado, e o saldo restante para perfazer um total de 900.000 pesos, ouro sellado, ou sejam 400.000

pesos, ouro sellado, será applicado á compra de fazendas, inventarios, moveis, utensilios, adiantamentos ao pessoal, etc.

Os vendedores serão pagos da seguinte fórma:

14.564 acções integralizadas de 5 pesos, ouro sellado, cada uma; 210.000 pesos em uma hypotheca que a sociedade fica reconhecendo e o saldo em moeda corrente.

Art. 5.º O capital da sociedade é fixado em 1.500.000 pesos, ouro, sellado, representado por 300.000 acções de 5 pesos, ouro, sellado, cada uma, podendo ser elevado até á importancia de 2.000.000 de pesos, progressivamente, mediante deliberação da assembléa geral.

Alinea a). O capital social fica distribuido da fórma seguinte: 148.059 acções subscriptas, de 5 pesos, ouro, cada uma, 740.205;

24.564 acções integralizadas, que em parte serão entregues aos vendedores e em parte serão distribuidas a titulo de commissões, de 5 pesos, ouro, sellado, cada uma, 122.820;

47.377 acções que serão dadas á subscrição publica para cobrir a hypotheca e respectivos juros, a razão de 5 pesos cada uma, outro sellado; duzentas e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco; 80.000 acções que se emitirão quando a directoria entender conveniente para dar maior desenvolvimento á companhia, de cinco pesos, ouro sellado, cada uma; quatrocentos mil e trezentas mil acções: — um milhão e quinhentos mil pesos, ouro.

Alinea b) Fica a directoria autorizada a transformar as 47.377 acções que servirão para levantar a hypotheca em acções preferenciaes ou *debentures*, com a faculdade de lançar a emissão quando e com as condições, series e typos que julgar do mais vantagem para os interesses da companhia, quer na Republica Argentina quer no estrangeiro, devendo preferir para a respectiva subscrição aos accionistas actuaes da companhia para o que serão feitos os necessarios avisos nos jornaes desta capital chamando subscriptores.

Art. 6.º—Derogado e substituido pelo seguinte: «As acções, enquanto não se acharem integralizadas serão nominativas, porém transferiveis por via de endoso, precedendo sempre autorização da directoria.

Art. 9.º—Como está, acrescentando-se o seguinte: As acções serão assignadas pelo presidente, o thesoureiro e o secretario.

Art. 44. Modificado como segue: Compete especialmente á commissão directora nomeada no art. 21, escripturar o ajuste firmado com os vendedores, *ad referendum*, pelos bens adquiridos, nos termos do art. 4.º seja na cidade de Buenos Aires seja na do Matto Grosso, devendo annullar-se a escriptura anterior lavrada na cidade de Buenos Aires. A commissão directora fica autorizada a promover a inscrição dos titulos no Estado de Matto Grosso e pagar os impostos correspondentes.

Art. 46. Passará a ser o n.º 45, com a seguinte modificação: «Fica a directoria autorizada a promover:

a) a reforma dos estatutos anteriores, derogando os artigos em conflicto com o presente e aceitar as reformas e condições propostas pela maioria;

b) aceitar, firmar, por si ou por intermedio de procuradores legais, as escripturas e documentos relativos á transferencia de todos os bens moveis ou immoveis, direito, etc., exigidos pela nova escriptura;

c) effectuar as despezas necessarias para o bom e fiel desempenho da referida autorização.

Art. 45. Fica a directoria autorizada a arrear a importancia das quotas atrazadas, dando aos accionistas retardatarios o prazo que entender conveniente para o respectivo pagamento, prazo esse dentro do qual poderão integralizar as suas acções com isenção dos juros penes de que trata o art. 8.º.

Os accionistas que a isso se recusarem serão accionados, tornando-se effectiva a cobrança judicial juntamente com os juros penes estabelecidos no d.to art. 8.º.

Fica a directoria autorizada a declarar calidas em commissão as acções pertencentes aos accionistas insolventes, as quaes ficarão disponiveis, com poderes para tomar todas as providencias que o caso exigir, sem limitação alguma.»

Terminado o estudo das reformas projectadas, manifestou o Sr. presidente á assembléa que a sociedade ficava agora em situação muito lisongeira, pela devolução, que se havia conseguido, dos vendedores, de 100.000 acções integralizadas, o que significava uma redução de quinhentos mil pesos, ouro sellado, no capital da companhia. Para esse effeito havia-se assignado um ajuste *ad referendum* com os vendedores, o qual foi lido pelo Sr. presidente e pelo qual se reduzia o capital e celebrava-se uma nova escriptura.

Este ajuste foi approvedo por unanimidade de votos e vae adiante transcripto, a saber:

«Ajuste de compra e venda, *ad referendum*, que entre si contractam a sociedade Trust Del Alto Paraguay, domiciliada nesta capital, á Calle Avenida de Mayo, n.º 536, representada por seu procurador e presidente, Dr. Benito Villanueva e pelo seu secretario, Sr. engenheiro Carlos A. Geyer, de accordo com o disposto no art. 22 de seus estatutos, de um lado, e os Srs. Otto Francke & Comp., domiciliados nesta praça, á Calle Victoria, n.º 556, de outro

lado, e pelo qual fica justo e convencionado, *ad referendum*, por parte do *Trust Del Alto Paraguay* o seguinte :

1.º O *Trust Del Alto Paraguay* e os Srs. Otto Franke & Comp., comprador e vendedor, respectivamente, na escriptura lavrada em data de 30 de janeiro de 1907, accordam em annullar a referida escriptura passada em notas dos tabelliães publicos Srs. Puig Lomez y Zange, pela qual os ditos Srs. Otto Franke & Comp. vendiam á sociedade *Trust Del Alto Paraguay* a estancia denominada «Fazenda Rodrigo», situada no Estado de Matto Grosso, com uma área de 384.950 hectares, com todos os seus bens, moveis e immoveis, armazens, etc., pela quantia de 1.400.000 pesos, ouro sellado.

Esta annullação obedece ás condições adiante prescriptas.

2.º O preço da venda da sociedade com as suas installações, moveis, immoveis, bens, etc., comprehendidos na escriptura por este annullada, fica estipulado na importancia de 900.000 pesos, ouro, sellado, em vez de 1.400.000 pesos, ouro, sellado, fixado na escriptura de 30 de janeiro de 1907.

Os 900.000 pesos, ouro sellado, de que trata o presente ajuste, serão divididos da seguinte fórma : 500.000 pesos, ouro sellado, referir-se-hão aos campos, pelos quaes lavrar-se-ha uma nova escriptura em notas dos tabelliães Srs. Puig Lomez y Zange, desta praça ou na cidade de Matto Grosso, correndo as despezas da mesma, os impostos e inscripção do titulo por conta do *Trust Del Alto Paraguay*; 400.000 pesos, ouro sellado, referir-se-hão aos moveis, bens, etc., isto é, tudo quanto na fazenda se encontrar, o que já foi objecto da venda anterior, cujo titulo é annullado.

Esta ultima importancia será constataada, em lugar de escriptura, por meio de um simples escripto particular, que será re-luzido á escriptura publica na cidade de Buenos Aires, si assim convier aos interesses do *trust*, por conta do qual correrão as despezas dahi resultantes.

3.º Continuum em vigor em todos os seus termos as condições do pagamento estabelecidas na escriptura ora annullada, até que se assigne a nova escriptura; e das acções integralizadas, que deveriam ser entregues aos vendedores, serão annulladas sem onus de especie alguma to las as que representem a differença de preço entre o que fóra fixado na primitiva escriptura e o da nova a passar-se.

4.º Ao *Trust Del Alto Paraguay* não assiste qualquer direito a repetir de Otto Franke & Comp. as quantias entregues em execução da escriptura annullada, cujos pagamentos reconhece como firmes e propriedade dos Srs. Otto Franke, firmando-se juntamente com o presente escripto de ajuste e convenção a liquidação do saldo total em favor de Otto Franke & Comp. contra o *Trust Del Alto Paraguay*.

5.º O presente convenio será considerado confirmado ou rejeitado por parte do *Trust Del Alto Paraguay*, logo em seguida á assembléa geral extraordinaria a realizar-se no mez de agosto ou de setembro do corrente anno, e a nova escriptura a lavrar-se no caso de ser raticado o presente convenio, será effectuada logo depois de haver sido, pelo Superior Governo da Nação, approvada a reforma dos estatutos do *Trust Del Alto Paraguay*.

6.º Fica bem entendido que, na hypothese de não se tornar effectivo o presente convenio, continuará em pleno vigor a escriptura de 30 de janeiro de 1907, e em qualquer caso desligados os Srs. Otto Franke & Comp. de toda responsabilidade perante os credores hypothecarios.

7.º Uma vez approvado pela assembléa o presente convenio, a sociedade não exigirá dos Srs. Otto Franke & Comp. a devolução da quantia por elles recebida por conta a titulo de pagamento de direitos fiscaes.

A dita somma importa em 16.800 pesos ouro.

Além disso o *Trust del Alto Paraguay* assume o encargo do pagamento das commissões que os vendedores deviam pagar e que importam em 4.564 acções integralizadas da companhia.

Todos os gastos e impostos originarios da nova escriptura ficarão a cargo exclusivo do *Trust del Alto Paraguay*, como já se havia convencionado, seriam os da antiga escriptura de 30 de janeiro de 1907.

E para constar firmam o presente em dous exemplares aos 20 dias do mez de julho de 1908.—C. A. Gayer.—Benito Villanueva.—Otto Franke & Comp.

Este abatimento, em vez de diminuir o valor de cada uma das acções, como se tem praticado em outras companhias analogas, resultava assim que as acções existentes em poder dos accionistas augmentarão de valor porquanto ficará diminuido o numero dellas em circulação.

Expoz mais o Sr. presidente que no caso de não serem bem succedidas as negociações em Londres, a companhia, com as reformas mencionadas ficaria em melhores condições para fazer face ás dividas existentes, por isso que os *debentures* fornecerão o dinheiro necessario para o pagamento da hypotheca, unica divida que permanecerá, visto que os recursos a obter-se ainda sobrarão para o pagamento das dividas.

Neste proposito havia-se firmado com os vendedores um convenio por meio do qual elles concediam um prazo á sociedade para

pagar o que se lhes devia além da hypotheca, estando elles dispostos, em ultimo caso, a deixar uma parte em hypotheca.

Acrescentou o Sr. presidente que os *debentures* poderiam ser cobertos pelos proprios Srs. accionistas, por isso que representariam um titulo summamente garantido, sobretudo si se considerar que com a construcção da estrada de ferro ligando Matto Grosso a S. Paulo e Rio de Janeiro, a propriedade adquirirá grande valor.

Passou-se em seguida a deliberar sobre o terceiro ponto da ordem do dia, isto é, da autorização para a modificação das condições de venda da sociedade, resolvida pela assembléa geral extraordinaria de 4 de fevereiro.

Este assumpto suscitou largo debate pelas objecções que apresentaram varios Srs. accionistas, especialmente o Sr. Pelleschi, ficando finalmente resolvido que a directoria ficava munida de amplos poderes para effectuar a venda da companhia do modo que julgasse mais conveniente para os interesses da mesma, attendendo-se, o que mais que fosse possivel, as bases já estabelecidas no memorial que dispõe :

A *British Argentine Corporation* entregará ao *Trust del Alto Paraguay* 195.000 acções das 230.000 acções que recebe da nova companhia, reservando para si a differença para fazer face aos gastos e commissões.

A nova companhia terá um capital de £ 430.000 ou sejam 230.000 acções ordinarias, e £ 170.000 em *debentures* a emittr-se ao typo de 85 % com o juro annual de 7 %.

O dinheiro effectivamente realizado sobre a emissão dos *debentures* será applicado ao levantamento da hypotheca, pagamento de juros, impostos e despezas, e o saldo ficará para o desenvolvimento da propriedade, etc., com o fim de levar a cabo os fins para os quas formou-se o *trust*.

«Fica bem entendido que as acções ordinarias serão de valor nominal de £ 1 cada uma».

Votada esta deliberação, o presidente disse: «que podia assegurar que a directoria procederia com toda prudencia consultando os verdadeiros interesses da sociedade, a utilizar-se da autorização que acabava de ser-lhe conferida pela assembléa, e que pela integração da mesma directoria votada pela assembléa ordinaria, achava-se ella composta de cavalheiros que eram dos maiores accionistas, e que em qualquer caso de duvida, preferiria ella sempre que considerasse conveniente ou necessario, convocar uma assembléa geral extraordinaria».

Declarou então o Sr. presidente achar-se esgotada a ordem do dia e que para que a acta fosse approvada na mesma assembléa propunha, a exemplo do que já se fizera na assembléa ordinaria, fossem designados seis Srs. accionistas extranhos á directoria, para com ella assignar a acta, juntamente com o syndico e o Sr. inspector do governo.

Approvada esta proposta, o presidente designou os accionistas, Srs. Drs. Henrique Garcia Merou, Alvarez Comas, Otto Franke, Dr. Julio Benitez, Srs. José F. Menchaca e Lourenzo Defferrari.

Em seguida declarou-se occurrada a sessão da assembléa geral extraordinaria, ás 6 1/4 da tarde.—A. F. de Urquiza.—Benito Villanueva.—C. A. Geyer.—Sebastian Cichero.—Francisco Ramos.—José F. Menchaca.—Lorenzo Defferrari.—Julio Benitez.—Otto Franke.—E. Garcia Merou.—Juan D. Bruschi.—M. Alvarez Comas.—Juan Yonghi.—A. Bianchetti.—Juan Pelleschi.—Ricardo F. Lavalle.—Jorge Lanze.—Dr. Juan A. Argerich.

E' cópia fiel do original: «Trust del alto Paraguay.—C. A. Geyer, secretario. «Trust del alto Paraguay.—Benito Villanueva, presidente.

Buenos Ayres, 19 de setembro de 1908.

Exm, Sr.:

A sociedade anonyma «Trust del Alto Paraguay» vem respectivamente expor a V. Ex. o seguinte:

Segundo consta da cópia da acta, devidamente legalizada, que a esta acompanha, foram os estatutos da companhia modificados pela assembléa de accionistas, realizada em data de 28 de agosto proximo passado, com a assistencia do Sr. inspector de justiça Francisco Ramos; e, em consequencia, requer a V. Ex. se digno dispensar-lhe a sua superior approvação.

Deus guarde a V. Ex.—Benito Villanueva, presidente.—C. A. Geyer, secretario.

Buenos Ayres, aos 22 de setembro de 1908.

Ao Sr. inspector Dr. Raffo H. Beccar Varela.

Sr. inspector geral:

A sociedade anonyma «Trust del Alto Paraguay» solicita a approvação das alterações feitas nos seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria celebrada em data de 28 de agosto do corrente anno, e á qual assistiu o Sr. inspector de justiça Francisco Ramos.

A principal modificação consistiu na redução do capital social de 2.000.000 de pesos ouro sellado para 1.500.000 pesos da mesma moeda, sendo as demais alterações de detalhe consequente da redução do capital.

Havendo-se reunido a assembléa e constituida, de accôrdo com a lei e assim sancionado as alterações propostas e considerando

que estas não collidem com qualquer disposição legal, sou de parecer que nada obsta a que sejam ellas approvadas.

Buenos Aires, aos 26 de setembro de 1908.—*J. A. Raffo*. T. 52. Sr. Ministro—Como se vê das informações supra prestadas pelo Sr. inspector Dr. Raffo, estão em termos de ser approvadas as alterações dos estatutos, sancionadas pela assembléa geral extraordinária de 28 de agosto ultimo da sociedade anonyma «Trust del Alto Paraguay».

29 de setembro de 1908.—*Horacio Beccar Varela*.

Buenos Aires, aos 2 de outubro de 1908.

havendo sido as reformas de estatutos, cuja approvaçãõ se solicita, devidamente sancionadas em assembléa geral extraordinária de accionistas, legalmente convocada e celebrada, e attendendo a informação da Inspectoria Geral de Justiça: o Presidente da Republica decreta:

Art. 1.º Fica approvada a reforma feita nos estatutos da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, pela assembléa geral extraordinária de accionistas realizada em data de 28 de agosto ultimo, nos termos consignados na cópia da acta respectiva constante de fls. 18 a 25 deste processo.

Art. 2.º Publique-se, dê-se ao registro nacional, anote-se na Inspectoria Geral de Justiça e sellado, permitta-se tirar traslado do processo para os effeitos do art. 295 do Codigo de Commercio.—*Figueroa Alcora*.—*R. S. Naon*.

Certifico que o que vae acima é cópia em 11 folhas uteis, do que consta do processo letra T n. 52, da Directoria de Justiça deste ministerio. Buenos Aires, aos 3 de outubro de 1908.—*Juan Izargabá*, official maior. Estava uma chancellã com os seguintes dizeres: Ministerio da Justiça e Instrucção Publica da Nação Argentina.

O que acima fica transcripto concorda com o certificado alludido, que para constar vae appenso ao presente, e dou fé.

Leitura feita ás partes, ratificaram o seu conteúdo e assignam com as testemunhas Srs. Augusto Paulsen e Felix Brito, aqui residentes o maiores de idade.—*Benito Villanueva C. A. Geyer*.—*A. Paulsen*, testemunha.—*Felix Brito*, testemunha.—(Estava um sello) Perante mim.—*F. Zange*.

Valem: a rasura—dictado—acciones—sesenticuatro—Harria—247.934—directorio—pago—tendrán—debentures—dos; e as entrelinhas: Domingo Bonelli—quinhentas acciones y veinticinco votos—cuatro, acciones—se. Entre parenthesis—derogando los anteriores—Los novecientos mil pesos oro sellado que establece la escritura de treinta de enero de mil novecientos siete—não valem.

Confere com o original, passado perante mim, neste registro 67, a meu cargo. Protocollo do anno de 1908.

Para Sociedade Anonyma *Trust del Alto Paraguay* passo o presente que sello e assigno em Buenos Ayres aos 2 de dezembro de 1909.—*F. Zange*.

Estava a chancellã deste tabellião publico de Buenos Aires.

Reconheço verdadeira a assignatura verso de Frederico Zange, escrivão publico nesta capital, e para constar onde convier mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores ou nas Inspectorias das Alfandegas ou nas Delegacias Fiscaes do Governo Federal.

Sobre tres estampilhas federaes valendo collectivamente 5\$ do imposto do sello consular brasileiro: Buenos Aires, aos 3 de dezembro de 1909.—*Dr. Alberto Conrado*, consul geral.

Estava a chancellã do dito consulado do Brazil em Buenos Aires.

Seguia-se a legalizaçãõ da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores na Capital Federal.

Estava devidamente sellada na Recebedoria da Capital Federal.

Na la mais continha o dito certificado, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—*E. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado.—Rua da Candelaria n. 28.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento (Estatutos da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*) escripto em castelhano, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducçãõ é a seguinte:

TRADUCÇÃO—1906

Cartorio civil e commercial

Estatutos da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*—Escrivães: *Ricardo Puig Lome*.—*Federico Zange*.—Avenida de Mayo, 586.—Buenos Aires.—*Union Telefonica*, 43 Avenida.

N. 719. Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, em 1 de dezembro de 1906, perante mim, escrivão publico, e testemunhas abaixo assignadas, compareceu o Dr. D. Benito Villanueva, solteiro, residente na Avenida de Mayo n. 605, maior

de idade, de mim conhecido, do que dou fé, e disse: Que em uma reunião que o comparecente e outras pessoas celebraram no dia 15 de outubro do corrente anno, resolveram declarar constituída a sociedade anonyma—*Trust del Alto Paraguay*, cujos estatutos approvaram definitivamente, subscrivendo o capital necessario e elegendo a primeira directoria, conforme se vê da acta que foi lavrada e que vae adeante transcripta. Que na forma acima a tendo-se depositado no Banco de Londres e Brazil a quantia determinada pelo art. 318, alinea 3ª, do Codigo de Commercio, o outorgante, na sua qualidade de presidente da sociedade, apresentou-se ao Ministerio da Justiça pedindo o reconhecimento da personalidade juridica da dita sociedade e a approvaçãõ dos seus estatutos. E o Poder Executivo da Nação, preenchidas as formalidades legais, a concedeu por decreto datado de 30 de novembro do corrente anno, conforme tudo se prova com os documentos que transcriptos são, do teor seguinte: Acta constitutiva da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*. «Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos 15 dias do mez de outubro de 1906, ás 4 horas da tarde, reunidos em um local á Avenida de Mayo 586 os Srs. Dr. D. Benito Villanueva, Faustino M. Lezica, Alfredo F. de Urquiza, engenheiro Carlos A. Geyer, Ricardo F. Lavalle, engenheiro Florencio Martinez de Hoz, Sebastian Cichero, Cornelio Paats, Dr. Jorge Laure, Dr. J. A. Argerich, S. Diana Crispi, Dr. Benjamin Dupont, Andres Luzio, F. Alfredo de Torres, José F. Menchaca e Eng. J. Carlos Calastremé, pelo *British & Argentine Corporation Limited*, resolveram fundar a sociedade anonyma que denominaram *Trust del Alto Paraguay*, com um capital de 2.000.000 de pesos ouro, sellado, dividido em 4.000 accões de cinco pesos ouro, sellado, cada uma, ao portador e com o fim de adquirir dos Srs. Orlando & Comp. os campos que constituem a «Fazenda Rodrigo», situada no Estado do Matto Grosso, Brazil, e composta de uma superficie de 384.950 hectares, com todos os seus estabelecimentos, fazendas e todos os demais bens moveis que a compõem; e explorar os bosques dos referidos campos. O fim da sociedade *Trust del Alto Paraguay* é, além disso, realizar todas as operações commerciaes.

Presidida a reunião pelo Dr. Benito Villanueva, este submetteu á consideraçãõ da assembléa o projecto do estatutos, sendo approved, depois de discutido, juntamente com o projecto do prospecto para a subscripção e emissão de accões.

Seguiu-se a subscripção da primeira parte do capital, dando o seguinte resultado:

Srs. Dr. Benito Villanueva, 5.000 accões; F. M. Lezica, 5.000; Alfredo F. de Urquiza, 5.000; Ricardo F. Lavalle, 5.000; Eng. Florencio Martinez de Hoz, 1.000; Sebastian Cichero, 1.000; Cornelio Paats, 1.000; Dr. Jorge Laure, 1.500; Andrés Luzio, 5.000; Dr. Benjamin Dupont, 1.000; Dr. J. A. Argerich, 200; Diana Crispi, 500; Eng. Carlos A. Geyer, 2.500; F. Alfredo de Torres, 200; J. F. Menchaca, 500; J. Carlos Calastremé, pelo *British & Argentine Corporation Limited*, 20.000.

Achando-se subscripto mais de 10 por cento do capital a emitir-se; o Sr. presidente declarou constituída definitivamente a sociedade *Trust del Alto Paraguay* e referiu a necessidade da eleiçãõ da directoria, resultando serem eleitos:

Presidente, Dr. Benito Villanueva; vice-presidente, Faustino M. Lezica; thesoureiro, Alfredo T. de Urquiza; secretario, Eng. Carlos A. Geyer; vogaes: Ricardo F. Lavalle, Andrés Luzio, Sebastian Cichero, Eng. Florencio Martinez de Hoz, Cornelio Paats e Dr. Jorge Laure; syndico, J. A. Argerich; syndico suplente, S. Diana Crispi.

Acceptos os cargos, resolveu-se solicitar do P. E. Nacional a personalidade juridica da sociedade e autorizar o Sr. presidente a acceptar as ampliações e mollificações que o Governo fizer nos estatutos, assim como para dar todos os passos necessarios afim de ficar legalmente constituída a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, deliberando-se tambem que a presente acta fosse firmada por todos os presentes, sendo suspensa a sessão ás 5,15 da tarde.—*Benito Villanueva*.—*Jorge Laure*.—*C. A. Geyer*.—*S. Cichero*.—*R. F. Lavalle*.—*Florencio Martinez de Hoz*.—*C. Paats*.—*Juan A. Argerich*.—*Secondo Diana Crispi*.—*A. F. de Urquiza*.—*Faustino M. Lezica*.—*Benjamin Dupont*.—*Andrés Luzio*, por procuraçãõ da *British & Argentine Corporation Ltd*.—*Carlos Calastremé*.—*F. A. de Torres*.—*José F. Menchaca*.

Por cópia conforme.—*Benito Villanueva*, presidente. — *Trust del Alto Paraguay*, Avenida de Mayo 536.—*Carlos A. Geyer*, secretario.

Estatutos da sociedade anonyma «Trust del Alto Paraguay»

CAPITULO I

* NOME, OBJECTO, DOMICILIO E DURAÇÃO

Art. 1.º Com a denominaçãõ de *Trust del Alto Paraguay*, fica constituída uma sociedade anonyma para iniciar, fomentar, desenvolver, explorar e realizar toda a classe de operações commerciaes e industriaes, nas Republicas Argentina, Paraguay, Bolivia e Brazil, especialmente para os seguintes fins:

a) adquirir dos Srs. Orlando & Comp. os campos que constituem a «Fazenda Ro Irigo», situada sobre os rios Paraguay e Miranda, Estado de Matto Grosso, Brazil, com uma superficie de 384.950 hectares, com os seus bosques, estabelecimentos, utensilios, material de exploração, cercas de arame, fazendas e demais bens moveis;

b) explorar as madeiras das mattas e seringaes comprados ou que venham a ser comprados ou arrendados, podendo montar qualquer industria, como seja: serraria, fabrica de tanino, cortume, etc., que a directoria da companhia considerar conveniente;

c) explorar os negocios de estancia, comprando e vendendo fazendas, organizando nucleos pastoris para melhor reproducção e mestiçagem dos animaes;

d) estabelecer xarqueadas, com suas industrias annexas, para melhor aproveitamento;

e) estabelecer, directamente ou de combinação com outras companhias, uma linha de navegação desde o Rio da Prata até o Paraguay e Alto Paraguay para o transporte de suas industrias e productos.

f) estabelecer uma casa bancaria com as succursaes que forem necessarias, agindo a sociedade só ou em participação, com os fins de fomentar o desenvolvimento das industrias e do commercio em geral dessa região, obtendo dos Governos do Brazil, da Bolivia e do Paraguay as autorizações e privilegios hypothecarios legaes que sejam necessarios;

g) procurar, denunciar, comprar, vender, arrendar, negociar, hypothecar, trocar, examinar, explorar minas e terras onde se possa verificar a existencia de mineraes e pedras preciosas e adquirir ou dispor das minas, dependencias ou direitos nestas ou em outras regiões;

h) utilizar-se para explorações de minas, industrias ou outros fins das quotas d'agua que se achem dentro das propriedades desta sociedade e das que possa adquirir;

i) comprar, vender, arrendar, importar e exportar, negociar em terras, mattas, casas, minas, materias primas, navios, mercadorias em geral e exercer todos os actos commerciaes, de accordo com as leis de cada paiz;

j) fundar, organizar ou auxiliar a organização de qualquer companhia, companhias, colonias, povoados agricolas e pastoris, fabricas, hotéis, etc.;

k) adquirir por compra, transferencia ou de outro modo patentes industriaes e de invenção, privilegios, marcas de fabrica ou de commercio. Negociar em titulos de renda ou acções de sociedades;

l) comprar, arrendar, participar, construir, melhorar, dirigir, explorar ferro-carris, linhas de bondes de tracção animal, a vapor ou electrica, pontes, poços, diques, canaes, aqueductos, moinhos, fornos, concessões ou installações hydraulicas ou electricas, de qualquer forma ou sob condições legaes que sejam obtidas, e contractar toda classe de obras publicas ou particulares;

m) requerer e contractar com os respectivos governos geraes ou provinciaes e com as municipalidades autonomas as concessões e privilegios que forem necessarios para facilitar, auxiliar e defender todos os objectos e fins da sociedade, estipulados nos presentes estatutos;

n) formar sociedades para a implantação de novas industrias, participando nellas ou não, e bem assim fazer parte de sociedades já existentes, com ellas funcionando em negocios ou industrias da sociedade, quer parcial, quer totalmente;

o) apresentar-se perante qualquer autoridade judicial ou administrativa, com amplos poderes, para a defesa dos interesses sociaes, praticando todos os actos juridicos que se possam relacionar com os fins visados com a constituição do *Trust del Alto Paraguay*;

p) empregar os fundos e valores da sociedade que não sejam necessarios desde logo, realizando para isso as operações bancarias ou commerciaes que melhor convenham aos interesses sociaes;

q) tomar emprestado dinheiros, garantindo o respectivo reembolso, da maneira e mediante as condições que a sociedade julgar convenientes; fazer a emissão de obrigações hypothecarias ou *debentures* ao portador, com a garantia da totalidade ou de parte das propriedades da sociedade; comprar redimir ou cancelar essas obrigações mediante pagamento. As emissões effectuar-se-hão dentro ou fora daquelles paizes onde se achem situados os bens de raiz;

r) vender, hypothecar, melhorar, permutar, arrendar, desenvolver todos ou qualquer parte dos bens ou direitos da sociedade, mediante os preços e condições que a directoria parecerem convenientes, recebendo, além do dinheiro, acções ou *debentures* de outras companhias;

s) fazer e praticar tudo mais que possa conduzir á consecução dos ditos fins ou de qualquer delles, sendo a intenção que os fins especificados em cada um dos paragraphos do presente artigo, salvo disposição em contrario, sejam considerados como objectos distinctos, porém de nenhuma forma limitados ou restrictos pela referencia aos termos de qualquer outro paragrapho.

Art. 2.º O domicilio legal da sociedade *Trust del Alto Paraguay* é na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, podendo ella estabelecer succursaes ou nomear representantes legaes nas Republicas do Brazil, da Bolivia e do Paraguay.

Art. 3.º A duração da sociedade é fixada em 90 annos, contados da data da approvação destes estatutos pelo Superior Governo Nacional, salvo liquidação antes de chegar ao seu termo, deliberada pela assembléa geral de accionistas em numero representando duas terças partes das acções emitidas.

Art. 4.º A sociedade abonará aos Srs. Orlando & Comp., pelos 384.950 hectares de campos e mattas, pelos estabelecimentos, cercados, bemfeitorias e por todos os bens moveis e immoveis que á mesma sociedade devem elles transferir e alienar na forma devida, a quantidade de 120.000 acções integralizadas da sociedade *Trust del Alto Paraguay*, pelo seu valor escripto (nominal), e a quantia de 520.000 pesos, ouro, em moeda corrente.

CAPITULO II

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 5.º O capital da sociedade é fixado em 2.000.000 de pesos ouro sellado, representado por 400.000 acções de cinco pesos ouro, cada uma, podendo ser elevado até á importancia de 5.000.000 de pesos ouro, progressivamente, mediante deliberação dos accionistas em assembléa geral. O capital social fica assim distribuido: 120.000 acções serão entregues aos Srs. vendedores de accordo com o art. 4.º; 200.000 acções serão emitidas desde logo e offercidas á subscrição publica e 80.000 acções ficam reservadas para serem emitidas quando assim resolver a directoria da sociedade. As acções serão pagas mediante entradas correspondentes ao valor de 25 %, nas épocas determinadas pela directoria. Enquanto não forem integralizadas, as acções serão nominativas, porém transferíveis por via de endosso, o qual será feito por meio de uma declaração de traspasso firmada pelo cedente e pelo cessionario, declaração que será entregue á companhia para a competente annotação no registro de accionistas.

Art. 6.º A sociedade considerar-se-ha constituida uma vez subscriptas 200.000 acções da primeira emissão. As acções serão assignadas pelo presidente, thesoureiro e secretario da companhia.

Art. 7.º A subscrição e posse das acções importa na obrigação de observar as disposições dos estatutos e as deliberações das assembléas geraes devidamente constituidas.

Art. 8.º O accionista que não realizar as suas entradas nas épocas fixadas terá que pagar sobre as entradas em debito, a titulo de juros e multa, 12 % ao anno, contados desde o ultimo dia designado para o pagamento. Si passados 90 dias não houver elle pago uma ou mais entradas, juntamente com os juros e as multas em que houver incorrido, poderá a directoria declarar em commissão as acções pertencentes aos accionistas que houverem incorrido em mora, independentemente de interpeção judicial, e vendel-as em hasta publica ou por intermedio de corretor de Bolsa, na forma do art. 333 do Coligo do Commercio, por conta e risco do accionista em mora, e sem prejuizo de sua responsabilidade pessoal.

Art. 9.º Uma vez integrado o valor das acções, serão entregues titulos definitivos ao portador em substituição das cautelares provisórias, ficando aos subscriptores a opção de integral-las antes dos prazos fixados.

Art. 10. A participação do accionista no acervo social e nos lucros a distribuir será sempre proporcional ao numero de acções integralizadas que possuir.

A participação do subscriptor de acções não integralizadas, ou que o forem no decurso do anno corrente, será proporcional ás quotas ou entradas e á data ou época em que houverem sido realizadas.

Art. 11. As acções são indivisiveis no sentido de que a companhia não reconhecerá mais de um proprietario por cada acção, reconhecendo como tal o seu portador, para os fins do titulo.

Art. 12. Todo o accionista deverá apresentar os seus titulos por occasião de cobrar os dividendos sobre as suas acções e assignará recibo pelo respectivo importe.

Os dividendos não cobrados dentro do prazo de tres annos da data em que houverem sido declarados, revertirão em favor da companhia, prescrevendo toda acção no sentido de sua reivindicación.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A companhia será administrada por uma directoria composta de nunca menos de nove accionistas.

Art. 14. A directoria funcionará validamente com a assistencia de cinco de seus membros.

Em caso de ausencia do presidente e do vice-presidente, poderá presidir a o thesoureiro ou o secretario.

Art. 15. Para ser eleito membro da directoria é necessario que o candidato possua 1.000 acções, as quaes serão depositadas em seu nome na thesouraria da companhia ou no banco da mesma, ficando inalienaveis durante a vigencia do seu mandato.

Art. 16. A directoria elegerá, dentro os seus membros, annualmente, o presidente, o vice-presidente, o thesoureiro e o secretario, os quaes todos poderão ser reeleitos.

Art. 17. O director effectivo ou supplente cessará de ser o deixando de ser accionista, ou si por qualquer hypothese tornar-se devedor em móra da sociedade, ou si deixar habitualmente de assistir ás reuniões da directoria sem motivo justificado, ou si fôr declarado insolvente.

Em qualquer dos casos acima será declarado perdido o seu mandato.

Art. 18. Em caso de urgencia, por motivo de renuncia, cassação do mandato ou impedimento de um ou mais directores effectivos, a directoria nomeará um ou mais dos supplentes até a primeira assembléa, devendo a eleição recahir sobre os maiores accionistas.

Art. 19. A primeira directoria exercerá o seu mandato pelo espaço de tres annos; ao terminar o segundo anno, retirar-se-hão quatro de seus membros, que serão designados pela sorte, e no fim do terceiro anno sairão os cinco restantes.

Nos annos seguintes a renovação far-se-ha por antiguidade, de quatro e cinco membros alternadamente.

A eleição dos nove directores será feita pela assembléa geral, podendo ser reeleitos os directores retirantes.

Art. 20. A directoria reunir-se-ha em sessão, pelo menos, uma vez por mez ou mais a miudo, si o presidente o entender conveniente. As resoluções serão tomadas por maioria de votos, decidindo o presidente em caso de empate, e as resoluções tomadas serão lançadas em um livro de actas com a assignatura do presidente ou do vice-presidente e do secretario, ou, na falta deste, de um dos directores presentes.

CAPITULO IV

DIRECTORIA

Art. 21. A primeira directoria será constituída pelos Srs. accionistas:

Presidente, Dr. Benito Villanueva;
Vice-presidente, Sr. Faustino M. Lezica;
Thesoureiro, C^o Alfredo F. de Urquiza;
Secretario, engenheiro Carlos A. Geyer;
Vogaes: Srs. Ricardo F. Lavalie, engenheiro Florencio Martinez de Hoz, Sebastian Cichero, Cornelio Paats, Dr. Jorge Laure e Andres Luzio;

Syndico, Dr. Juan A. Aguerich;
Syndico supplente, Sr. S. Diana Crispi.

Art. 21. A directoria terá amplos poderes para exercer a direcção e a administração da companhia e para contractar em seu nome, dentro dos fins estabelecidos nos presentes estatutos e sem outras restricções que as resultantes das disposições dos mesmos, que estabeleçam as attribuições privativas da assembléa geral dos accionistas.

As deliberações da directoria serão executadas pelo presidente ou pelo vice-presidente em caso de ausencia ou impedimento daquello.

Em todos os actos e contractos, o presidente e o secretario da directoria, assignando nessa qualidade, representarão plenamente a companhia, regendo-se os seus direitos e obrigações nos casos omisso ou não previstos nos presentes estatutos pelas leis geraes do mandato.

Art. 23. Competirá além disso á directoria:

a) crear os empregos que entender ser necessarios, determinando-lhes as respectivas remunerações fixas e em participação, conforme entender conveniente; fixar as respectivas attribuições e delegar-lhes poderes conducentes ao melhor desempenho de seus cargos;

b) convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias;

c) apresentar á assembléa geral o relatorio e balanço annuaes, dando conta da marcha dos negocios da companhia;

d) propor o dividendo na assembléa geral annual e proceder, de accordo com esta, á respectiva distribuição trimestral, semestral ou annual e tomar as demais medidas que julgar opportunas;

e) organizar o expedir os regimentos internos da companhia, sancionando o orçamento da administração, as despesas eventuaes ou imprevistas reclamadas pelo melhor serviço, bem como as commissões que forem necessarias;

f) ter sob a sua guarda os fundos da companhia, depositados nos bancos ou á ordem do presidente e do thesoureiro;

g) deliberar, em vista do desenvolvimento das operações da companhia, sobre a emissão das 80.000 acções, nos termos do art. 5^o, bem como resolver sobre o modo e os prazos em que deverão ellas ser emitidas e pagas e as que resolver emitir.

Presidente

Art. 24. São attribuições do presidente:

a) representar a sociedade legalmente em todos os seus actos judiciaes e extra-judiciaes, podendo delegar ao vice-presidente ou ao

thesoureiro ou terceiros as mesmas faculdades quando entender conveniente;

b) fazer observar os estatutos e os regimentos internos da sociedade, bem como as deliberações da directoria e das assembléas geraes;

c) firmar juntamente com o syndico e o thesoureiro os balançes e balanços e com o ultimo os cheques e mais documentos de gyro.

Art. 25. Em caso de ausencia ou impedimento physico do presidente será elle substituido pelo vice-presidente e, na falta de ambos, pelos directores effectivos designados em cada caso.

Thesoureiro

Art. 26. São attribuições do thesoureiro:

a) examinar os titulos, cauções e mais documentos da companhia;

b) firmar juntamente com o presidente os cheques e mais documentos de gyro e o balanço;

c) verificar o livro-caixa e balanceal-o sempre que o julgar necessario e pelo menos uma vez por mez.

CAPITULO V

SYNDICO

Art. 27. Tolos os annos, nas épocas fixadas para a eleição do director, a assembléa nomeará um syndico e um supplente, cujas funcções serão as que veem determinadas no art. 340 do Código do Commercio. O syndico bem como o supplente poderão ser reeleitos. Em caso de ausencia, renuncia ou impossibilidade do syndico e do supplente, a directoria nomeará um syndico interino, que servirá até a reunião da primeira assembléa, devendo recahir a escolha sobre um dos maiores accionistas, estranho á directoria e ao corpo de funcionarios da companhia.

CAPITULO VI

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 23. A assembléa ordinaria de accionistas reunir-se-ha, mediante convocação da directoria, o mais tardar no correr do mesmo mez de julho, no local, dia e hora que se determinar. O primeiro anno economico terminará a 30 de janeiro de 1907.

Art. 29. Para que possa funcionar a assembléa geral á primeira convocação, é necessario que se achem representadas acções na importancia de metade do capital subscripto; na segunda convocação poderá ella deliberar com qualquer numero de accionistas.

A directoria organizará a ordem do dia das assembléas e nellas não poderão ser aventados quaesquer assumptos alheios á convocação.

Art. 30. A assembléa geral extraordinaria reunir-se-á sempre que a directoria ou o syndico julgar necessario, ou quando fôr requerida por um numero de accionistas representando a vigesima parte das acções emitidas, declarando no requerimento os fins para que pedem a reunião.

Art. 31. Dous dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa, deverão os accionistas depositar as suas acções na secretaria da companhia, afim de obterem um bilhete de ingresso, em que será determinado o numero de votos que a elles respectivamente competir.

Os donos de acções e cautelas nominativas terão direito a voz e voto sem outro requisito que não a apresentação do recibo a ellas correspondente.

Art. 32. Em todas as votações e deliberações da assembléa, o possuidor de cada grupo de 20 acções terá direito a um voto.

O accionista impedido de comparecer á assembléa poderá fazer-se representar na votação por outra pessoa mediante carta munida do visto do presidente.

A nenhum accionista, qualquer que seja o numero de suas acções, será licito representar mais de uma decima parte dos votos correspondentes a todas as acções emitidas, nem mais de dous decimos dos votos presentes na assembléa.

Art. 33. As votações serão publicas e as deliberações tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos pelos estatutos.

Art. 34. Os avisos de convocação serão publicados durante 15 dias nos jornaes da capital, devendo delles constar os assumptos que constituem a ordem do dia.

Art. 35. O presidente ou o vice-presidente da directoria presidirá as assembléas, nomeará os escrutadores e decidirá as votações em caso de empate.

Art. 36. As deliberações das assembléas serão lançadas em um livro especial de actas com a assignatura do presidente, do secretario e dos accionistas presentes que o quizerem fazer.

Art. 37. As resoluções tomadas pela assembléa, com referencia e nos termos dos presentes estatutos, obrigam a todos os accionistas embora nella não hajam tomado parte ou dollas hajam dissentido, salvo o disposto no art. 354 do Código do Commercio.

CAPITULO VII

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 38. Os lucros líquidos da sociedade verificados em balanço, depois de deduzidos os gastos de administração, as reservas usuais e a quota de deterioração e a importância das contas consideradas incobráveis serão distribuídos da seguinte forma: 5 % para o fundo de reserva; 2 % para o presidente; 1 % para o syndico; 7 % aos demais membros da directoria em proporção á sua assistência; 5 % para ser distribuído pela directoria entre o pessoal empregado da companhia e na proporção que julgar conveniente, e finalmente 80 % para os accionistas.

Quando o fundo de reserva attingir ao limite estabelecido pela lei, a quota de 5 % a elle destinada passará a constituir uma nova conta, que se denominará «fundo de previsão».

Art. 39. O capital representado pelos fundos de reserva e de previsão poderá ser empregado em títulos do Estado, acções de estradas de ferro, empréstimos hypothecarios e na compra de imoveis.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. As divergencias que possam surgir entre os directores e os accionistas serão submettidas a arbitramento, com exclusão absoluta dos tribunales judiciaes.

Art. 41. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por uma assembléa extraordinaria para esse fim comocada. Para que seja valida qualquer modificação, de erá ella ser sancionada por um numero de socios que represente pelo menos duas terças partes das acções emitidas.

Art. 42. Em todos os pontos não previstos nestes estatutos preverlecerão as disposições do Codigo do Commercio argentino em vigor na parte que rege as sociedades anonymsas.

CAPITULO IX

LIQUIDAÇÃO

Art. 43. Em caso de liquidação da sociedade, seja por motivo de venda, fução com outra ou outras sociedades, ou pela expiração do prazo de sua duração, que os accionistas não tenham querido prorogar, seja por qualquer outro motivo a liquidação ficará a cargo da mesma directoria; mas a assembléa poderá, si o julgar necessario, augmentar-a de dous accionistas inspectores, que possam pelo menos 500 acções cada um.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 44. E' attribuição especial da directoria nomeada no art. 21 effectuar a aquisição das propriedades a que se refere a alinea a) do art. 1º destes estatutos.

Art. 45. Declara-se aqui que os 10 % sobre o capital exigidos por lei foram já realizados e acham-se em deposito no Banco de Londres & Brazil, nos termos prescriptos pelo art. 318 alinea 3ª, do Codigo do Commercio.

Art. 46. Fic' o presidente da directoria autorizado:

a) a promover a approvação destes estatutos, requerendo o reconhecimento de sua personalidade juridica e aceitando as reformas ou acrescamentos dictadas pela autoridade competente;

b) uma vez obtido o reconhecimento de sua personalidade juridica, a passar o necessario instrumento reduzindo a escriptura publica os presentes estatutos; a promover a sua inscripção no registro de commercio e a praticar todos os actos que a lei exige para o funcionamento da companhia;

c) a aceitar e firmar, por si ou por meio de procuradores legaes, as escripturas e o documentos relativos á transferencia de todos os bens moveis, immoveis, accessorios, direitos, etc. que devam passar á propriedade do *Trust del Alto Paraguay*;

d) a effectuar as despesas necessarias para o desempenho das autorizações que lhe conferem o presentes estatutos.

E' cópia fiel.—*Benito Villanueva*, presidente, *Trust del Alto Paraguay*, Avenida de Maio 586.—*Carlos A. Geyer*, secretario.

Buenos Aires, 21 de novembro de 1906. A S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e Instrução Publica. Benito Villanueva, presidente na primeira directoria da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, constituindo domicilio legal na Avenida de Maio 586, por esta e na melhor forma de direito vem expor a V. Ex. que, em virtude da autorização conferida pelo art. 46 dos estatutos approvados pelos socios fundadores da dita sociedade, vem pedir a V. Ex. o reconhecimento da personalidade juridica da sociedade *Trust del Alto Paraguay* pelo Superior Governo da Nação. Para os devidos effectos acompanha o presente uma cópia fiel da acta da constituição da referida sociedade, bem como uma cópia dos estatutos que foram approvados para reger-a e que constam de seu livro de actas. Os socios fundadores subscreveram 51.400 acções e acha-se depositada no Banco de Londres & Brazil a quantia exigida nos termos do art. 318, alinea 3ª) do Codigo do Commercio, segundo consta do certificado junto.

Por tudo isso requer a V. Ex. sirva-se deferir o seu pedido por ser de justiça.—*Benito Villanueva*, presidente. *Trust del Alto Paraguay*. Avenida de Maio n. 586.—*Carlos A. Geyer*, secretario. Divisão de Justiça, 22 de novembro de 1906.—A Inspectoria Geral de Justiça para informar.—*Barros*. Buenos Aires, novembro de 1906.—Exm. Sr. ministro. A sociedade denominada «Trust del Alto Paraguay, que se apresenta a V. Ex. solicitando autorisação para funcionar no caracter de anonyma, constituiu-se nesta capital com o fim de explorar e realizar toda classe de operações commerciaes e industriaes nesta Republica e nas do Paraguay, Bolivia e Brasil, adquirir dos Srs. Orlando & Comp. os campos que constituem a Fazenda Rodrigo, situada entre os rios Paraguay e Miranda, Estado de Matto Grosso, Brazil, e praticar todos os demais actos enumerados no art. 1º de seus estatutos os quaes se acham de accordo com os preceitos legaes.

O capital social foi fixado na importancia de dous milhões de pesos ouro, sellado, representado por quatrocentas mil acções de cinco pesos cada uma, das quaes 120.000, juntamente com 500.000 pesos ouro sellado em moeda corrente, serão entregues em pagamento das propriedades que a sociedade adquire dos alludidos senhores; 200.000 acções são offerecidas á subscripção publica e 80.000 ficam reservadas para serem emitidas opportunamente.

Segundo a distribuição de fl. 1 verso, sómente se acham subscriptas 64.400 acções, ou sejam 322.000 pesos ouro sellado, importancia que não atença os 20 % do capital social exigido pela alinea 2ª do art. 318 do Codigo do Commercio.

As 120.000 acções que se entregam aos vendedores não podem considerar-se como sendo subscriptas, para os fins da constituição da sociedade, por isso que, como dizia o Sr. procurador geral da Nação em um parecer em data de 23 de novembro de 1905: «ainda que se proponha á aquisição de bens do valor effectivo, esta só deve ter lugar em tempo futuro e indeterminado, e hoje não, representa mais do que uma promessa que carece do necessario valor legal». O que informo a V. Ex.—*M. M. Avellaneda*, Divisão de Justiça, 23 de novembro de 1906.—Vista ao interessado.—*A. Novillo Linares*. Buenos Aires, 26 de novembro de 1906.—Exm. Sr.: Benito Villanueva, presidente da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, contestando a vista concedida por V. Ex. vem declarar que conforme consta do certificado a fls. 11, acha-se depositada no Banco de Londres & Brazil a importancia de 114.375 pesos ouro sellado, equivalente a 91.500 acções, ou seja uma importancia maior de 10 % exigida pelo Codigo do Commercio.

Por uma omissão não se forneceu a nova lista de accionistas subscriptores posteriores á data da acta constitutiva, e que ora se transcreve mais adiante e com a qual se forma um total de 80.020 acções subscriptas maior que o numero exigido pelo art. 318 do Codigo do Commercio.

Os novos subscriptores são os seguintes: L. Costa, 5.000; J. Pelloschi, 8.000; Dr. M. Sussini, 420; L. Defferrari, 2.000; L. Arata, 1.000; A. Pocillo, 500; R. F. Lavalle, 5.000; Enrique Hocker, 1.000; E. May, 500; Dr. S. Mabit, 300; S. Garcia, 400; R. F. Carman, 1.000; D. Bonelli, 500; total vinte e cinco mil setecentas e vinte.

São vinte e cinco mil setecentas e vinte que, somadas com as da primeira petição, fazem oitenta mil e vinte acções.

Deixando sanada a observação da Inspectoria de Justiça, rogo a V. Ex. sirva-se dispôr para que sejam approvados os Estatutos desta sociedade, por ser de justiça.—*Benito Villanueva*, presidente. *Trust del Alto Paraguay*. Avenida de Maio 586. *Carlos A. Geyer*, secretario.

Divisão de Justiça — Buenos Aires, 30 de novembro de 1906.

Visto a petição do Dr. Benito Villanueva na sua qualidade de presidente da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, constituída nesta capital para o fim de adquirir os campos que compõem a «Fazenda Rodrigo», situados no Estado de Matto Grosso, Brazil; achando-se satisfeitos os requisitos que prescreve o art. 318 do Codigo do Commercio e satisfeitas as observações formuladas pela Inspectoria Geral de Justiça:

O Presidente da Republica decreta:

Art. 1º E' autorizada a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay* a funcionar no caracter de anonyma, uma vez cumpridas as formalidades prescriptas pelo art. 319 do codigo citado e approvados os seus estatutos constantes de fls. 3 a 10.

Art. 2º Publique-se; dê-se ao registro nacional e sellado, permitta-se aos interessados tirar traslado do presente processo.—*Figueroa Alcorta*.—*Frederico Pinedo*.

Certifico que o que precede em 14 folhas teis é cópia fiel do que consta do processo lettra T, n. 63 do anno corrente da Divisão de Justiça deste ministerio.

Buenos Aires, 30 de novembro de 1906.—*A. Novillo Linares*. Estava uma chancella com os seguintes dizeres: «Ministerio de Justiça e Instrução Publica — Divisão de Justiça.»

O que fica acima transcripto é cópia fiel da acta, estatutos e decreto referidos, que por traslado assignado pelo Sr. Dr. A. Novillo Linares tenho presente, do que dou fé, bem como de que o

comparecente continuou as suas declarações dizendo: que, achando-se satisfeitas as exigencias do Codigo do Commercio, com referencia á sociedade de que se trata, e usando da autorização que lhe foi conferida, vinha em sua qualidade de presidente da directoria da mesma sociedade declarar definitivamente constituída a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, cujos fins e intuitos e mais condições constam detalhadamente dos estatutos que ficam transcriptos.

Procedida á leitura, ratificou o seu conteúdo e firmou juntamente com as testemunhas Srs. Feliciano M. Culler e Juan Antonio Soriva, aqui residentes e maiores de idade.— *Benito Villanueva*. Testemunha: *F. M. Culler*. Testemunha: *Juan Antonio Soriva*. Estava um sello. Perante mim: *F. Zange*. Valem: a rasura: *Gobierno*—Entre eios digo entre lineas—assim como tomar parte em sociedades já existentes, funcionando com ellas—no—Vale a emenda—V. E.

Confere com o respectivo original lavrado em minhas notas no registro n. 67 a meu cargo, protocolo do anno de 1906. Para a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, passo o presente, que sello e firmo em Buenos Aires, aos 2 de dezembro, anno do sello.—*F. Zange*.

Estava a chancella do mesmo tabellião publico de Buenos Aires.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Frederico Zange, escriptura publico desta capital, e para constar onde convier mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores ou nas Inspectorias das Alfândegas ou nas Delegacias Fiscaes do Governo Federal.

Sobre tres estampilhas federaes, valendo collectivamente 5\$ do imposto consular: Buenos Aires, aos 3 de dezembro de 1909.—*Dr. Alberto Conrado*, consul geral.

Estava a chancella do dito consulado.

Seguia-se a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Estavam os sellos da lei devidamente inutilizados na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—*Ed. Murray*.

DECRETO N. 7.786 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Luiz Delfino dos Santos, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, José Pedro de Oliveira Galvão, Justiniano de Serpa, Alcindo Guanabara, Homero Baptista, Carlos Augusto de Campos, Gabino Besouro e Adolpho Affonso da Silva Gordo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$, para pagamento dos subsidios que Luiz Delfino dos Santos, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, José Pedro de Oliveira Galvão, Justiniano de Serpa, Alcindo Guanabara, Homero Baptista, Carlos Augusto de Campos, Gabino Besouro e Adolpho Affonso da Silva Gordo deixaram de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro na qualidade de senador pelo Estado de Santa Catharina e os outros na de deputados federaes, respectivamente, pelos Estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Alagoas e S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.787 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:550\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixaram de receber Marçal Pereira Escobar e Justo Leite Chermont

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de

1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:550\$, sendo 5:800\$ para pagamento da ajuda de custo de 1894 e dos subsidios, relativos ao periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro do mesmo anno, que deixou de receber Marçal Pereira Escobar, como deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul; e 3:750\$, para pagamento dos subsidios não recebidos por Justo Leite Chermont, como deputado federal pelo Estado do Pará, no periodo de 7 de maio a 25 de junho de 1894.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.788 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Amaro Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira de Mello e Francisco Maria Sodré Pereira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento dos subsidios que Amaro Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira de Mello e Francisco Maria Sodré Pereira deixaram de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425\$ a cada um, o primeiro como senador pelo Estado do Rio Grande do Norte e os outros dous como deputados federaes pelo da Bahia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.789 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alvares Rubião Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento de subsidios que Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alvares Rubião Junior deixaram de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425\$ cada um, como deputados federaes, o primeiro pelo Estado do Rio de Janeiro e os outros dous pelo de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.790 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:250\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Manoel Francisco Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:250\$, para pagamento dos subsidios que Manoel Francisco Machado, na qualidade de senador pelo Estado do Amazonas, deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 7 a 17 de maio de 1894.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.791 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:250\$, para pagamento das ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber José de Almeida Martins Costa Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:250\$, para pagamento das ajudas de custo de 1894 e 1893 e dos subsidios, relativos aos periodos de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, de 5 a 31 de maio de 1897 e de 3 de maio a 15 de dezembro de 1898, que deixou de receber José de Almeida Martins Costa Junior, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.792 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:450\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Luiz Pereira Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:450\$, para pagamento da ajuda de custo de 1890 e dos subsidios correspondentes ao periodo de 15 de novembro des e anno a 26 de fevereiro de 1891, que deixou de receber Luiz Pereira Barreto, como deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.793 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Americo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraiso e Carlos Justiniano das Chagas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento dos subsidios que deixaram de receber Americo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraiso e Carlos Justiniano das Chagas, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro como senador pelo Estado de Minas Geraes e os outros dous como deputados federaes, respectivamente, pelo da Bahia e pelo já citado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.794 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:475\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:475\$, para pagamento das ajudas de custo, de 1891 a 1895, e dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro

a 3 de novembro de 1891, de 8 de setembro a 31 de outubro e de 10 de dezembro de 1894, que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior, como senador pelo Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.795 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 16:100\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 16:100\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 e 1892 e dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.796 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber José Rodrigues Fernandes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750\$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Maranhão, José Rodrigues Fernandes deixou de receber nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 13 de outubro a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.797 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 27:400\$, para pagamento da ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1909, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 27:400\$, para pagamento da ajuda de custo de 1895 e dos subsidios, correspondentes aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 1 a 12 de novembro de 1892, de 4 de maio a 31 de agosto de 1895 e de 14 de maio a 10 de dezembro de 1896, que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.798 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio de Marinha o credito extraordinario de 100:000\$, para pagamento de vantagens que competem a officiaes da Armada, classes annexas, inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.197, de 23 de dezembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o cre-

dito extraordinario de 100:000\$, para occorrer ao pagamento aos Officiaes da Armada e classes annexas, inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes que serviram nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, de 21 de fevereiro de 1907 a 16 de janeiro de 1908, das vantagens de que gosavam os officiaes e praças do Exercito, em virtude do decreto n. 6.375, do referido dia 21 de fevereiro.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 7.799 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 360:000\$, supplementar ao n. 21, art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 2.228 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 360:000\$, supplementar ao n. 21, art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, sub-consignação material, construcções e eventuaes para o serviço geral.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.800 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 130:042\$386, supplementar ao n. 20 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 2.229, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 130:042\$386, supplementar ao n. 20 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.801—DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 384:000\$ para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 2.230, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 384:000\$ para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 88º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.802—DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000\$, supplementar ao n. 40 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 2.231, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000\$, supplementar ao n. 40 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (serviço eleitoral).

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.803 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Annexa á Justiça Local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conformidade do disposto no art. 6º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Art. 1.º E' annexado á Justiça Local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, ficando equiparado o respectivo juiz, para todos os effectos, aos dos Feitos da Fazenda Municipal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.224, desta data, que releva a prescripção em que incorreu o Dr. Antonio de Cerqueira Pinto, para que possam sua viuva e filhos pleitear, perante o Poder Judiciario, o direito que allegam ter á percepção dos vencimentos de lonta exercido da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o tempo em que exerceu o cargo de director da mesma Faculdade, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 103, de 29 de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.225, desta data, que me autoriza a mandar contar, para os effectos da aposentadoria, o tempo de serviço do bacharel José Gomes Coimbra, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 29 de dezembro do anno findo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a mandar contar, para os effectos da aposentadoria, o tempo de serviço do bacharel José Gomes Coimbra.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.226, desta data, que concede ao juiz federal na secção do Territorio do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farneze, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 29 do mez findo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede ao juiz federal na secção do Territorio do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farneze, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.227, desta data, creando o logar de procurador criminal na secção do Districto Federal, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 30 do mez findo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional creando o logar de procurador criminal na secção do Districto Federal.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.236, desta data, que concede ao Dr. João Pedro Belford Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 29 do mez findo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do

Congresso Nacional que concede ao Dr. João Pedro Belford Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com os vencimentos, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.237, desta data, que concede ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude; tenho a honra de devolver dous dos autographos, datados de 25 do corrente mez, que acompanharam vossa mensagem.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 do mez de dezembro findo :

Foram nomeados :

Eurybiades França, para o posto de capitão assistente da 97ª brigada de infantaria da Guarda Nacional, da comarca do Sacramento, no Estado de Minas Geraes ;

Francisco Marcondes Machado Junior, para o posto de tenente-coronel commandante do 28º regimento de cavallaria da Guarda Nacional, da comarca de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi transferido, como agregado, para o estado-maior da 14ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional, da comarca de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente-coronel commandante do 28º regimento da mesma arma e milicia na referida comarca Abelardo da Silva Guerra.

Por outros da mesma data foram nomeados para a Guarda Nacional :

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Fortaleza

47ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Ildefonso Corrêa.

12º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Capitão, João Carvalho Rocha.

Comarca de Lavras

28º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Francisco Xavier Pinto.

2ª companhia — Capitão, Miguel Xavier Pinto.

3ª companhia — Capitão, João Xavier Pinto.

Comarca de Canindé

16ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-assistente Antonio Alexandrino.

Comarca da Pocatuba

12º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Eurico Sidou.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Friburgo

145º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Eduardo Barata Ribeiro de Pinho.

3ª companhia — Alferes, Waldemar da Costa Braga.

— Por outros de 6 do corrente :

Foram nomeados :

O tenente-coronel Marcellino Lopes Barreto para o posto de coronel commandante do 25ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional, da comarca de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo ;

O bacharel Eliezer Gerson Tavares para o logar de juiz de direito da vara dos feitos da Saude Publica do Districto Federal ;

Foi exonerado, a pedido, Antonio Pinho de Andrade do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Cazambú, na secção de Minas Geraes, sendo nomeado para substitui-lo Joaquim Pereira de Andrade ;

Foi reformado com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o aspeçada da Força Policial deste districto Misael Vieira Sampaio.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente, foram promovidos, de conformidade com os decrerons ns. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, e 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no Corpo da Armada, ao posto de 2º tenente os guardas-marinha constantes da inclusa relação.

Relação dos guardas-marinha, cujos exames terminaram hontem, classificados de accôrdo com as disposições regulamentares, para a respectiva confirmação ne se po to, com a denominação de 2º tenentes

1. Alvaro Alberto da Motta e Silva.	671.8
2. Luiz Claudio de Castilho.	670.2
3. Alberto de Andrade Portugal.	639.4
4. Antonio Guimarães.	614.3
5. Antonio Juliano Ferreira Cauão.	569.4
6. Murio de Azeredo Coutinho.	554.3
7. João Paiva de Azevedo.	545.0
8. Juvenal Greenalgh Ferreira Lima.	522.3
9. Eugenio de Lacerda Jordão.	511.7

10. Godofredo Rangel.	486.9
11. Armando Figueira Trompowski de Almeida.	486.4
12. Attila Monteiro Aché.	485.2
13. Hernani Fernandes de Souza.	484.3
14. José Valentim Dunhan Filho.	485.7
15. Arthur Ferreira de Oliveira Durão.	477.7
16. Braz Paulino da França Velloso.	475.8
17. Antão Alvares Barata.	472.9
18. Salalino Coelho.	459.6
19. Sosthenes Barbosa.	449.3
20. Oscar Ribeiro de Carvalho.	443.6
21. Graciano Adolpho Monteiro de Barros.	438.5
22. Annibal Leite Ribeiro.	433.4
23. Francisco Barroso Magno.	431.8
24. Plinio da Fonseca Mendonça Cabral.	408.4
25. Francisco de Souza Paquet.	405.5
26. Fernando Victor do Amaral Savaget.	401.0
27. Elizeu de Abreu Lima.	394.3
28. Eurico Parga Viveiros de Castro.	383.9
29. Pedro Augusto Bittencourt.	382.2
30. Eugenio da Costa Mattos.	380.4
31. Raul Lobato Ayres.	361.4
32. Americo Henninger.	343.5
33. Antonio de Santa Cruz Abreu.	340.2
34. Eduardo Henrique Sisson.	331.5
35. Belisario de Moura.	303.9

—Foi reformado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro do anno proximo passado, o armeiro de 2ª classe, Jeronymo Marengo, no posto de 2º sargento, percebendo onze vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 11 annos, dous mezes e seis dias de serviço e haver sido julgado invalido em inspecção de saude a que foi submettido.

—Foi transferido para a reserva o 2º tenente Lindorf Dias França.

—Foram exonerados :
O capitão de corveta Cotacilio Nunes de Almeida, do commando do contra-torpedeiro *Pará* ;

O capitão-tenente honorario Mario Fonseca, do cargo de 1º official da extincta Secretaria da Marinha, visto ter sido nomeado para identico logar na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio ;

Alvaro de Figueiredo, do cargo de 2º official da extincta Secretaria da Marinha, visto ter sido nomeado para identico logar na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente, foram admittidos no Corpo de Saude do Exercito, de accordo com o disposto no paragraho unico do art. 2º do decreto n. 7.607, de 18 de novembro de 1909, como capitães dentistas João Alves e Manoel Moreira da Silva, e como 1º tenentes Sylvestre Moreira, Custodio Milanes dos Santos e Jayme Sardinha.

—Por outro, de 6 do corrente, foram promovidos para a Directoria de Contabilidade da Guerra:

A director de secção, o 1º official João dos Santos Ferreira da Rocha;

A 1ª officiaes, os 2ºs Luiz Jacintho Teixeira Campos e Eduardo da Cruz Rangel;

A 2ª officiaes, os 3ºs Guilherme Magno da Silva e Augusto Elysis de Souza;

A 3ª officiaes, os 4ºs Aurelio Frederico Pereira Lima e Carlos Lage Sayão.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 6 do corrente, foram nomeados:

O Dr. Raymundo Martins da Silva Porto para o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná;

O Dr. Augusto Cezar Leite para o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado o Dr. Aolpho de Araujo do lugar de delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio Lydecroft, sendo nomeado para o dito cargo o Dr. Bento Carneiro de Almeida Pereira.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foi designado para interno da 1ª cadeira da clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno João Coimbra Filho, na vaga de Humberto Martins Ribeiro.

—Declarou-se aos directores:

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu permittir que Pedro Martins Teixeira Junior, Humberto Martins Ribeiro, Edisio Silveira, Almir Medeiros e Paulino de Mello Dutra recebam o grão antes do acto solemne;

Da Faculdade de Direito do Recife, que este ministerio resolveu permittir que o substituto Dr. Annibal Freire da Fonseca passe o periodo de férias fóra da sede da dita Faculdade.

—Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Murillo Guimarães admittido como alumno externo gratuito no Collogio Paula Freitas.

Requerimentos despachados

Lourenço Follegatti, pedindo naturalização.—Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

Octavio Vasconcellos da Silva.—O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 do janeiro do 1900.

Raymundo Furtado da Silva.—O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão para os mesmos fins.

Expediente de 5 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 100\$, aluguel, relativo a dezembro findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 7ª Pretoria;

De 2:752\$, folhas relativas a dezembro findo, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional;

De 3:775\$, subsidios que deixou de receber Miguel Joaquim de Almeida Castro, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Norte;

De 150\$, gratificações vencidas pelos empregados da Directoria Geral de Saude Publica que serviram em substituição em dezembro findo;

De 3:221\$, diarias vencidas pelo pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima, em dezembro findo;

De 1:336\$636, folhas relativas a dezembro findo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo estabelecimento;

De 540\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a dezembro findo, ao Dr. João Antonio Coqueiro, na qualidade de director do Externato Nacional Pedro II, e folhas dos examinadores que serviram nos exames de habilitação para empregos no Fóro desta Capital;

De 2:400\$, gratificações vencidas pelos auxiliares de ensino de 2ª classe do Instituto Nacional de Musica, que serviram durante o anno proximo findo;

De 558\$, diarias vencidas, em dezembro findo, pelo inspector, sub-inspectores e auxiliares da Policia Maritima;

De 350\$, auxilio para aluguel de casa ao director e quebras ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em dezembro findo;

De 11:644\$, folhas de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, relativas a dezembro findo.

Requerimento despachado

D. Maria de Hollanda Maia, viuva do bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, amantense da Bibliotheca Nacional, pedindo pensão de Montepio.—Apresente justificação produzida nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Expediente de 6 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o Dr. Alvaro Augusto de Souza Reis, para exercer interinamente o cargo de medico da Escola Correccional Quinze de Novembro.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1910

Antonio Ferreira dos Santos (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Floripes Mendes dos Reis (6º districto).—São concedidos 30 dias.

Gonçalo Salvador de Pinho e outro (6º districto).—Não podem ser attendidos.

Fonseca & Santos (6º districto).—São concedidos 30 dias.

Goya Calvo (6º districto).—Deferido.

Antonio Pereira Paranhos (6º districto).—São concedidos 30 dias.

José Bastos do Queiroz.—Certifique-se.

Francisco Ribeiro Cardoso.—Selle o documento.

Emile Uzac.—Deferido

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente mez foi nomeado Alvaro Pompeia para o lugar de agente fiscal do imposto de transporte no Estado de S. Paulo.

—Por outro de 4 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Raul Delgado da Motta, do lugar de 4º escripturario da Estatistica Commercial.

—Por portaria de 22 de dezembro ultimo foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento da saude, ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia, Evandro Alves Ribeiro.

—Por outra de 24 do mesmo mez, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Martinho Pereira Carneiro Bastos.

—Por outras de 27 do mesmo mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias, em prorogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Olympio da Fonseca e Silva;

De dous mezes, em prorogação, ao porteiro da Delegacia Fiscal no Paraná, José Manoel Marques da Silva.

—Por outra de 5 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao carimbador da Caixa de Amortização, Waldemar de Andrade.

—Por outra de 6 do corrente foram concedidos tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Francisco Rolemberg Neto.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 1—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

Na conformidade da resolução deste ministerio sobre o requerimento de D. Francisca Leopoldina Caldeira dos Menezes, declarou aos Srs. collectores das Reas Federaes, no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que lles é velado arrecadarem o imposto de transmissão de propriedade, cujo pagamento nos contractos e act's translativos de bens situados no Districto Federal deve ser realizado na Recebedoria, em vista do art. 55 do regulamento expedido com o decreto n. 2.800, de 19 do janeiro de 1898.—Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Maria do Carmo Arlinda de Magalhães, sobre venda de terras no municipio de S. João dos Barreiros, em S. Paulo.—Satisfaça a exigencia do parecer supra.

D. Luiza Domingas Rocha dos Santos, pedindo restituição de 48\$200, que para mais foram descontados dos vencimentos do seu finado marido.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

João Proença, pedindo substituição do caução.—Dirija-se ao ministerio da Viação.

—Pelo Sr. director:
Ranulphio Alves da Silva, pedindo entrega de documentos.—Declare para que fim precisa dos documentos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1 — Tendo em vista a informação prestada pela Directoria Geral da Imprensa Nacional no officio n. 2.043, de 27 de outubro ultimo, relativamente á demora de impressão das collecções de leis, rogo-vos digno de providenciar no sentido de serem os originaes das leis referentes ao Ministerio ao vosso cargo enviados áquella repartição, a

tempo de poder ser feita a sua publicação, na conformidade do art. 14, § 11 do regulamento anexo ao decreto n. 4.630, de 14 de novembro de 1902.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Additamento ao do dia 6 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1—Para que se possa resolver sobre as pbras de que necessita o edificio da Alfandega da Bahia, cujo orçamento foi enviado com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 49, de 7 de outubro ultimo, rogo-vos dignéis de informar si, pelo respectivo contracto, tem a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia obrigação de construir uns edificios para a alludida Alfandega.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de dezembro de 1909

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 390—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a *Companhia Great Westerr of Brasil Railway Co limited*, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª, do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, e 28ª, do n. 5.237, de 26 de julho de 1904, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para os serviços a seu cargo.

N. 391—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o ex-marcador das Capatazias da Alfandega desse Estado pede reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 187, de 16 de agosto deste anno e pelo qual foi mantido o acto da inspectoría da mesma Alfandega dispensando-o daquelle logar e prohibindo-lhe a sua entrada alli, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, manter a pena de demissão, relevando, porém, a de prohibição de entrada, por ter produzido seus effectos.

Additamento ao do dia 4 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 1.617, de 14 de setembro ultimo, interposto por *The Gourcock Export Company, limited*, da decisão dessa inspectoría, mandando, de accordo com o parecer da Comissão de Tarifa, classificar como — tecido de linho não especificado — a mercadoria que o recorrente recebeu de Liverpool, contida em quatro fardos marca GRC, ns. 9/12, vindos no vapor inglez *Oriana* e para a qual pediu classificação prévia, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em questão como — Iona — do art. 553, da Tarifa, para pagamento da taxa de 1\$200 por kilogramma.

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso da *Companhia Manufactora Progresso*, a que se refere o vosso officio n. 1.235, de 4 de agosto do anno passado, para o fim de mandar clas-

sificar como—carteiras não especificadas—do art. 1.038 da Tarifa, para pagamento de direitos *al valorem*, a mercadoria sujeita por essa alfandega á taxa de 10\$ por kilogramma, da ultima parte daquelle artigo e para a qual a recorrente pedira classificação prévia.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1—Remetto-vos, para que essa delegacia providencie no sentido de ser revolido o respectivo sello, o incluso requerimento da Santa Casa de Misericordia dessa Capital, requerimento esse que devia ter acompanhado a ordem desta directoria n. 75, de 25 de outubro ultimo, autorizando isenção de direitos para material importado pela referida Santa Casa e a que se refere vosso officio n. 34 de 3 de novembro seguinte.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer de mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 180, de 10 de dezembro de 1908, interposto por Booth & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, classificando como verniz, para a taxa de 1\$, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.621, de 29 de abril daquelle anno, como tinta preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis do art. 173.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 188, de 29 de julho ultimo, interposto por Alvares & Comp., da decisão dessa delegacia confirmando a da Alfandega desse Estado, que lhes impuzera a multa de 3.000\$, por infração do regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmitido com o vosso officio n. 69, de 2 de junho ultimo, interposto por Placido de Carvalho da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como tecido de algodão, tinto de phantasia da taxa de 4\$ por kilo do art. 473, a mercadoria que o recorrente assim submetteu a despacho pela nota de importação n. 651, de janeiro de 1909, e que em acto de conferencia entendeu dever ser classificada como tecido liso da base de 10×10 fios do artigo 472.

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Francisco Evangelista de Souza, na petição que encaminhastes com o officio n. 162, de 28 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 27 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 2, da lei do orçamento para 1909, do material constante da inclusa relação importado pelo requerente, para abastecimento d'agua de seu uso particular.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 28 do mez proximo findo, approvar o orçamento da despeza, com o custeio da Caixa Economica anexa a essa delegacia, para o exercicio de 1910, encaminhado com o vosso officio n. 143, de 1 do mesmo mez, re-

duzida, porém, de 1.500\$, para 300\$, a designação «compra e concertos de moveis».

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de Azevedo & Comp., a que se refere o vosso officio n. 101, de 24 de abril ultimo, para o fim de mandar classificar como — sarçaneta de lã — da taxa de 3\$300, do art. 523 da tarifa, a mercadoria despachada pela 2ª addição da nota de importação n. 3.533, de 1 de fevereiro do anno passado, como — feltro liso não especificado, da taxa de 2\$400, do art. 508, e que fôra pela Alfandega desse Estado classificada como—panno de lã, de mais de 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 4\$200, do dito art. 508 da tarifa.

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 337, de 4 do mesmo mez, resolveu permittir que o 3º escripturario da Alfandega dessa Capital Adolpho Pedro Dias da Silva preste exame das materias a que trata o n. 1 do art. 4º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, no concurso que ora se realiza nessa Delegacia. Confirmo, assim, meu telegramma de 15 de dezembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 605, de 2 do mesmo mez e pelo qual foi, provisoriamente, arbitrado em 600\$ o valor da fiança do collecter das rendas federaes em Bôa Vista das Pedras, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1—Communico-vos que o Sr. ministro, por acto de 14 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso telegramma do dia anterior, no qual consultaveis si podia ser admitido a concurso de 1ª entrancia o delegado de estatística nesse Estado, maior de 25 annos, resolveu que só pôdem ser admitidos a concurso de tal natureza as pessoas de 18 a 25 annos, na forma da legislação em vigor. Confirmo, assim, meu telegramma de 15 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*, na petição que encaminhastes com o officio n. 424, de 26 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 28 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula LI do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para os serviços a seu cargo.

Additamento ao do dia 5 de janeiro de 1910

Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 2 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, desta data, rogo-vos dignéis de devolver ao Thesouro o processo referente ao pagamento de 39.063\$136, devido a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria, e que foi remetido ao Sr. 1º Secretario dessa Camara com o officio do Sr. ministro, n. 51, de 10 de dezembro ultimo.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1 — Devolvendo o incluso processo transmitido com o vosso officio n. 85, de 19

de novembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Maria de Hollanda Maia e pelos menores Anadia, Pelagio, Plinio e Milton, viuva e filhos do amanuense da Bibliotheca Nacional bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do corrente, vos dignéis providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no allu lido processo.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 3—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro de 27 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio n. 311, de 6 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, relativo a fiança, no valor de 100\$, em moeda corrente, prestada por Ismael de Oliveira Catalão, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal de Itabuna, naquello Estado.

N. 4—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido em officio da Delegacia Fiscal da Bahia n. 313, de 7 do mesmo mez, relativo a fiança, no valor de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Pio Ayres de Souza Mattos, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Mesa de Rendas de Abadia, naquello Estado.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 13—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 512 caixas de ladrilhos ceramicos, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 545, de 23 do dezembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.402, do dia 29 do dito mez.

N. 14—Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que Esdras de Vasconcellos pede o abono da gratificação de 50 % sobre os seus vencimentos de 4º escriptario dessa Alfandega, durante o tempo em que sorviu, em commissão, na Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, peço-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, presteis as informações a que se refere o parecer da Directoria de Contabilidade constante do respectivo processo, que opportunamente devolvereis.

N. 15—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.602, de 29 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de tres caixas com a marca PM, ns. 6.845, 6.846 e 6.847, contendo tubos de borracha para irrigação, destinados áquella Prefeitura.

N. 16—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar o despacho livre de direitos, dos materiaes constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 258 a 263, de 31 de dezembro ultimo, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa Alfandega n. 2.424, da mesma data.

N. 17—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 3.000 barricas de cimento, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 1, de 3 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 3, da mesma data.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões, das cautelas substitutivas das apolices da divida publica nextraviadas, ns. 220.139 a 220.141 e 303.755, a que se refere o vosso officio n. 371, de 10 do mez proximo findo.

N. 3—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões, das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 48, 1.453, 2.169 e 2.170, a que se refere o vosso officio n. 21, de 29 de março ultimo.

N. 4—Affm de que presteis os necessarios esclarecimentos, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 de dezembro proximo findo, remetto-vos o incluso officio, de 27 de novembro ultimo, em que o juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos solicita informações sobre averbação de apolices primitivamente averbadas em nome de Valentim de Souza Faria e que forem reivindicadas por acção judicial.

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 do mez proximo findo, que foram entregues ao seu possuidor, o Dr. visconde do Ibituruna, as apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de ns. 203.011 a 203.013, actualmente substituidas pelas de novo typo, sob ns. 303.303 a 303.305, apolices essas que se achavam depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro, em garantia da gestão do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel do Monte Alvares Bergerth.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.336, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de 720 latas de kerosene e 4.800 kilos de carbureto de calcio, consignados a Ugo Skiech, vindos de Nova-York, com destino ao supprimento dos pharóes, postes e boias illuminativas, no corrente anno.

N. 3—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 de dezembro proximo findo, que não pôle ser attendida a Associação Commercial desse Estado, no pedido constante do requerimento que encaminhastes com o officio n. 11, de 28 de outubro ultimo, no sentido de ser adoptada para as mercadorias estrangeiras sujeitas ao imposto de consumo a fórmula de cobrança estabelecida para tecidos.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 78, de 7 de maio de 1907, interposto por Boris Frères da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como obras de fio de ferro nickelado, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 740 da tarifa, com o augmento de 30%, da nota 100, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 2.054, de março do mesmo anno, como obras não classificadas de cobre e mais ligas, simplesmente polidas, da taxa de 2\$, do art. 679.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.336, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 250 litros de petroleo e 11.200 kilos de carbureto de calcio, consignados a Maia, Sobrinho & Comp., vindos de Nova York destinados ao

supprimento dos pharóes, postes e boias illuminativas do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.336, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 10.200 kilos de carbureto de calcio, consignados a R. O. Ahlers & Comp, procedentes de Nova York e destinados ao supprimento dos pharóes, postes e boias illuminativas no corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.336, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 8.200 kilos de carbureto de calcio, consignados a Bosstelmann & Comp, vindos de Nova York, com destino ao supprimento dos pharóes, postes e boias illuminativas no corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Santa Casa da Misericordia dessa Capital, na petição que encaminhastes com o officio n. 617, de 8 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 29 das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para o seu hospital.

N. 3—De posse do vosso officio n. 317, de 25 de junho ultimo, transmittindo a exposição em que o agente fiscal dos impostos de consumo em commissão nesse Estado, Carlos Vieira Machado, propõe a criação do imposto de consumo para os vinhos artificiaes, quer de planta, quer de fructa, não comprehendidos no art 2º, paragraho unico do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, que o assumpto já foi dado ao conhecimento da imprensa e foi tomado em consideração por occasião de ser votado na Camara dos Deputados o orçamento da receita para 1910.

N. 4—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 207, de 6 de maio ultimo, interposto por Theodor Wille & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, classificando como — tecido bordado — do art. 473 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 88.621, de 21 de dezembro de 1903, como — tecido de algodão — da base de 10 por 10 fios.

—Sr. presidente e mais membros da Associação Commercial dos Varejistas de Campinas, Estado de S. Paulo:

N. 5—Relativamente á reclamação do que trata o vosso requerimento de 8 de novembro ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de dezembro proximo findo, que é legal o procedimento da Collectoria das Rendas Federaes nessa cidade, recusando receber moedas de cobre em quantia superior a 1\$, porque assim o determina o art. 5º da lei n. 52, de 3 de outubro de 1833, mandando cumprir pelo circular n. 4, de 6 de fevereiro do anno proximo passado.

Aditamento ao do dia 6 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N 21—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, constantes dos documentos juntos, contendo material photographico, conforme foi solicitado pela Repartição Geral dos Telegraphos, no officio n. 1.988, de 18 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.386, de 27, tambem de dezembro ultimo.

N 22—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto do mez de dezembro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 298 volumes, constantes da requisição do Departamento da Guerra n. 543, de 27 do mesmo mez, que inclusa vos devolvo, a qual foi encaminhada com o vosso officio n. 2.397, do dia seguinte.

N. 23—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo obras de vidro, constantes do documento junto, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio n. 252, de 27 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.384, de igual data.

N 24—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 264, de 23 de dezembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega, n. 2.408, de 29 tambem do mez de dezembro.

N. 29—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes dos inclusos documentos e mencionados nos officios da Estrada de Ferro Central do Brazil ns. 255 a 257, de 29 de dezembro ultimo, que incluso vos devolvo, e os quaes foram encaminhados com o dessa Alfandega, n. 2.405, de igual data.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1910

Pelo Sr. director :

Querino Antonio de Souza, fiador de Henrique Manoel da Silveira no logar de escrivão da Collectoria Federal em S. Pedro da Aldeia.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

José Maria Ballo Lisboa, fiador de D. Maria Garcia Nunes, agente do correio de Monteserrat.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 do janeiro de 1910

Barboza Albuquerque & Comp. — Satisfaca a exigencia do despacho de 9 de dezembro ultimo.

Dr. João Cordeiro da Graça. — Inscreva-se a partir de janeiro de 1909. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1907.

Maria Carlota da Silva. — Proceda-se na forma do parecer.

Mattos & Irmão. — Selle o documento de n. 103.

Representação do escripturario Celestino, sobre a divida do predio n. 6, da rua Monte Alegre.—Officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos propostos.

Fausto Maria da Conceição.— Já se achando attendido o requerente, archive-se.

Martinho Pereira. — Transfira-se.

Raymundo de Farias Brito.— Idem.

Antonio Pereira Grello.— Idem.

José Manoel de Carvalho.— Idem.

Representação do escripturario Santa Cruz, sobre a divida do predio, sem numero, á rua 15 de Novembro. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Fernandes & Almeida. — Transfira-se e averbe-se a mudança, com o valor locativo de 3.000\$, de accordo com o parecer.

Francisco Coelho Ornellas. — Satisfaca a exigencia.

Dia 7

Antonio Carneiro de Queiroz. — Proceda-se nos termos do parecer.

Antonio de Azevedo & Comp.—Satisfaca a exigencia.

Camillo da Silva Ferraz. — Selle o documento de fls. 6.

Manoel Gomes Tinoco.—Transfira-se.

Representação do escripturario J. Ramos, sobre a divida do predio n. 184 da rua do S. Francisco Xavier. — Anulle-se a divida, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Soares e Albino Joaquim Peixoto. Transfira-se.

Francisco M. Galvão. — Já se achando o requerente attendido, archive-se.

Santos Manoel Lourenço. — Averbe-se a mudança.

Costa Chaves & Comp.—Dê-se a baixa solicitada.

Julio Kier de Mendonça.—Idem.

Serephim Amcodo de Santa Maria. — Transfira-se.

J. Paulino.—Averbe-se a mudança.

João Sergio Goulart.—Transfira-se.

João Alves Pereira de Andrade. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Daniel José Rodrigues Guerra. — Transfira-se.

José Ferreira.—Idem.

Serpa Pinto & Comp.—Idem.

Karl Augusto F. Linger. — Dê-se a baixa solicitada.

Antonio Carneiro de Queiroz.—Proceda-se nos termos do parecer.

Dr. José Joaquim Pereira da Costa.—Pague o imposto em debito.

Gabriel Bastos. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Adelaide de Sanches Lara. — Satisfaca a exigencia.

J. Gonçalves & Moraes.—Transfira-se.

Francisco Fernandes de Carvalho.—Averbe-se a mudança.

José Gomes da Cruz.—Idem.

Loureiro & Moraes.—Transfira-se.

José Rodrigues Ferreira & Comp.—Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Otto Christoph. — Faça a prova exigida.

Francisco Alves Pereira & Comp.—Transfira-se.

Auto de infracção n. 119

Contra Amaral & Amaral, estabelecidos á rua General Pedra n. 401, foi lavrado auto por estarem commerciando em conservas, sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Amaral & Amaral a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção n. 120

Contra Azevedo Costa & Comp., estabelecidos á rua S. Luiz Gonzaga n. 27, foi lavrado auto por estarem commerciando em fumos, bebidas e phosphoros, sem o registro. Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Azevedo Costa & Comp. a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção n. 121

Contra Adib & Comp., estabelecidos á rua Estacio de Sá n. 42, foi lavrado auto por estarem commerciando em artigos sujeitos ao imposto de consumo, sem registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Adib & Comp. a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção n. 117

Contra Alves & Almeida, estabelecidos e rua do Senado n. 224, foi lavrado auto por estarem commerciando em fumo, bebidas á phosphoros, sem registro.

Intimados, nada allegaram os infractores em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Alves & Almeida a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente :

Foram promovidos de conformidade com o decreto n. 7.699, de 2 de dezembro de 1909, a sub-machinista-alumno os aspirantes do curso de machinas da Escola Naval. Francisco de Assis Torres Gomes, Roberto Barreto Bruce, Eduardo Torres Gomes, Guilherme Francisco da Motta, Heitor Plaisant, Mario da Cunha Goudinho, Francisco Lucás Gomes Paulino, Gustavo Eugenio da Costa Ramos, Ary Parreiras, Carlos Greenhalgh de Oliveira, Benjamin Golçalves da Costa, Armando de Carvalho Vargas, Leonel Santa Cruz Aragão, Henrique Augusto de Almeida Camillo, Raul de Mattos Costa, Newton Comas Barrozo, Mario de Trompowsky Livramento, Jorge Travassos Wischart, Alberto Leoncio Martins, Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro, Henrique de Souza Cunha, Oldemar de Lemos, Felicissimo da Gama Villa Nova Machado, Benedicto Rangel Coutinho, Carlos Oscar Guimarães, Raul Augusto de Azambuja, Arnaldo Ferreira Gomes, João da Gama Bentes, Hermes Pinheiro Fiusa e Manoel Pinto Bittencourt.

Foram exonerados :

O capitão tenente Jorge Martiniano de Castro Abreu do cargo de commandante da torpedeira *Pedro Ivo*, que exerce interinamente;

O capitão tenente Joaquim Buarque de Lima do cargo de immediato do contra-

torpedeiro *Rio Grande do Norte*, que interinamente exerceo.

Foram nomeados :

O capitão de fragata graduado Joaquim do Albuquerque Serejo para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Tamandaré* ;

O capitão de corveta Aristides Vieira do Mascarenhas para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Pará* ;

O capitão tenente Jorge Martiniano de Castro Abreu para exercer, interinamente, o cargo de immediato do caça-torpedeiro *Tupy* ;

O capitão-tenente Raul Romero Leite de Araujo para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte* ;

O capitão-tenente Joaquim Buarque de Lima para exercer, interinamente, o cargo de commandante da torpedeira *Pedro Ito* ;

— Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papeis encadeados pela consulta do Conselho do Almirantado n. 65, de 23 de dezembro ultimo, referentes ao requerimento do capitão-tenente Alberto Durão Coelho, pedindo para que lhe sejam concedidas as vantagens contidas no decreto n. 203, de 26 de setembro de 1894.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1910

Sr. capitão de fragata honorario Dr. Tancredo Barlamajui de Moura:

N. 48—Tendo resolvido designar-vos para fiscalizar a construção da Escola de Aprendizes Marinheiros que vai ser estabelecida em Piravora, Estado de Minas Geraes; assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 53—Declaro-vos, para os fins convenientes, que os distinctivos dos sub-machinistas alumnos deverão ser, como medida de caracter provisório, iguaes aos dos sub-machinistas, conservando, porém, no braço o distinctivo escolar estabelecido no regulamento vigente para os alumnos do 3º anno.

Dia 7

— Sr. inspector de Marinha:

N. 110—Recommendo-vos que providencias afim de ser estudada nas Escolas de Aprendizes Marinheiros para ser cantado em 19 de novembro, dia de commemoração da festa da Bandeira ou em outras solenidades officiaes, o hymno do maestro Francisco Braga, cujos exemplares ora vos são enviados para serem distribuidos a todos estabelecimentos.

Requerimentos despachados

Emilio Guimarães.—Selle a petição. Sebastião Obina.—Não accito por estar muito acima do orçamento previsto.

Antonio Rodrigues de Barros.—Indeferido. Victor Rodrigues da Silva.—Em vista do regulamento, não pôde ser attendido.

João de Lamare S. Paulo (1º tenente).—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados 4º officiaes da Directoria de Contabilidade da Guerra Armando Fontoura Lima e José Lopes Pereira de Carvalho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 7 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios de Alagoas, a chefe de secção o official Antonio Alfonso Monteiro; a official, o amanuense José Barbosa de Araujo Pereira Junior.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 20\$, a Pedro José Rodrigues, servente dos Correios, diarias de pernoites relativas ao anno de 1908 (aviso n. 3);

De 501\$100, a diversos, fornecimentos á Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, em julho, agosto e setembro do anno passado (requisitado por officio n. 490 M/D, aviso n. 4);

De 7\$800, pela Delegacia de S. Paulo, pelos transportes em proveito deste Ministerio na *S. Paulo Railway Company, limited*, em novembro ultimo (aviso n. 5);

De 92.000\$, á Companhia Edificadora, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (aviso n. 6);

De 1.613\$325, a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, de julho a novembro ultimos (requisitado por officio n. 2.03; aviso n. 7);

De 476\$, ao conductor de malas dos Correios Paulino José de Souza Junior, diarias de pernoites em 1908 (aviso n. 8);

De 40\$023, ao amanuense dos Correios Antenor Augusto da Silveira Castro, idem, idem (aviso n. 9);

De 416\$, ao praticante dos Correios Durcelino de Arruda Camara, idem, idem (aviso n. 10);

De 193\$, a diversos, fornecimentos á Directoria dos Correios, em novembro ultimo (requisitado por officio n. 1.037 C/I, aviso n. 12);

De 5.199\$, idem idem á mesma, em novembro ultimo (idem idem n. 1.088 C/I; aviso n. 13);

De 79\$500, a Alberto de Almeida & Comp., idem á mesma em novembro ultimo (aviso n. 14).

—Providenciou-se sobre a distribuição á Delegacia de Pernambuco da quantia de 331\$400 para despesas da verba «Correios», em 1909 (aviso n. 11).

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1910

D. Candida Zulmira Santiago da Silva, pedindo os beneficios do montepio instituido por seu marido Almirante Augusto da Silva, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Paraná.—Faça reconhecer a firma do substabelecimento de procuração feito pelo coronel Alberto Gavião Pereira Pinto.

D. Murgurita Brandão Lago, fazendo identico pedido na qualidade de viuva de Manoel Rodrigues Lago, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente certidão do nascimento de sua filha Castorina, extrahida dos assentamentos do registro civil e com a transcripção do respectivo termo.

D. Maria do Carmo Campos Beltrão, viuva de Cincinato de Arruda Boltrão, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, apresentando documentos em cumprimento de despacho desta directoria.—Selle as certidões do obito do contribuinte e do nascimento de sua filha Luiza e apresente as certidões do nascimento de Antonio

Pedro, conforme foi exigido por despacho de 23 de setembro do anno proximo passado.

D. Celina de Lima Velasco, pedindo os favores do montepio instituido por seu fallecido pai Luiz Pereira de Lima Velasco, chefe de secção da Administração dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

D. Thereza da Cunha Machado, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo ao montepio que reclama, na qualidade de viuva de Antonio da Cunha Machado, 1º official aposentado da Administração dos Correios do Pará.—Selle a certidão a que se refere o despacho desta directoria de 26 de outubro ultimo e prove que o contribuinte pagou as quotas relativas aos mezes de maio a novembro de 1904, quando já aposentado.

Miguel Anastasio de Souza, pedindo aposentadoria do logar de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido, em vista do laudo de inspecção de saude.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 7 de janeiro de 1910

Remetteu-se ao engenheiro-chefe, em commissão, no porto de Cabedello, a portaria de 5 do corrente, prorrogando por 90 dias a licença em cujo gozo se acha Ricardo Augusto de Medeiros, escripturario-pagador da mesma commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — N. 305 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.

Attendendo ao que requerer a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvada a mudança do ponto de partida da linha de Santos para Mogy-Mirim, e aceita a orientação geral proposta para o traçado, devendo, nos estudos definitivos, ser attendidas as observações feitas pela repartição a vosso cargo e pelo chefe do 5º districto, conforme os vossos officios ns. 1.048 e 1.274, de 15 de outubro e 6 de dezembro do corrente anno.

Sr. director-chefe da Repartição Federal das Estradas de Ferro.—Francisco Sá.

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1910

Moradores da estação de D. Clara, pedindo abastecimento de agua. — Aguardem a captação de novos mananciaes nas serras do Jacarépaguá ou Mandanha.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 7 do corrente foram nomeados para a Administração dos Correios de Alagoas:

Amanuenses: Aristides Lopes Vieira, Carlos Leão Xavier de Castro e Raul Vieira Falcão.

Praticantes de 1ª classe: João Leite de Oliveira, Henrique Brederode dos Reis Lisboa e Pedro Lima Taveiras.

Praticantes de 2ª classe: José Corrêa da Silva Junior, João Malta de Alencar Filho, Alvaro Malta Alencar, Arthur Alvaro dos Passos Filho, Julio Machado, Jorge Luiz de Araujo, Augusto Mendonça de Oliveira, Manoel Rosalvo da Silva e Aristoteles Alves do Amorim.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de janeiro de 1910

Solicitou-se do Ministerio da Viação e Obras Publicas providencia para que, pelas Estradas de Ferro Central do Brazil, Oeste de Minas, Minas e Rio, Muzambinho e Rio d'Ouro, bem como pelo Lloyd Brasileiro, sejam concedidas passagens de 1ª classe a dous directores e um empregado da Sociedade Nacional de Agricultura e transporte gratuito ás plantas, sementes, productos agricolas, em geral, adubos chimicos, machinas agricolas e material para a lavoura, despachados para a referida sociedade ou a ella destinados.

—Transmittiu-se ao 2º procurador da Republica no Districto Federal, em solução ao seu officio, n. 264, de 23 de outubro ultimo, o officio por cópia, em que o director do Museu Nacional presta informações sobre o Dr. Joaquim Bello de Amorim, que exerceu naquella repartição o cargo de naturalista ajudante da 3ª secção e que, por não contar ainda 10 annos de serviço, não foi alli aproveitado com a extinção do referido cargo por decreto n. 3.211, de 11 de fevereiro de 1899.

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1910

Manoel Bento da Cruz, propondo-se a introduzir nas cercanias da estação de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Noroeste, mediante varios favores do Governo, 2.000 familias de colonos nacionaes e estrangeiros, já localizados no paiz.—Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 6 do corrente:

Foram nomeados:

Bacharel Antonio Alce Portella, para o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Matto Grosso;

Leão de Campos Caiado, para o cargo de escripturario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz;

Sergio Lins Meira de Vasconcellos, para o cargo de ajudante do inspector agricola do 1º districto;

Dr. Luiz Joaquim da Costa Leite, para o cargo de ajudante do inspector agricola do 4º districto;

Antonio Felix Gomes Pereira da Silva, para o cargo de ajudante do inspector agricola do 11º districto.

Por portaria da mesma data, foi exonerado Antonio Felix Gomes Pereira da Silva do cargo de escripturario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz.

[Expediente em 7 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda, pediram-se providencias no sentido de serem descontadas, na folha de pagamento do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, as contribuições mensaes do montepio dos funcionarios Dr. Francisco de Paula Oliveira, que deixou o cargo de professor da 3ª secção do Museu Nacional para exercer o de 1º engenheiro do Serviço Geologico; e Carlos Mo-

reira, que deixou o cargo de assistente de secção de zoologia do Museu Nacional pelo de secretario do Serviço Geologico. Solicitou-se tambem que os montepios dos referidos funcionarios sejam melhorados de accordo com os vencimentos superiores que teem nos cargos que actualmente exercem.

—Ao Sr. ministro da Viação pediu-se para ser concedida franquia telegraphica a João Candido da Silva Muricy, inspector agricola do 9º districto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quacs proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente d'este Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.855, de 24 de dezembro, pagamento de 17:950\$751 á *Société Anonyme Usine Braine le Comte*, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro findo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 423, de 22 de dezembro, pagamento de 600\$ ao Mosteiro de S. Bento, do aluguel do pavimento terreo do predio da Avenida Central n. 13, onde funciona o escriptorio de Immigração do Serviço de Povoamento, relativo ao mez de novembro ultimo; 3

N. 439, de 24 de dezembro, idem de 600\$ a João Camuyrano, do aluguel da lancha para o serviço da hospedaria da Ilha das Flores, em abril ultimo;

N. 433, de 23 de dezembro idem de 16:778\$655 a diversos, de fornecimentos á hospedaria da Ilha das Flores, em julho e agosto ultimos;

N. 382, de 18 de dezembro, idem de 154\$ a Ottoni e Silva, de fornecimentos ao Jardim Botânico, no corrente anno;

N. 367, de 14 de dezembro, idem de 26\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., idem á Secretaria do Estado, em outubro ultimo.

N. 368, da mesma data, idem de 30\$ a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem, idem;

N. 425, de 22 de dezembro, idem de 202\$600 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas á immigrants, no corrente anno;

N. 378, de 16 de dezembro, idem de 50\$ ao jornal *A Tribuna*, de publicações por ordem da Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

N. 503, de 31 de dezembro, idem de 3:600\$ á diversos empregados deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 479, de 28 de dezembro, idem de 3:000\$ a Henri Quimie, de trabalhos executados no pavimento terreo do predio da Avenida Central n. 13, onde vae ser installado o escriptorio de immigração da Directoria do Serviço do Povoamento;

N. 441, de 24 de dezembro, idem de 14:300\$ ao mesmo, de trabalhos feitos na sede actual da Directoria Geral do Serviço do Povoamento.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.811, de 7 de dezembro, pagamento de 32:142\$061, a diversos, de material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro, em abril, maio, julho e agosto deste anno;

N. 4.892, de 14 de dezembro, idem de 7:970\$650, a diversos, de fornecimentos ao

Deposito de Menores, em setembro e outubro ultimo;

N. 5.060, de 27 de dezembro, idem de 220\$500 a Macedo & Irmão, de trabalhos de bombeiro realizados no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em novembro ultimo;

N. 5.123, de 31 de dezembro, idem de 2:925\$, de subsidios e ajudas de custo, que deixou de receber Ivo do Prado Montes Pires da Franca, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Sergipe;

— Ministerio das Relações Exteriores.

Avisos:

N. 273, de 11 de dezembro, pagamento de 2\$100, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes fornecidos por conta deste Ministerio, em setembro ultimo;

N. 269, de 30 de novembro, idem de 93\$300, á mesma, idem; idem, em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda.

Officios:

N. 390, da Caixa de Amortização, de 29 de dezembro, pagamento de 6\$ ao porteiro daquella repartição, pela retirada de notas da Alfandega do Rio de Janeiro, em novembro e dezembro ultimo;

N. 388, da mesma repartição, da mesma data, idem de 87\$096 ao porteiro daquella repartição, de aluguel da casa, de 1 a 27 de dezembro ultimo;

N. 706, da Imprensa Nacional, de 26 de maio, idem de 6:308\$928 a Braga Carneiro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em 1908;

N. 139, da Delegacia Fiscal no Pará, de 10 de setembro de 1908, credito de 58\$, áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 41, da Delegacia do Amazonas, de 22 de março, idem de 322\$700 áquella Delegacia, idem, idem;

N. 227, da Delegacia do Maranhão, de 12 de novembro de 1908, idem de 337\$132 áquella delegacia, idem, idem.

N. 83, da Delegacia do Piahy, de 29 de junho de 1908, idem de 100\$ áquella delegacia, idem, idem;

Exercicios findos:

Requerimentos:

De D. Maria Orphilia Vargas da Silva, pagamento de 286\$450, de divida do exercicio de 1908;

De Lyra, Lourenço & Comp., idem de 9:934\$, idem, idem;

De Julião Freitas do Amaral, idem de 973\$400, idem do exercicio de 1907;

De Antonio Carvalho de Oliveira, idem de 333\$377, idem do exercicio de 1905;

Do capitão-tenente José Alves Portilho Bastos Junior, idem de 196\$830, idem, idem, de 1903;

De Antonio Dias Lima, idem de 18:734\$100 idem, idem;

De Alberto de Almeida & Comp., idem de 967\$950, idem, idem;

De Thiago Guedes da Silva, idem de 472\$, idem, idem;

Do *Jornal do Brasil*, idem de 4:176\$, idem, idem;

De Benome Augusto dos Santos, idem de 218\$572, idem de 1907;

De Augusto Fernandes de Araujo, idem de 783\$152, idem de 1908;

De João José de Oliveira, idem de 1:080\$, idem, idem;

De Francisco José Fernandes Panema, idem, idem;

De Cesario Manoel do Bomfim, idem de 402\$, idem de 1902 a 1903.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellações civis

(Continuado do n. 5)

Deve a Fazenda Federal restituir a importancia da taxa de penna de agua, uma vez verificada que esta não foi fornecida.

N. 1.487.—Vistos e relatados os autos de appellação civil, interposta pelo Procurador da Republica, da sentença do Juiz Federal da 2ª Vara deste Districto, que julgou procedente a acção proposta contra a Fazenda Federal por Antonio Vieira Monteiro de Oliveira, para o fim de condemnar a restituir a este o que demais lhe cobrou, e as despesas e prejuizos resultantes do não fornecimento de agua aos dous predios de sua propriedade, pelo tempo correspondente as taxas que tiver pago, tudo liquidado na execução; discutida a materia:

Accordam em confirmar a sentença appellada, negando provimento a appellação, porquanto justas eram as reclamações do appellado, e das desutilizadas pela respectiva repartição se lhe deve restituição do que pagou da taxa do penna de agua, de que não gosou e também se o indemnisar dos prejuizos, que deste facto lhe adveio, como se liquidar na execução.

E pague as custas a appellante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *H. do Espírito-Santo*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.* — *G. Natal.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Canuto Saraiva.* — *Manoel Murtinho.* — *M. Espinola.* — *Epiácio Pessoa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Competente é o Juiz Federal da Secção do Amazonas para processar e julgar as causas, que contra os cidadãos desse Estado, move o Estado de Matto Grosso; (art. 60, lettra d, da Constituição).

N. 1.493.—Vistos e relatados os autos de appellação civil, interposta pelo representante da Fazenda do Estado de Matto Grosso, da sentença do Juiz Federal da respectiva Secção, que annullou, por incompetencia de Juizo, o processo executivo para pagamento de multa imposta á firma commercial, da praça de Matto, B. A. Antunes & Comp., por infracção do Regulamento que rege a fiscalização do imposto de borracha daquelle Estado:

Accordam em reformar a sentença appellada, e mandar que o Juiz a quo se considere competente para julgar o feito de meritis, para o que baixarão os autos á instancia inferior; assim decidem, por se achar claramente estabeuida na Lei a competencia do Juiz Federal para a hypothese dos autos, art. 60, lettra d, da Constituição Federal, e carecer de seus juriaico os fundamentos da dita sentença.

Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *H. do Espírito-Santo*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.* — *Canuto Saraiva.* — *Manoel Murtinho.* — *M. Espinola.* — *G. Natal.* — *Ribeiro de Almeida*, vencido quanto á diligencia. — *Epiácio Pessoa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

I. O recurso de agravo, das decisões sobre erros de contas, tem cabimento, quando a sentença recorrida decidiu sobre erro da conta; não, quando decidiu sobre a procedencia de pagamento incluído na conta. Nesse caso o recurso é appellação.

II. No processo administrativo de apprehensão, deposito e venda de embarcação, as despesas feitas pelo depositario, sendo impugnadas, devem ser pedidas pelos meios ordinarios.

N. 1.509.—Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes, appellante, a Fazenda Federal; appellada, Mary Camelier:

Tenho sido apprehendida (termo a fls. 7) a lancha *Elephante*, pertencente a Mendes Corrêa & Comp., por estar empregada em navegação de cabotagem, sendo estrangeiro o seu proprietario Joaquim Mendes Corrêa de Oliveira, foi a apprehensão julgada por sentença (fls. 19), sendo nomeado depositario o Tenente Francisco Camelier e ordenada a venda em hasta publica. Dessa sentença houve appellação, da qual não se conheceu (fls. 22), por não ter sido apresentada dentro do prazo legal. Em cumprimento da sentença, procedeu-se (fls. 35) á arrematação, que foi effectuada por 7:050\$. Requereu, então, Mary Camelier, viúva do depositario, ora appellada, o pagamento de despesas, constantes da conta a fls. 40, na importancia de 6:90\$, despesas correspondentes ao tempo decorrido de 1 de junho de 1902 a 31 de março de 1906.

Impugnada essa conta, por ser excessiva e não estar provada, juntou a appellada as de fls. 57 e fls. 53, que importam na mesma quantia, mas decorrem, não de 1 de junho de 1902 a 31 de março de 1903, como a primeira, mas de 1 de julho de 1902 a 30 de abril de 1906. Impugnada ainda a segunda conta, veio a appellada com a rectificação a fls. 64, em que declara que o ponto de partida das suas contas é a data a em que se effectuou o deposito da lancha, 2 de setembro de 1902, confessando bavor no seu pedido um excesso, correspondente aos mezes de junho, julho e agosto. Depuzera cinco testemunhas, de fls. 70 a fls. 76. E foi proferido o despacho a fls. 70, determinando a conta a fls. 81, a qual foi julgada pela sentença appellada, attendidas as despesas reclamadas, menos a demasia confessada. Desta sentença appellou o Procurador Fiscal do Thesouro Federal.

O que tudo visto:

Considerando que não procede a preliminar, levantada pela appellada, de ser agravo o recurso cabível; porquanto, o agravo concedido pelo Decreto n. 737, d. 25 de novembro de 1850, art. 669, § 9º, consubstanciado pelo Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, art. 715, lettra j, refere-se a decisões sobre erros de contas, nos termos da Orl., Liv. 1º, Tit. 14, § 4º, indicada pelo Decreto n. 143, de 15 de março de 1842, fonte do citado Decreto n. 737, e a sentença appellada não decidiu sobre erro de alguma conta;

E de meritis:

Considerando que as contas apresentadas e impugnadas são divergentes e contem erro confessado, e os depoimentos das testemunhas estão cíveis de contradicções, apontadas pelo appellante nas razões a fls. 82 e fls. 90:

Accordam reformar a sentença appellada, para mandar, como mandam, que na conta a fls. 81 seja eliminada a quantia de 6:450\$, importancia das despesas reclamadas pela

appellada, salvo a esta, o recurso aos meios ordinarios, e a condemnem nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *H. do Espírito-Santo*, vencido. Votei pela reforma da sentença, mas para que fosse o direito da appellação reduzido á porcentagem que como dorosinha lhe compete — *Manoel Murtinho.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa*, vencido. Francisco de Assis Camelier foi nomeado pelo Juiz Seccional do Estado do Pará depositario da lancha *Elephante*, apprehendida por estar em serviço de navegação de cabotagem, quando era propriedade de estrangeiros. O depositario requereu ao dito Juiz que o autorizasse a fazer as necessarias despesas com a conservação da lancha, e o Juiz concedeu a pedido a autorização logo no inicio do deposito. (Fls. 56).

Devido a proteções, tão communs no fóro, e para os quaes, como é evidente, não concorreu o depositario, que nem sequer podia intervir no feito, esta lancha depositada por longo espaço de tempo.

A lancha foi afinal vendida em hasta publica.

Requereu, então, o depositario o pagamento das despesas que fez com a autorização judicial e o Procurador Fiscal se oppoz ao pagamento, por julgar excessivas as despesas (fls. 49), limitando-se a observações gerais.

Offerceu o depositario os recibos de fls. 57 e 58, e, depois de rectificado um engano nas contas, mandou o Juiz inquirir testeminhas acerca das despesas feitas. Depuzeram cinco, inclusive um Official da Armada Nacional, affirmando que a lancha tivera sempre um vigia ou guarda a bordo, e fóra pintada, como se fazia necessario para a sua conservação.

A' vista das provas, o Juiz mandou pagar as despesas.

Dessa decisão se appellou; e o Tribunal reformou a sentença, mandando que o depositario peça o pagamento das quantias dispendidas, por acção ordinaria, se quizer.

Confirmava a sentença, em primeiro lugar, por me parecer que as despesas não são excessivas. A parella que mais avulta o que mereceu mais reparos, é a de 100\$000, mais ou menos, para o guarda. Em Belem do Pará creio que o salario não é exaggerado.

Em segundo lugar, penso que é iniquo e contrario ao direito obrigar o depositario ás perdas de tempo e de dinheiro que exige uma acção ordinaria.

Doutinam alguns dos juristas patrios que o depositario tem o direito de retenção sobre a causa depositada, até ser pago das despesas feitas, com autorisação judicial.

Tal é a opinião de Moraes, *De Executi- onibus*, liv. 6, cap. XII, n. 51: *prout et depositarius, seu sequestrer, sed ex suo reficit, nisi et impletur donec imponum sibi salvatum.* Do mesmo sentir são Correa Telles, *Dig. Portuguez*, vol. 3º, n. 689, e Leite Velho, *Exemplos de sentenças*, art. 132.

Negando o direito de retenção, quorem outro que o depositario tenha para a cobrança das despesas a bem do deposito a acção executiva, visto que se consideram custas judiciais a porcentagem do depositario; e as despesas a bem do deposito. (Novo Consolidação das Leis Civis, de Carlo de Carvalho, art. 1.185, com apoio nos Alvarás de 5 de março de 1825, 21 de maio de 1751 e 25 de agosto de 1774, § 16, bem como no art. 12, lettra h, do Decreto n. 3.363, de 5 de agosto de 1839, cujas palavras são literalmente reproduzidas por Carlo de Carvalho).

Por esses fundamentos mantinha a sentença appellada, que me parece justa e de accordo com o direito patrio.

Embora se trate de materia civil, e não de materia commercial, na qual a regra é do art. 278, do Regul. n. 737, de 25 de novembro de 1850, inclino-me a opinião de Carlos de Carvalho.—*M. Espinola. Epitacio Pessôa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Revisões criminaes.

1.º dado provimento á revisão para absolver o recorrente, nos termos do art. 27, § 4º do Código Penal, pois dos autos é evidente e provado que elle no acto de praticar o crime se achava em estado de completa privação de sentidos e, portanto, não passível de pena. (Appliação do art. 74 da Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.)

N. 1.237.—Vistos e relatados os autos de revisão crime requerida por Timotheo da Silva Nunes, do processo em que foi condemnado no grão mélio do art. 294, § 2º do Cod. Penal, pelo Jury da Comarca de S. Luiz, Estado do Rio Grande do Sul; discutida a materia:

Accordam em dar provimento a recurso, para: reformando a sentença recorrida, absolver o recorrente da pena que lhe foi imposta, e em cujo cumprimento se acha na cadeia de Porto Alegre; assim decidem, de accordo com o art. 74, da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, attendendo a que dos autos está evidente e provado, que o recorrente, no acto de praticar o crime, se achava em estado de completa privação de sentidos e, portanto, nas condições precisas do art. 27, § 4º do citado Código Penal, não passível de pena; e,

Considerando que está sufficientemente provado no inquerito e na formação da culpa que o recorrente e a victima Anacléto dos Santos, no momento do crime em excessivas libações alcoholicas e bastante embriagados, de modo a não terem consciencia do que faziam, pois ambos como camaradas que eram conversando amistosamente disputavam e empunhavam suas armas, a pretexto de mais beberem, circunstancias essas descritas e affirmadas pelo dono da casa em que se deu o facto, e que foi a unica testemunha de vista, cujo depoimento ficou sem a menor contestação, nem do recorrente, que ao comparecer ante a autoridade, declarou não ter tido intenção do matar seu amigo, nem das demais testemunhas do processo; e mais,

Considerando que no julgamento, pelo modo incompleto por que foram redigidos os quesitos relativos ao crime, outro não podia ser o resultado das respostas aos mesmos, por não terem os jurados occasião de apreciar e julgar da responsabilidade do réo em relação ao facto praticado, decorrente das circunstancias que o determinaram:

Assim julgando, absolvem o recorrente, de accordo com o disposto no art. 27, § 4º do Código Penal, e mandam que em seu favor se passe Alvará de soltura, se por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—H. do Espirito-Santo, relator.—Canuto Saraiva.—João Pedro.—G. Natal.—Amaro Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—M. Espinola.—Pedro Lessa.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

I. Não procede a allegação de nullidade, por não estar completo o numero das testemunhas do plenario, visto que a Lei não fixou o minimo.

II. Não procede a allegação de injustiça da condemnação, desde que esta não é contraria á evidencia dos autos.

N. 1.255.—Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime, em que é recorrente Nicola Petrosini:

Considerando que não procede a allegação de nullidade, visto que o numero das testemunhas do plenario é indeterminado;

Considerando que tambem não procede a allegação de injustiça, da sentença condemnatoria, visto que não é ella contraria á evidencia dos autos, como exige a Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894;

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando, como confirmam, a sentença recorrida; pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—Ribeiro de Almeida, relator.—Manuel Murinho.—A. A. Cardoso de Castro.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—H. do Espirito-Santo.—Epitacio Pessôa.—Pedro Lessa.—M. Espinola.—G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

I. Não procede a allegação de nullidade, por terem feito parte do conselho de Sentença, jurados, cujos nomes não constam do Edital dos 49 convocados, desde que tenha havido sorteio de Supplementos.

II. Não procede a allegação de injustiça da sentença condemnatoria, desde que não seja contraria á evidencia dos autos.

N. 1.265.—Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime em que é recorrente João Baptista de Oliveira:

Não sendo procedente a nullidade allegada, relativamente ao sorteio dos jurados; porquanto do Edital a fls. 34 dos autos originaes se vê que 48 foram sorteados e convocados para a sessão, e si entre os 12 sorteados para o conselho de sentença, alguns ha que não figuram nesse Edital, é porque houve sorteio de Supplementos;

E não sendo a sentença recorrida contraria á evidencia dos autos:

Accordam negar provimento, confirmando, como confirmam, a mesma sentença, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—Ribeiro de Almeida, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Manuel Murinho.—André Cavalcanti.—H. do Espirito-Santo.—Pedro Lessa.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Epitacio Pessôa.* Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

(Continúa).

Côrte de Appellação

SEGUNDA CAMARA

Dia 7 de janeiro de 1910

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu e o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

Não houve sessão, por não ter comparecido numero legal de juizes.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES —ESCRIVÃO,
CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 7 de janeiro de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Francisco Pastor.—Vistos, e estando provada a infracção de folhas, e sendo revel o infractor Francisco Pastor: Julgo procedente a denuncia de fl. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, J. J. Rodrigues.—Vistos, e estando provada a infracção de folhas, e não procedendo as allegações verbales do réo Joaquim José Rodrigues: Julgo procedente a denuncia de fl. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Pinto da Silva.—Vistos, e tendo em consideração as razões de defesa oral comprovadas com o documento de fl. 13 e depoimentos de fls. 21 e 23, dos quaes se vê que o denunciado Manoel Pinto da Silva é o habitante, ha mais de dous annos, do predio de sua propriedade á rua de D. Polixena n. 78, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 e condemno a União nas custas.

Autora, a mesma; réo, Albano José Fernandes.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 200\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, João Rodrigues de Almeida.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Gonçalves da Fonte a Manoel Gomes da Silva Ferreira, por si e na qualidade de pai e tutor nato dos menores puberes Alice e Helena Gomes Ferreira e impuberes Alfredo e Heitor, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Antonio Gonçalves da Fonte e como executados Manoel Gomes da Silva Ferreira, por si e na qualidade de pai e tutor nato dos menores puberes Alice e Helena Gomes Ferreira e impuberes Alfredo e Heitor, e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial, Antonio Gonçalves da Fonte, no executivo hypothecario que move a Manoel Gomes da Silva Ferreira e outros, estando feita a avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. a expedição de editaes de praça, procedendo-se na fórma da lei, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1909.—*F. M. Moura Escobar, advogado.* (Estava legalmente sellada). Despacho:—Sim, em termos, Rio, 21 de setembro de 1909.—*Cicero Seabra.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de

porteiro, trará a publico-prévio de venda e arrematação, em praça deste juizo, do dia 25 de janeiro proximo, ás 12 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do prédio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: prédio assobradado, em forma de *chalet*, no centro do terreno situado na travessa Affonso n. 4, antigo, e hoje n. 16, na freguezia do Engenho Velho, desta cidade; de construcção ligeira de tijolos. O terreno é separado da rua por um gradil de ferro com dous portões, limitado aos lados por uma cerca de madeira, confinando nos fundos com a parede de outro prédio. O terreno tem a largura, na frente, de 15,00 e de fundo 41,00, com a mesma largura; uma escada de pedra com corrimão e uma pequena varanda dão accesso sala de visitas, junto á esta sala ha um quarto; um corredor pequeno communica a sala de visitas com a de jantar e neste corredor ha dous quartos fronteiros; na sala de jantar ha outras quartos; tem mais um puxado que serve de cozinha, forrada e assoalhado, bem como as outras divisões da casa. O prédio tem praça habitavel, cimentado, sem divisões. Mede o corpo da casa, de largura 7,00 e de comprimento 10,00; o puxado mede 5,00 de comprimento por 4,00 de largura. A casa tem agua e gaz e por baixo do puchado um bom tanque cimentado para lavar, privada ao lado e um pequeno gulinheiro; avaliada em 5:000\$, preço por quanto vão os ditos bens a esta praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar a cima designados, assim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se estes e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1909. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — João Rodrigues da Costa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Martins & Maia

Aviso aos credores

Pelo presente, faço publico que as contas de João Carneiro Pestana de Aguiar, na qualidade de ex-syndico da fallencia de Martins & Maia, estão e se acharão em meu cartorio o durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem pelo meritissimo juiz julgadas como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910.—O escrivão interino, Luiz Corte Real Assumpção.

Fallencia de João Marques & Comp., successores

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que as contas de Angelino Simões & Comp., na qualidade de ex-syndicos da fallencia de João Marques & Comp., successores, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem pelo meri-

tissimo juiz, julgadas como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910.—O escrivão interino, Luiz Corte Real Assumpção.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de José Maria de Almeida

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de José Maria de Almeida que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as reclamações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Manoel Fonseca

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Manoel Fonseca que a assembléa foi addiada para o dia 13 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Rio, 30 de dezembro da 1909.—O escrivão, Dario Cunha.

Fallencia de Manoel Fonseca

AVISOS AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Manoel Fonseca que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da fazenda denominada Santa Izabel, antiga Gançoninha, com todas as bemfeitorias e accessorios, situada na comarca de Theophilo Ottoni, penhorada a Bernardino Henriques de Queiroz, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Banco Hypothecario do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 1 de abril proximo futuro

o official de semana deste juizo trará a publico-prévio de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Fazenda denominada Santa Izabel, com 40 alqueires de terras contendo 30.000 pés de café mais ou menos, em bom estado, pasto, uma morada de casa assobradada, com uma porta e oito janellas de frente, coberta de telhas; uma casa coberta de telhas, com duas portas e uma janella do front, em mão estudo, para camararias; uma assobradada para beneficiar café, com com roda movida por agua, com accessorios, em bom estado; uma casa para moinho, não funcionando, contendo, na mesma, pedra e moegas; um engenho de póo, estrazado, com uma meia agua e uma gangorra, e no quintal da casa de morada um pequeno commodo para deposito de aguardente e mais dous casis, em bom estado, cobertas de de telhas, para colonos. Está avaliada em 30:000\$000. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico-prévio de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 30:000\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (linheiro á vista ou flar por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de janeiro de 1910. Em João de Souza Pinto Junior.— José Affonso Lamounier Junior.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 1% para venda e arrematação dos immoveis á rua Elias de Silva n. 115, antiga rua D. Pedro sem numero, em Cascadura, penhorados a Manuel D'ocê de Pereira dos Santos e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Bernardino Pereira Vieira

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua do Lavradio n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico-prévio de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 5:400\$. Preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento geral de 10%, os bens abaixo descriptos e avaliados: Grupo de oito casinhas, edificadas em centro de terreno, na antiga rua D. Pedro sem numero e hoje rua Elias da Silva n. 115, em Cascadura, construídas de tijolo e cal, paredes de frontal, assoalhadas de pinho ordinario e cobertas de telhas francezas, sem forro. Cada casinha tem uma porta e uma janella de frente, com portadas de madeira, mede de frente 3,45, por 4,90, constando cada uma de uma sala com pequeno puxado servindo de cozinha. Está avaliada o grupo de casinhas em 4:000\$; pequena casa nos fundos do mesmo terreno, com frente para a travessa Carneiro, construída de tijolo e cal, assoalhada, coberta de telhas francezas, com porta e janella para a travessa Carneiro, dividida em dous compartimentos e medindo de frente 6,50 e de fundos 4,40, tendo nos fundos uma meia agua, coberta de telhas francezas, dividida em pequeno quarto, que lhe serve de cozinha, e mais um tanque para lavagens, pequeno banheiro e lútrina, sendo este de uso commum de todos os moradores. Está avaliada esta casa em 1:000\$000. O terreno em

que se acham construídas as nove casinhas acima descriptas me le de frente, pela rua Elias da Silva, 13^m. 0 e pela travessa Carneiro 25^m. 0, achando-se nesta parte murado, com uma meia parede divisória, alicerces para mais duas casinhas e com vãos para portas e janellas para a dita travessa, medindo de extensão por um lado 58^m. 0 e por outro lado 60^m. 0. Estão avaliados o terreno e bemfeitorias em 1:000\$000. Importa a presente avaliação em 6:000\$000. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 5:400\$. preço por que vão á 2^a praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550. § 2^o do decreto n. 737, de 1:50 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de Janeiro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escriptão, o subscrevo. — José Affonso Lamounier Junior.

De terceira praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20%, para venda e arrematação do prédio assobradado e respectivo terreno á rua Duque de Saxe n. 59, penhorado ao espólio do conselheiro Francisco de Paula Mayrink, em autos de executivo hypothecario que lhe move a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da terceira vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 de janeiro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 144:000\$. preço por que vão á terceira praça, devido ao abatimento legal de 20 % e na fórma do art. 14, § 1^o, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o prédio abaixo descripto e avaliado: prédio assobradado, sito á rua Duque de Saxe n. 49, com oito janellas do peitoril, á frente, porta de entrada ao lado, com quatro janellas de peitoril, escadas de cantaria e grades de ferro; do outro lado, porta de sacada e quatro de peitoril, tudo de portadas de madeira, mede 21 metros de frente e 21 de fundo, um grande puxado, separado por um passalço, que serve de accommodações interiores e do cozinha, tendo como dependencias casa para quartos de creanças, cocheira e cavallariças, quarto de banho e lavanderia. O terreno que forma a chacara descripto pelos lotes 17 a 25 pela frente da rua Duque de Saxe, por onde mede 143 metros, e fundos até encontrar os terrenos de João Souto e Conde de Paraty, confrontando hjje com quem de direito for; acha-se situado na freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho. Está avaliado em 180:000\$. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 144:000\$. preço por que vão á 3^a praça, devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550. § 2^o, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias.) E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e

afixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de dezembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escriptão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Fallencia de Pacheco Borges & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Pacheco Borges & Comp. que as relações apresentadas pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quiz rem examinar. Durante esse prazo de cinco dias os creditos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociais poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Outrosim, scientifico aos mesmo credores que foi designado o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152 para a assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — O Escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De terceira praça com o prazo de 10 dias e segundo abatimento de 10 %, dos bens penhorados ao finado Manoel Cordeiro de Lima, representado por seus herdeiros, para pagamento de uma execução por custas

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital da 3^a praça virem, que no dia 14 do corrente mez de janeiro, ao-meio dia, depois da audiência do estylo, á Praça da Republica n. 25, o porteiro do auditorio, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço de 567\$ os bens penhorados ao finado Manoel Cordeiro de Lima, representado por seus herdeiros, na execução por custas promovida pela Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos, os quaes são os seguintes: terreno, barracão e caixa d'agua, situados á rua Barão de S. Francisco Filho n. A. 2. O terreno acima citado mede 8^m. 70 de frente 45^m. 50 de fundos, está fechado por folhas de zinco em mão estado, tem gozo de agua e de esgoto, tem uma caixa de agua com capacidade para 300 litros, mais ou menos, é arborizado e nos fundos tem um barracão toco; o terreno, caixa de agua e barracão foi avaliado por 700\$000. E vão a esta 3^a e ultima praça pela quantia de 567\$, preço do segundo abatimento de 10 %, e quem o mesmo quiser arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de ser effectuada a praça e ser o mesmo vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço de 567\$00\$. E caso não haja licitantes para esta terceira e ultima praça, será o mesmo vendido em acto continuo, em leilão judicial pelo maior preço que alcançar. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade, aos 3 de janeiro de 1910. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escriptão, o subscrevo. — Eliezer Gerson Tavares.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De praça para a venda e arrematação de um prédio e respectivo terreno, sito á rua Figueiredo n. 14, antigo 2 A, na Estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, penhorado por J. Pereira & Comp. a D. Joaquina Leal Ribeiro em acção de 10 dias, que contendem; passado a requerimento dos autores, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, Juiz da 13^a Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem que, por este Juizo o cartorio do escriptão que este subscreve, se promoveram esses autos de acção de 10 dias, entre partes, como A. A. J. Pereira & Comp., c, R. D. Joaquina Leal Ribeiro, que contendem. E por parte dos A. A. me foi apresentada a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 13^a Pretoria. Dizem J. Pereira & Comp., na execução que por este Juizo movem contra Joaquina Leal Ribeiro para pagamento da quantia devida, juros e custas em que foi a supplicada condemnada, que já tendo sido avaliado o immovel penhorado sito á rua Figueiredo n. 2 A, requerem os supplicantes a expedição de editaes de praça, com o prazo da lei, para a venda e arrematação do referido immovel. Nestes termos. P. P. de requerimento. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — O advogado, Francisco Paulino Soares de Souza. A cuja petição, foi dado o seguinte despacho: Sim. Rio, 16 de dezembro de 1909. — Costa Ribeiro. (Estava legalmente sellada). Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, e, em praça publica deste Juizo, que terá lugar no dia 8 de janeiro de 1910, ás 12 horas da tarde, depois da audiência do estylo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho do Dentro, o official de justiça deste Juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão, para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o immovel referido, e constante da avaliação junta aos respectivos autos, a qual é do teor seguinte: Avaliação — Os abaixo assignados, avaliadores commerciaes nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 13^a Pretoria para avaliarem os bens penhorados por J. Pereira & Comp. a D. Joaquina Leal Ribeiro, nos autos de acção de 10 dias, em que os mesmos contendem entre si, e, em cumprimento do mandado junto, procederam á referida avaliação pelo modo seguinte: Predio assobradado em fórma de chalet, á rua Figueiredo n. 14, antigo 2 A, na estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, com duas janellas de frente e entrada ao lado, por onde tem duas portas e tres janellas, construido sobre alicerces de pedra, e paredes de tijolos dobrados, medindo de frente 7^m. 15 por 15^m. 75 de fundos, inclusive um puxado, dividido em sala de visitas, sala de jantar e tres quartos no corpo principal, e cozinha no puxado. Segue-se uma m'ia agua que mede 3^m. 65 de comprimento por 1^m. 65 de largura, dividida em tanque de lavar, deposito para lenha com caixa de agua e latrina. O referido predio tem porão que não é habitavel e está construido, afastado da face da rua, em um terreno que mede de frente 11^m. 20 por 35^m. 20 de fundos, cujo terreno é fechado nos lados por cerca de folhas de zinco e na frente por muro com gradil e portão de ferro. Dão ao predio e respectivo terreno o valor de 4:500\$. Rio, 9 de dezembro de 1909. — Manoel Francisco dos Santos Rocha Ledo. — Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho. (Estava legalmente sellada). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o pre-

sente edital de praça para a venda e arrematação do dito immovel acima descripto, que se affixado na forma da lei, e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, ficando traslado nos respectivos autos. Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação d'ré Maria Silva; com o prazo de 20 dias, na forma a'aixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico Gº a' junto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Codigo Penal, a ré Maria Silva, e como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possivel intimar-se a dita ré, pelo presente a intima a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, a fim de se ver processar e afinal julgar sob pena de revollia. Outros m. faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar todos os dias uteis ás 11 horas da manhã. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 5 de janeiro de 1910. Eu, Lucio A. Fonseca, escrivão, o subscreevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas de felicitações, pelo decreto que antecipa os pagamentos da amortização da divida externa do Brazil:

«BELLO HORIZONTE, 4 — Rogo a V. Ex. queira aceitar as minhas mais sinceras congratulações pelo proximo restabelecimento da amortização da nossa divida externa, facto que nos foi communicado em telegramma do Sr. Ministro da Fazenda e que attesta eloquentemente o acerto da gestão financeira da Republica, a cujos destinos V. Ex. preside com grande superioridade de vistas. Attenciosos cumprimentos. *Wenceslao Braz*, presidente do Estado.

CURITYBA, 5 — Com mui viva satisfação, envio a V. Ex. sinceras felicitações por haver decretado que reomece no presente exercicio a amortização da divida externa, suspensa até junho de 1911, o que demonstra prosperidade das finanças e eleva o credito e a dignidade da nação. Respeitosas saudações a V. Ex. — *Xavier da Silva*, presidente do Estado.

LARGO DO MACHADO, 4 — Mil applausos pelo acerto politico financeiro do Governo de V. Ex. antecipando a amortização da divida externa. — *Senador Francisco Salles.*

AVENIDA, 4 — Cordiaes saudações pelo decreto reatando o pagamento do compromisso no estrangeiro. — *Joaquim Rocha.*

AVENIDA, 4 — Felicito a V. Ex. pela honrosa retomada dos pagamentos dos compromissos externos, demonstrativa do seguimento financeiro do paiz. — *Homero Baptista.*

AVENIDA, 4 — Apresento a V. Ex. as minhas felicitações pelo patriotico decreto

referente ao pagamento da divida externa. — *Laudelino Freire.*

NITHEROY, 4 — Brasileiro e fluminense, tenho a honra de felicitar a V. Ex. pela excelsa gloria da assignatura do decreto restabelecendo a solução normal dos nossos compromissos no estrangeiro. — *Octavio Kelly.*

LARGO DO PAÇO, 4 — Felicitações pelo inapreciavel serviço que acaba de prestar á Nação inteira, na sua vida interna e relações externas, bastando, si outros não existissem, para tornar assignalado e applaudido o governo de V. Ex. sobretudo nas classes conservadoras. — *Carlos Leite Ribeiro.*

ESTACIO DE SA, 4 — Digne-se aceitar minhas respeitadas felicitações pela iniciativa do Governo de V. Ex. determinando o restabelecimento da amortização da divida externa antes do prazo combinado com os credores inglezes, do modo altamente lisonjeiro para o credito do Brazil. Saudações. — *Caetano Marizno.*

FLORIANOPOLIS — Congratulo-me com V. Ex., pela noticia de que o estado financeiro presente permite fazer este anno o pagamento da amortização da nossa divida externa, que só devia começar em junho de 1911. Respeitosas saudações a V. Ex. — *Gustavo Richard.*

S. PAULO — A Junta Republicana felicita V. Ex. e o Governo da Republica, pelo restabelecimento do pagamento em especie da divida nacional, antes da terminação do prazo do *funding*. Saudações. — *Glycerio.* — *Pedro Toledo.* — *Manoel Pedro.* — *Beato Bicudo.* — *Raphael Sampaio.*

NITHEROY — Congratulo-me sinceramente, com V. Ex. e com o paiz, pelo facto, do altissimo alcance para os creditos nacionais, que é a volta á amortização da sua divida externa, muito antes de findo o prazo da moratoria. Affectuosas saudações. — *Arthur Lemos.*

S. JOÃO D'EL-REY — Em caracter de deputado federal e presidente da Camara Municipal local, apresento felicitações pela orientação financeira do Governo de V. Ex. e especialmente pela antecipação da amortização da divida externa. — Saudações. — *Leite de Castro.*

AGUAS VIRTUOSAS — Felicito V. Ex. sabio, patriotico decreto, antecipando a amortização da divida externa, medida digna de applausos de todos os brasileiros, que, além de consolidar o credito nacional, mais recommenda o plano financeiro do benemerito Governo. Saudações. — *João Lisboa*, presidente do Conselho Deliberativo.

AVENIDA — Applaudimos com intenso jubilo o decreto de V. Ex. restabelecendo a amortização da divida externa. Acto accettato, ao mesmo tempo que eleva o credito financeiro do Brazil nos centros financeiros, honra sobremaneira, patriotismo do illustre estadista que oracom superioridade dirige os destinos da Republica. — *Tibério Mineiro.* — *Arthur Bosisio.* — *Pedro Bosisio.* — *Paulo Bosisio.* — *Americo Coia.* — *Isaac Gallar.* — *Reis Filho.* — *Ernesto Siqueira.*

BOTAFOGO — Apresento a V. Ex. sinceros cumprimentos, seu benemerito, patriotico acto, restaurando credito e finanças da Republica e gravando seu immaculado nome na pagina dos mais eminentes trabalhadores. — *Sylla Borralho.*

JUIZ DE FORA — Peço licença apresentar V. Ex. calorosas felicitações, decreto relativo antecipação da amortização da divida externa. Esse acto por si só satisfaz alta expectativa seus admiradores, deante patriotismo Governo V. Ex. Congratulações. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.*

PARAHYBA — Felicito a V. Ex. pela patriotica resolução do Governo, que tanto eleva o credito nacional, antecipando pagamento amortização da divida externa, en-

cargo resultante contracto *funding*. Respeitosas saudações a V. Ex. — *João Machado*, presidente do Estado.

PAQUETÁ — Aceitai vivos applausos pelo nobre acto que acabais praticar, antecipando pagamento nossos compromissos externos, retirando as nossas alianças da hypotheca, zelando assim carinhosamente o sagrado patrimonio que nos legaram nossos avós, a honra nacional. Cordeaes saudações. — *Luiz de Andrade.*

PARAHYBA — Governo municipal desta cidade felicita V. Ex. por ter reasumido compromissos divida externa oriunda contracto *funding*. Respeitosas saudações. — *Octavio de Albuquerque* prefeito. — *Antonio Soares de Pinto*, presidente do conselho.

ANTONINA — Camara Municipal Antonina manifesta francos applausos resolução de V. Ex. antecipar amortização divida externa, dispensando o prazo *funding*. Respeitosas saudações. — *Lauro Loyola*, prefeito.

PRAÇA DA REPUBLICA — Parabens vosso acto antecipando pagamento divida externa. Saudações. Viva a Republica. — *G. Cruz.*

PORTO ALEGRE — Queira V. Ex. aceitar vivas saudações pelo restabelecimento dos pagamentos da nossa divida externa. — *Luiz Brigido*, delegado fiscal.

BOTAFOGO — Rogo a V. Ex. queira aceitar minhas sinceras congratulações pelo acto de V. Ex. sobre a amortização da divida externa, como tambem pelo facto de ser hoje o Brazil o possuidor do maior navio de guerra do mundo. — *David Neill.*

AREAL — Felicitações; decreto antecipando pagamento com promissos externos. — *Alvaro Machado.* — *José de Almeida.* — *Vieira Junior.* — *Abilio Rodrigues.*

PETROPOLIS — Envio a V. Ex. sinceras felicitações pela expedição do recente decreto que normaliza os nossos compromissos no estrangeiro e inicia para a nossa Patria uma nova phase de consolidação e confiança nos seus recursos. — *José H. T. Land.*

NITHEROY — O decreto de V. Ex. de 3 do janeiro, estabelecendo a amortização da nossa divida externa, é uma honra para o seu aureolado nome e um titulo de gloria para os republicanos historicos. Parabens sinceros. — *Arneliano Abreu.*

BOTAFOGO — Centro Republicano da Lagoa felicita V. Ex. decreto restaurando antecipadamente a amortização divida externa. E assim que se faz governo moralizado, elevando credito e não com decretos fabulosos de emissões bancarias e papel moeda, que arruinam a Nação e desprestigiam a Patria. — *Dr. Alfredo Barcellos.*

PIRAQUARA — Camara Municipal desta localidade applaude acto Governo antecipando amortização divida externa suspensa até junho 1911, virtude contracto *funding*. — *Prefeito Municipal.*

OURO PRETO — Queira V. Ex. aceitar calorosos applausos cessação moratoria e inicio amortização antecipa divida externa. — *Lucio Santos*, presidente da Camara.

S. JOSÉ DOS PINHAES — Camara Municipal de tr. cidade applaude acto Governo antecipando amortização sua divida externa suspensa até junho de 1911 virtude contracto *funding*. Respeitosas saudações. — *Tobias Cruz*, presidente. — *Francisco Claudino.* — *Joaquim Machado.* — *Joaquim Franco.* — *Salvador Rosario.*

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, 6º dia util, as seguintes folhas:

Delegados e escrivães districtaes, inspetoria de vehiculos, agentes e gabinete de identificação, commissarios de policia, ocreventes, officinas de justiça, pensões provisórias, praças de prot, montepios do exte-

rior e civil da guerra, pensões, 1º e 2º districtos das obras publicas, e no dia 10, 3º, 4º, 5º e 6º districtos.

Externato Nacional Pedro II—Resultado dos exames do dia 5 do corrente:

2º anno — Brenno Jayme Argolo Silvado, simplesmente dous em portuguez, quatro em francez, plenamente sete em geographia; Carlos Cesar de Andrade, simplesmente tres em portuguez, plenamente seis em francez, oito em geographia; Edgard de Souza Telles, simplesmente quatro em portuguez e francez, plenamente nove em geographia; Eduardo Bailly, simplesmente um em portuguez, plenamente oito em geographia; Eduardo de Figueiredo, plenamente oito em portuguez, simplesmente tres em francez, quatro em geographia; Elzario Malta da Costa, simplesmente dous em portuguez, tres em francez, quatro em geographia; Elisio da Silva Pinheiro, distincção em portuguez, francez e geographia; Floriano Ribeiro de Queiroz, plenamente sete em portuguez, oito em francez e geographia; Gustavo Corção Braga, plenamente oito em portuguez, sete em francez, distincção em geographia; João Carlos Moreira Guimarães, simplesmente tres em portuguez e francez, quatro em geographia. Um reprovado em portuguez e dous em francez.

4º anno—Francisco Gomes Pereira Junior, simplesmente dous em desenho; Gaspar Tiburcio Ziese de Oliveira, simplesmente tres em latim, plenamente oito em desenho; Gastão Moitinho, simplesmente dous em desenho; Godofredo Brandão Graça, simplesmente dous em desenho; Horacio Besson, plenamente seis em desenho; Izidro Borges Monteiro Netto, simplesmente um em latim, plenamente seis em desenho; Jayme de Azevedo Villas Bôas, simplesmente tres em desenho; Jorg Pereira Leite, idem; Julio Rocha, idem; Lourival de Andrade, simplesmente dous em desenho; Mario Camarada Motta, simplesmente tres em latim e desenho; Renato Lago, plenamente sete em latim; Octavio Alves de M. squita, plenamente seis em latim, simplesmente tres em desenho; Cicero Nobre Machado, plenamente seis em latim, Trajano Furtado Reis, simplesmente tres em latim, distincção em desenho; Walter Gomes Franklin, plenamente sete em desenho. Nove reprovados em latim, dous em desenho.

5º anno—João Baptista Soares Montaury, simplesmente cinco em inglez; Mario Schulze, simplesmente dous em inglez; Odilon Sotter de Albuquerque, simplesmente tres em inglez; Olavo Duarte de Souza Aguiar, simplesmente dous em inglez; Paulo Goulart, plenamente seis em inglez, simplesmente um em allemão, simplesmente tres em grego; Oswaldo Freire Braga de Siqueira, plenamente seis em inglez.

Em exame realizado a 4 do corrente, Gustavo Augusto de Rezende, do 5º anno, foi approvado plenamente sete em inglez, e não simplesmente cinco, como foi publicado.

Escola Polytechnica — O resultado dos ultimos exames da primeira época do anno lectivo de 1909, hoje realizados foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª cadeira do 2º anno (Mechanica racional)—Approveds: plenamente, Edmundo Franca Amaral, grão 7; simplesmente, Julio Silveira, grão 4.

Um retirou-se e houve dous reprovados. 2ª cadeira do 3º anno (Mechanica applicada)—Approveds: com distincção, Jayme de Castro Barbosa, grão 10; plenamente, José Antonio Veiga Pedreira, grão 9, e Heitor Freire de Carvalho, grão 8.

Curso de Engenharia Mechanica (regulamento de 1901)—Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno—Estradas—Approved plenamente, Euzebio Naylor, grão 6.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Corinthia*, para Durban, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Calteron*, para Bahia e Nova-York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cadiz*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Paulista*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Galicia*, para Victoria, Barbaões e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Voltaire*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 13 da manhã.

Pelo *Dosterro*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Golden Cross*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itapuca*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 hora da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guanabara*, para Espirito Santo, Caravellas, Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:
Pelo *Itacolomy*, para Curruvuxatiba, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	981	604	1.585
Entraram.....	50	27	77
Sahiram.....	30	16	46
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	995	612	1.607

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 766 consultantes, para os quaes se aviaram 876 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes, 180 operações, 118 curativos, 36 applicações electro-therapicas e 37 applicações hydro-therapicas.

No dia 5 de janeiro de 1910:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	995	612	1.607
Entraram.....	32	23	55
Sahiram.....	20	18	38
Falleceram.....	1	3	4
Existem.....	1.006	614	1.620

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 426 consultantes, para os quaes se aviaram 629 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes, 83 curativos, 23 operações, 41 applicações electro-therapicas e 46 applicações hydro-therapicas.

— E no dia 6:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.036	614	1.620
Entraram.....	28	15	43
Sahiram.....	30	8	38
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	999	616	1.615

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 573 consultantes, para os quaes se aviaram 701 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes, 39 curativos, tres operações e 21 applicações electro-therapicas.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 5 de janeiro de 1910, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	26
	12
	38
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	12
	38
Indigentes.....	11

— No dia 6, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiras.....	8
	33
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	12
	33
Maiores de 12 annos.....	13
Menores de 12 annos.....	20
	33
Indigentes.....	13

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....+	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	763.14	24.5	31.4	25.6	18.66	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Natal.....	762.60	28.4	29.9	23.9	19.46	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.38	27.8	27.0	24.6	19.08	Quasi nublado	Bom	ESE	5	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mucioi.....	—	—	27.5	23.3	—	Nublado	Mão	ESE	3	Chuva
Aracaju.....	764.05	26.1	29.0	24.0	20.70	Nublado	Incerto	SE	5	Nov. ten.
S. Salvador.....	763.88	25.9	28.4	23.4	19.44	Meio nublado	Bom	SE	2	..
Onlina.....	763.80	27.7	30.0	22.5	19.33	Meio nublado	Muito claro	SE	3	..
Caetitê.....	761.95	19.3	26.0	16.8	15.69	Nublado	Encoberto	ESE	4	..
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	763.02	25.0	29.0	22.5	19.44	Limpo	Bom	NNE	3	..
Victoria.....	765.28	25.5	31.2	22.0	21.07	Meio nublado	Bom	NE	1	Nov. ten. alto
Barbacena.....	764.44	20.6	28.7	16.0	16.21	Nublado	Muito bom	NE	8	..
Juiz de Fóra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	763.39	25.2	27.4	22.1	16.64	Quasi limpo	Bom	N	2	..
Campinas.....	762.39	27.4	30.5	18.2	14.71	Quasi limpo	Muito bom	NE	1	..
S. Paulo.....	762.71	22.4	31.0	16.0	12.66	Quasi limpo	Incerto	NE	1	..
Santos.....	763.38	27.0	26.5	22.9	20.14	Quasi limpo	Bom	NE	1	..
Guarapuava.....	761.48	21.8	28.0	12.0	14.95	Nublado	Encoberto	N	2	..
Curityba.....	762.75	21.9	30.0	15.2	15.86	Quasi nublado	Bom	E	1	..
Paranaguá.....	762.78	26.8	27.5	12.8	19.50	Meio nublado	Bom	NE	2	..
Florianopolis.....	762.85	21.3	25.0	22.8	19.10	Nublado	Incerto	N	4	..
Posadas.....+	761.00	27.0	37.0	20.0	16.58	Limpo	—	NE	1	..
Corrientes.....+	760.20	25.0	38.0	23.0	19.65	Nublado	—	NW	1	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	763.55	24.5	28.0	23.5	19.03	Nublado	Mão	E	5	Chuva
Porto Alegre.....	759.69	27.2	31.2	26.1	19.05	Nublado	Encoberto	ENE	2	..
Cordoba.....+	760.50	21.0	27.0	15.0	13.52	Nublado	—	Calma	0	..
Bagé.....	761.13	19.7	24.5	14.5	10.68	Nublado	Incerto	W	4	Chuviscos
Rio Grande.....	758.48	26.6	30.0	22.4	18.67	Nublado	Encoberto	W	1	Nov. ten. baixd
Mendoza.....+	758.70	23.0	24.0	9.0	19.89	Limpo	—	NE	1	..
Rosario.....+	760.50	24.0	29.0	17.0	14.94	Limpo	—	Calma	0	..
Montevideo.....	758.40	24.0	24.0	20.0	17.01	Meio nublado	Incerto	NW	2	Chuva
Buenos Aires.....+	760.90	24.0	29.0	20.0	18.43	Meio nublado	—	NE	1	..

OCCURENCIAS

Em Santos chuviscou e relampejou hontem, ao anoitecer.

Em Paranaguá choveu e trovejou ao NE no correr da noite de hontem.

Em Florianopolis chuviscou hontem, no correr do dia.

No Rio Grande chuviscou hontem á noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 12°.0 e em Paranaguá com 12°.8.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS**N. 2.561**

A Aktiengesellschaft Paulanerbräu Sulvitorbrauerei, estabelecida em Munich, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra « Paulaner », que serve para distinguir os seguintes artigos de commercio da depositante: Cereaes, cevada, gregos de cevada, malte, malte de caramelo, malte de côr, legumes, sementes, gengibre, cevadinha, batatas, aveia, leguminosas, ervas, forragens, fructas, cebolas, alimento para passaros, lupulo, bagaço de fructas, rebentos de plantas, flores picadas, cogumelos, nozes, maieira, peixes, cola de peixe, curanguelios, aves, mel, cera, caça, tinturas alcoolicas, soda de branqueamento, borax, pós effervescentes, sal de fontes, preparado para clarear cerveja, polvilho, dextrina, desinfectantes, preparados para preservar de ferrugem, preparados para conservar alimenticios, preparados para lavar roupa, agua para tirar nodos, ether de fructas, amido, amido de milho, preparados com amido, agua florida, soda, amido de arroz, amido de trigo, óleo de alcátrão, graxa, argamassas, anil, preparados pharmaceuticos e medicinaes, remedios, tecidos para ligaduras, preparados de hemoglobina, gomma para dar lustro, apetrechos de iluminação, fornos, ventiladores para aposentos, papel de embrulho, palha de garrafas e outra, papel e junco, palha trançada, esteira, envelopes, lamina de estanho, capulas, chumbo, trançados de canhamo, farinha de osso, folha de zinco, sinetes a fogo, redes de arame, barris de metal, arco de tonneis, arame de garrafas, fechos de garrafas, garfos, cabides, vasilhame, grampos, saca-rolhas, facas, padroes, pás, porta chapéus, parafuzos, grampos de segurança, folhas de tanoeiro, grampos para toalha de meza, côta-charutos, vasos, carruagens, tintas, materias corantes, madeiras corantes, couro, artigos de couro, vernizes, appreturas para couro, massa de calafate, adhesivos, ale, cerveja, cerveja sem alcool, cerveja de trigo, ingredientes da cerveja, ingredientes de bebidas, elementos da cerveja, cerveja dietetica, hygienica, cerveja corante, cerveja de malte, bebidas com pouco alcool, bebidas sem alcool, comestiveis, cerveja fortificante, extracto de malte, Porter, Gingerale, Champagne, vinhos espumantes, vinhos em geral, vinho de mel, etiquetas, calendarios, cartões, cardapios, emblemas, bandeiras, transparentes, cartazes, tabuletas, reclames, aros de charutos, copos, cantaros, tampas de copos de cerveja, vasos, travessos, pratos, chicaras, terrinas, latas para assucar, assucareiros, artigos de vidro, cinzeiros, palmatorias, vidraças, garrafas, lavatorio, bacia de lavatorio, tulipas, botças de fumo, estojo para charutos e cigarros, pastas para jornaes, aguas gazosas, mineraes (Sauerbrunnen) naturais e artificiaes, productos de fontes, saes para banho, aguas para banho, bebidas com acido carbonico, limonadas, xarope espumante, limonadas espumantes, tubos de borrocha, isqueiros, botões de viagem, malas, chapéus de sol e chuva, bengalas, briquettes, óleo de osso, parafina, estearina, lanolina, vaselina, oleos para fins technicos e gorduras, velas, velas de cera, artigos de tanoeiro, aduellas, latas, barris de madeira, caixões, madeira para caixões, pios para caixões, engrudados, cestos, agudal, caçambas para leite, rolhas, cavaletes, quadros, armações, venezianas de enrolar, balanças, buquetas, argolas de guardanapos, batoque, vitrinas, phosphoros, caixas para fumo, cachimbo, peças para encher cachimbos, armario para

fumo, chifres para conter bebidas, barris envoltorios, palitos, paliteiros, porta-jornaes, estante do jornaes, caixas de charutos e de cigarros, armario de charutos e cigarros, latas para charutos, piteiras de charutos e cigarros, guarda-pontas de charutos, porta-phosphoros, caixa de phosphoros, automatos vendedores, balanças, ferramentas, cinzeiros, canecas, vasilha de folha, garrifões, isqueiros chimicos, electricos, mecanismos ou automaticos, geleiras para garrafas, vasilhas, jarros, cangirão, colheres, pinças para assucar, galheteiros, porta cardapio, oimeteiro, saleiro, moineira, guarda fogo, tnel grande e pequeno, syhon, ferramenta e aoparelhos para fabricar productos de fumo, taborete, cadeiras, mesas, bancos, porta-chapéus de chuva e sol, cabides, escarradeiras, brinquedos automaticos, automatos de musica e outros instrumentos de musica, massa de Anchovis, ostras, preparados auxiliares do confeitoiro, sovas, sopas em capsulas, manteiga, champ gnoi, chicou, chicoria, manteira de côco, leite de côco, gordura de côco e preparados da mesma, massa de creme, barras de creme, ovos, comidas de ovos, fructas em calda, gelé (natural e artificial), preparados de clara de ovos, substitutivos para o extracto de carne, molhos de carne, tempero de caldo de carne, vinagre, essencia de vinagre, xarope de figo, mel de funchos, peixes (defumados, secos, marinados), escabeche de peixe, comidas feitas com peixe, carne (fresca e secca), caldo de carne, extracto de carne, farinha de carne, succo de carne, comedorias de carne, artigos de carne, forragem em pó, preparados de forragem, vinagre de fructas, pastilhas de fructas, succo de fructas, peito de ganso, gelatina geléas, temperos de legumes, preparados de cereaes, temperos, preparados de aveia, levedo, lagosta, unhas de lagosta, queijos, caviar, farinha para creanças, farelo, comrota, leite condensado, passas de Corinto, Kornelbeef, preparado de carangueijo, manteiga artificial, gorduras alimenticia artificial, macarroni, rebentos de malte chocolate de malte, amendoas, massa de amendoas, preparados de amendoas, margarina, medula, marmelada, massapão, pó de engorda, mayonaise, farinhas, leite, albumina de leite, preparados de leite, productos do moinho, fructas (secas, torradas, em calda), oleo, margarina, pains, farinha de rosca, peplona, pimenta, matiga de plantas, albumina de planta, gorduras albuminosas de plantas, gorduras de plantas, oleos alimenticios de plantas, pastilhas de horrelá pimenta, pickels, pós para pudim, coalhada, crem de leite, misturas com creme de leite, artigos de fumeiro, carne defumada e de salmoura, farinha de arroz para forragem, salsadas, sagú, tapioca, sal, sarlellas, manteiga de sardellas, molho, molhos temperados, extracto de molhos, papa de molhos, preparados de molhos, animaes para o corte, presunto, binha, chocolate, mostarda, xarope de chocolate, canteio, toucinho, banha, oleo de meza, temperos de meza, sopas, accessoriis para sopas, extracto de sopas, sopa em comprimidos, equivalentes de sopas, tempero para sopas, sopas preparadas em conservas, massas, trágano, truffas, buuilha, artigos de silchicharia, assucar, papelão papel, artigos de papel, moldes de papel, envelopes, photographias, cartões postaes com e sem vistas, papel de carta, flores artificiaes, barris de papelão, envulucros de fumo, saccos de papel para charutos e cigarros, papel de cigarros, tubos de papel para cigarros, tubos para guardar charutos, livros de figuras, artigos de coillon, medalhas, artigos impressos, jornaes, livros de pintura, modelos de pintura, material para escrever e pintar, medalhas,

musicas, tintas, nankins, tintas para pintar, mascaras, vestimenta de mascaras, sabões, preparados de sabões, pós de sabão, pomada para barba, baryum, tintura para cabelos, oleos para cabelos, agua para cabelos, agua para a cabeça, agua para a bocca, cosmeticos, perfumarias, perfumes, pomadas, pós de arroz, preparados de toilette, aguas de toilette, pastas para dentes, jogos sobre taboas, jogos de cartas, dados, bilhar, alcairão, papelão para tchados, fumo sem preparo, fumo para mascar e fumar, tabaco, rapé, guarnições para o asscalho e paredes, cortinas, reposteiros, tapetes, sanefas, cortinados, oleados, relogios, pannos de carruagens, toalhas, saccos para lupulo, saccos, guardanapos, toalhas de mesa, roupas, barracas, pannos de barracas, fitas para charutos. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Buschmann & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 23 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registra a sob n. 2.561, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.562

Ferdinand N. Mayer, domiciliado em Vienna (Austria) apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular, tendo sobre fundo preto os seguintes desenhos de côr branca: uma circumferencia no centro, encimada por uma facha de extremidades onduladas, trazendo esta inscriptas as palavras «Pearl» e «Button» respectivamente á esquerda e direita da circumferencia; na base do rotulo acham-se á esquerda dous floretes cruzados e uma ellipse; a direita dous floretes cruzados e uma ellipse com a inscripção: «20 Lin».

Esta marca serve para distinguir botões de madreperola da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.—Por procuração, *Buschmann & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 18 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registra sobre n. 2.562, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.567

A firma Gugini Bertamino, fabricante, domiciliado em Genova, Italia, apresenta a marca supra, que consiste em duas circumferencias concentricas encimadas pelas palavras «Gugini Bertamino» e tendo no centro uma aguia de azas abertas, cujas pontas vão além das circumferencias citadas, de bico aberto e pousada sobre um monogramma composto das letras G e B, ladeado á esquerda pelas palavras «Marca Di» e a direita «Fabrica». Abaixo das circumferencias se lê a palavra «Geno» e as palavras: «Conserva Alimentari». Esta marca serve para distinguir Conservas Alimenticias de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 30 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.567, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estam-pilha. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta.)

N. 2.568

A firma Fratelli Poncini fu Antonio, domiciliada em Scuzolengo, d'Asti, Italia, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo que tem á esquerda um emblema composto de um escudo de nobreza, cercado pela parte inferior de medalhas, em to-no do qual por entre estas vê-se um ramo de vidert, com cachos de uvas. Em baixo encontram-se as palavras «Marca registrada» em caracteres pequenos. A direita do emblema, ao alto, horizontalmente, encontram-se as palavras: «Productori Vini» e logo abaixo «Fini»; abaixo desta palavra, dia onalmente, no rotulo se acham as palavras: «Fili Poncini fu Antonio» e paralelamente a estas palavras «Scuzolengo» e abaixo as palavras «Asti-Italia». Esta marca serve para distinguir vinhos de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. Por procuração, *Buschmann & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresenta na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 30 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.568, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.483

M. J. Machado Rebello, e-tabelecido á rua de S. Pedro n. 301, adotta para distinguir os cigarros, charutos e fumos de seu fabrico e commercio a marca acima. Consiste ella no nome caracteristico «Cigarros Indiana», escripto em um rotulo guardado de bordaduras, lendo-se mais os seguintes dizeres: «Caporal» e outros explicativos da firma requerente e sede de seu estabelecimento. A referida marca poderá variar em cores e dimensões, afim de garantir ao supplicante os seus direitos de proprie-dade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909.—M. J. Machado Rebello.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 16 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.483, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (A hava-se ao lado o carimbo do Junta Commercial.)

Certifico que a marca registrada por Luiz Vianna & Comp., na Junta Commercial do Pernambuco, sob n. 631, denominada «A Atractiva», em um triangulo, para distinguir miudezas, foi depositada nesta Junta em 30 do mez ultimo, acompanhada do *Journal do Recife*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de janeiro de 1910.—*Honorio de Campos*, official-maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de janeiro de 1910 :

Em ouro....	160:315\$73	
Em papel....	258:130;622	418:445\$695

Renda arrecadada de 1 a 7 de janeiro de 1910.....	1.397:052\$143	
em igual periodo de 1909..	1.305:927-073	
Diferença a maior em 1910	91:125\$070	

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de janeiro de 1910

Interior.....	16:863;034	
Consumo :		
Fumo.....	5:627\$000	
Bebidas.....	8:951 0 00	
Phosphoros....	12:000-000	
Alcaldia.....	1 5 4 000	
Velas.....	1:500 0 00	
Perfumarias... e pharmaceutica.....	68 \$003 1:616\$ 00	
Vinagre.....	233\$000	
Conservas.....	1:003\$000	
Chapéus.....	1:0 0-00	
Tecidos.....	20: 5-000	
Bengalas.....	19 \$000	
Registro.....	320\$000	55:533\$101

Extraordinaria.....	3:685\$540	
Deposito.....	90,000	
Renda com applicação especial.....	100\$543	

		76:302;507
Renda de 1 a 6 de janeiro de 1910.....	279:623\$084	

		355:9;5\$491
Em igual periodo de 1909...	245:035\$943	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

São convidados a comparecer nesta directoria no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, sob pena da perda da caução de 5:000\$, os propoentes Antonio de Almeida, Companhia Centro Pastoris do Brazil e Souza & Torres, afim de assignarem respectivamente os contractos dos grupos 2º—farinha de trigo; 4º—leite fresco e 7º—aves e ovos.

Directoria de Contabilidade, em 7 de janeiro de 1910.—*J. C. de Souza Bordini*, director-geral.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do vigente anno, do Sr. ministro do Interior e Justiça, e por ordem do Sr. Dr. director deste internato, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 15 de janeiro de 1910, serão recebidas, na secretaria do internato, das 10 ás 3 horas da tarde, propostas para fornecimentos; durante o anno de 1910, dos artigos

constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas de medidas ficarão á disposição dos interessados:

- Grupo n. 1 — Louças e utensilios de cozinha.
- Grupo n. 2 — Calçado.
- Grupo n. 3 — Artigos de vestuários.
- Grupo n. 4 — Colchões e travesseiros.
- Grupo n. 5 — Legumes.
- Grupo n. 6 — Peixe.
- Grupo n. 7 — Artigos de iluminação e aparelhos incandescentes.
- Grupo n. 8 — Lavagem e engomado de roupa.
- Grupo n. 9 — Ferragens e mais artigos.

Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas de 100\$ dos grupos n. 2, 7 e 9, e as demais de 300\$000.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que opportunamente se assignarem e nos proponentes preferidos, se declararão as condições sobre entrega, entrega e multas relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 50 de dezembro de 1909.—O escriptivo, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres meses, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de seu cida-ão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª prova escripta da lingua portugueza.
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909 —*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Externato Nacional Pedro II

Segunda-feira, 10 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

3º anno — (Portuguez e inglez) Adorbal Macedo, Alberto Terra, Alvaro Fonseca, Amarillo Cortez, Aunbal Mattos, Anibal Babo, Antonio Fialho, Antonio Bittencourt,

Antonio Paula Ribeiro, Argemiro de Souza, Ary Noronha, Bernardino Fonseca Filho, Carlos da Silva Araujo, Edgard Pengo e Euclydes Vianna.

4º anno — (Historia geral e grego) Alberto Coelho, Adalberto Montenegro, Alberico Couto, Alcino Chavantes, Alfredo Figueiredo, Antonio da Costa, Attalo Almeida, Candido Cunha Lobo, Carlos Machães, Carlos de Figueiredo, Cicero Machado, Cyro Farias, Dario Parreiras, Euclydes da Rocha e Eumenes de Mello.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 7 de janeiro de 1910. — *Paulo Tavaras*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juros 5 %, n. 30.523, do em restimo de 1895, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de janeiro de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, scientifico aos Srs. 2ºs tenentes reem promovidos que devem comparecer a esta Escola, em segunda uniforme, terça-feira, 11 do corrente, ao meio dia.

Escola Naval, 7 de janeiro de 1910. — *Lucido Augusto Pereira do Lago*, secretario.

De ordem do Sr. vice-almirante director, faço publico que nesta data é aberta a inscripção para amatrícula para oito vagas do curso de marinha, 28 do curso de machinas e para os cursos annexos.

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

- 1ª, que é brasileiro;
- 2ª, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;
- 3ª, que a sua idade, para matricula no curso de marinha, está comprehendida entre 15 e 18 annos, para o curso de machinas entre 12 e 18 annos, e para os cursos annexos, entre 18 e 25 annos;
- 4ª, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessaria á vida do mar;
- 5ª, que, finalmente, está approvedo pelo Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados nas seguintes materias:

Para o curso de marinha: Portuguez, francez, inglez, geographia, especialmente do Brazil, historia especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica, chimica e historia natural.

Para o curso de machinas e annexos: Portuguez, francez, inglez, noções de geographia e historia geral, arithmetica, algebra, geometria plana e trigonometria rectilinea.

Além das condições acima estabelecidas para os candidatos á matricula no curso de marinha, haverá exame de admissão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em provas graphicas de desenho geometrico elementar, que será feito na escola, de accordo com o programma para esse fim organizado.

A inscripção dos candidatos á matricula para os cursos de marinha e de machinas será feita mediante requerimento ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos candidatos, e instruidos dos documentos que comprovem as condições acima estabelecidas.

Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula no curso de marinha deverão declarar que aceitam as responsabilidades estabelecidas pelo art. 22 do actual regulamento, os do curso de machinas as do art. 23 e os dos cursos annexos as dos arts. 37, 209 e 232.

Os candidatos á matricula nos cursos annexos, além das condições acima citadas, deverão apresentar prova de identidade de pessoa.

Os candidatos á matricula no curso de machinas e annexos, que não tivérem exames das materias exigidas, poderão prestar-os nesta escola.

A inscripção será encerrada no dia 31 do corrente mez.

Escola Naval, 7 de janeiro de 1910. — *Lucido Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
Campo de S. Christovão
Ferragens, moeis, sirurgaria, maleiras e couros

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, a agencia de compras distribue memoranda até ás 2 horas da tarde de 9 do corrente mez, para aquisição de artigos dos grupos acima mencionados.

Alpheu da Cust. Doria, agente de compras.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

- Expediente e couros, no dia 7;
- Madeiras e materiaes, em 13;
- Tintas, drogas, brochas e vernizes, a 18;
- Metaes e ferragens, no dia 24;
- Limas, parafuzos e pontas de Paris, em 29, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concurrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até a vespera de cada concorrência.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39 de 20 de janeiro de 1910, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500\$ que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000\$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500\$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909. — *Jacques Ourique*, coronel chefe.

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do Exército.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exército, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, major adjunto.

Inspeção Geral de Obras Publicas da Capital Federal

Estrada de Ferro do Rio do Ouro
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas no dia 12 do corrente, ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1910.

Os dormentes deverão ser entregues na Ponta do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter:

1º
A qualidade da madeira que fornecerá em maior numero.

2º
A quantidade a fornecer por mez e logar da entrega.

3º
O preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

4º
O fornecimento deverá ser até o maximo de 80:000\$000.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta Inspeção, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que esta Secretaria lhe dirigir.

O proponente cuja proposta for accettata fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes devem declarar nas propostas que aceitam as condições regulamentares existentes na Secretaria da Inspeção e approvedas pelo inspector geral.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia serão entregues nesta repartição no dia e hora mencionados, sendo abertas em presença dos concurrentes e deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de janeiro de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Janeiro*, no mez de dezembro, foi de 277,04 réis, por metro cubico, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada á esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 7 de janeiro de 1910. — O contador, *Rodolpho Riegel*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que fica transcrita para ás 12 horas do dia 3 do proximo mes de fevereiro, na intendencia desta estrada, a concorrência para o fornecimento de trilhos e accessorios, durante o corrente anno, convocada por edital de 21 de dezembro ultimo para o dia 25 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de janeiro de 1910.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu manter erigir em Berne um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realizção desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DRUGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPITALARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concorrência effectuada no dia 2 do corrente, acha-se aberta nova concorrência para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accordo com as relações existentes nesta sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, deyendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500\$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quitos com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909.— *Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director.

Junta Commercial

SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente interino, *Torres*.—Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada os deputados Goulart e Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 20 de dezembro corrente, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim dos preços correntes da semana de 13 a 18 e dos fretes dos embarques de café.—Archive-se.

Requerimentos:

Antonio Fernandes da Cunha, portuguez, para ser admittido á matricula de negociante.—Passe-se carta.

De Mannosmannöhren-Werke, Allemaña, para o registro da marca MW, que distingue os tubos de aço sem costura, de sua fabricação.—Deferido.

De Pedro Pinto, para o registro da marca «Coral», que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De M. J. Machado Rebello, para o registro da marca «indiana», que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De C. Rodrigues & Comp., para o registro da marca «Cinéma Patria», que distingue as fitas cinematographicas de seu commercio.—Deferido.

De Seabra & Comp., para o registro das duas marcas «Barrozo-Lamandar» e «Alexandino-Rumo ao Mar», que distinguem fazendas de seu commercio.—Deferidos.

De M. Mourão & Comp., para o registro da marca «Olha a carniua d'elle», que distingue o sabão de sua fabricação.—Deferido.

De Aktiengesellschaft Pawianerbräu, para reconsiderar o despacho que indeferiu o registro da marca «Schutz Marka».—A Junta mantém o despacho anterior.

De Barclay & Barclay, Duffz Malt Whiskey & Co, Abel & Comp., A. J. da Motta, Companhia Manufatura Progresso, B. Sanmartin e Honorio do Prado, para o deposito das marcas, registradas nesta junta sob os nos. 2.503 a 2.508, 6.394, 6.397 a 6.399 e 6.402.—Deferidos.

De Nogueira & Salvador, para o deposito da marca n. 32, registrada na Junta Commercial do Pará.—Deferido.

De Manoel de Macedo, para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 862.—Deferido.

De Castro & Comp., Mello, Pollnitz & Comp., para o deposito das marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob nos. 1.209 e 1.214.—Deferido.

De Luiz P. Anaya & Comp., para o deposito das marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os nos. 1.378 e 1.379.—Deferido.

De D. Mario Crobot de Carabá, para archivar-se o *Diario Official* em que vem publicada a transferencia da marca n. 6.179.—Deferido.

De Gallard & Lamoth, para anotar no registro de sua marca, sob n. 6.452, que ella só é destinada a distinguir o sabão de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Brasileira de Electricidade *Siemens-Schuckertwerke*, para ser archivada a autorização da continuação de seu funcionamento na Republica.—Deferido.

Da Companhia de Seguros contra o Fogo *L'Union*, para serem archivadas as alterações em seus estatutos.—Deferido.

De Luiz Barbosa & Comp., Gomes & Azurara, Araujo & Pereira, Silva & Comp., e Edmundo Teitscher & Comp., para o archi-

vamento de seus contractos sociais.—Deferido.

De Saraiva & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Archive-se com a sociedade collectiva, visto assignarem todos os socios a firma social.

De Tavares & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma, por existir identica, registrada sob o n. 2.184.

De Ribeiro dos Santos & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De G. Lopes & Comp., Paranhos & Ferreira, Ribeiro & Teixeira, Affonso Ferreira Martins & Irmão, para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De F. Schmitt & Comp., para o distracto de sua firma social.—Declarem qual a parte de capital que retira o socio Schmitt.

De Dominhos Teixeira, João Oliveira Lourenço, J. Ferreira de Almeida, M. H. Silva, Teixeira Costa & Comp., J. St & Comp., Gallard & Lamoth, Costa Nunes & Comp., Bastos, Fontes & Comp. e J. Miragaya & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Samiato & Alcelino, Alves, Irmão & Comp., J. Domingues da Silva & Coelho, e A. Guimarães & Comp., para anotar no registro de suas firmas a alteração da numerção de seus estabelecimentos: o dos primeiros, para os nos. 28 e 23; o dos segundos, para o n. 175; o dos terceiros, para o n. 180 e o dos quartos, para os nos. 258 e 260.—Deferidos.

De Mircondes & Comp., para anotar no registro de sua firma a fundação de uma filial, á rua dos Andradas n. 9.—Deferido.

De Manoel Teixeira da Cunha, A. Gomes & Comp., A. de Oliveira Braga, para anotar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos; o do primeiro, para a rua Marechal Floriano n. 75, o dos segundos, para a rua Haddock Lobo n. 248, e o do terceiro, para a rua General Camara n. 96.—Deferidos.

Mandou-se archivar os estatutos do Syndicato dos Agricultores do Brazil e bem assim a lista dos socios.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de dezembro de 1909.— O official maior *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9) d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo.....	\$776	\$786
» Italia.....	—	\$67
» Portugal.....	—	\$331
» Nova York.....	—	\$3302
Libra esterlina, em moeda	—	16\$150
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$830

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos geraes de 5 %, miudas	1:000\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:000\$000
Apolicos do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:005\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	930\$000
Apolicos do emprestimo municipal de 1903, port.....	178\$000
Ditas idem, idem, de 1906, nom..	181\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	700\$000

Apolices de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	825\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	79\$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	95\$000
Banco do Commercio, integ.....	125\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %..	15\$250
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	280\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	198\$000
Debs. da Companhia <i>Jornal do Brazil</i>	183\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	180\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	205\$000

Vendas por alvará

1/2 apolices geraes de 5 %., 1:000\$.....	997\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e cotação official na Bolsa o emprestimo de 300:000\$ contratado pela Companhia de Transporte e Carruagens, dividido em 1.500 obrigações do valor nominal de 200\$ cada uma e juro de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos, em abril e outubro, sendo as de ns. 1 a 700 ao portador, e 701 a 1.500 nominativas.

Na secretaria desta Camara, ficam archivados os exemplares das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Congresso dos Proprietarios

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO CONGRESSO DOS PROPRIETARIOS

Aos 28 dias do mez de novembro de 1909, ás 2 horas da tarde, na sala da frente do predio n. 67, na rua do Carmo desta cidade do Rio de Janeiro, reunidos em virtude do convite feito no *Jornal do Commercio* de 19, 24 e 28 do corrente mez por deliberação da directoria os socios da associação do Congresso dos Proprietarios, como se verifica do livro de presença, onde accusa o comparecimento dos mesmos em numero de 73: o digno 2º secretario do directorio o Sr. Euzebio José Alves, da cadeira da presidencia disse que, achando-se presente numero legal de socios para as deliberações urgentes e inadiaveis que a sociedade precisava resolver, ia-se começar os trabalhos da sessão extraordinaria, pelo que propunha para presidil-os o socio major Luiz de Andrade.

Acceta por unanimidade a proposta, assumiu a presidencia o Sr. major Luiz de Andrade, que convidou para secretarios os Srs Mancel de Almeida Caraes e José João Martins Carneiro e em seguida declarou que a actual sessão extraordinaria, de conformidade com o annuncio de convocação, tinha por principal objectivo modificar algumas lacunas de que muito se resentem os estatutos da sociedade e que perturbam o seu regular funcionamento, mencionando entre ellas o modo pelo qual está constituído o conselho deliberativo, composto de 25 membros, numero esse difficilissimo de se

reunir em sua maioria para resolver e delibear sobre as altas funções que lhe competem; assim, não havendo sobre a mesa expediente algum, daria a palavra ao socio que quizesse della usar para os interesses sociaes.

O socio Sr. Raphael Ferreira da Silva pediu a palavra, que lhe foi concedida, e disse: «A falta que acabava de ser descripta pelo digno Sr. presidente da mesa era real e de ha muito que grande numero de associados já tinha feito as mesmas observações, sendo todos accordes que carecia uma reforma completa nos estatutos, para que a sociedade pudes e desassombadamente proseguir nos intuitos nobres e elevados para o que foi constituída, tendo sido objecto de suas cogitações bem como de outros associados que o auxiliaram, apresentava o projecto de reforma dos estatutos, que assim elaboraram, e pedia ao Sr. presidente que o submettesse á apreciação da assembléa.

Foi presente á mesa e lido pelo Sr. 1º secretario o seguinte:

«Projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos da Associação Congresso dos Proprietarios, suppressão de outros e acrescimo de novos.»

Art. 5.º Onde se diz: «ao conselho deliberativo» diga-se: «a directoria» e acrescente-se parographo unico, para dar á sociedade o vereladeiro caracteristico de representante de uma classe, «só será admittido como socio o individuo que for proprietario ou arrentatario de predios nesta Capital Federal».

Art. 6.º Acrescente-se *in fine*: «As avenidas, estalagens e casas de commodos ou pensões serão classificadas no segundo caso deste artigo.

Paraphrasso unico. O socio para ser admittido pagará uma joia de 10\$ e bem assim um trimestre de mensalidade adeantado si pertencer á tabolla dos que pagam 5\$ mensaes e dous trimestres si pertencer á de 2\$000».

Art. 8.º Acrescente-se *in fine*: «o titulo de socio honorario será concedido pela assembléa geral áquelle dos associados que tiver prestado relevante serviços á associação».

Art. 9.º Onde diz: «dous trimestres» diga-se: «um trimestre» e acrescente-se:

«Paraphrasso unico. Ao socio que provar ter concorrido para a sociedade com 30 associados, pontuaes em suas mensalidades, pelo menos em seis mezes, será passado o titulo de «socio remido», ficando, portanto, isento do pagamento de sua contribuição, dessa data em diante, sem prejuizo das regalias que já possuia na Sociedade. Tambem com iguaes direitos, se dará o titulo de socio remido ao que fizer um donativo á sociedade, em dinheiro, de quantia não inferior a 500\$000.

Art. 10. Será substituido pelo seguinte: «A sociedade será administrada por uma Directoria composta de cinco membros, sendo: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, e thesoureiro, eleitos em assembléa geral por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, e servirão por dous annos, podendo ser reeleitos».

Art. 11. Fica assim redigido: «A eleição para os cargos da directoria será effectuada pela assembléa geral no decurso do mez de janeiro de cada anno respectivo, sendo que a proxima reunião para eleição da directoria terá logar durante o mez de dezembro de 1911».

Art. 12. Acrescente-se *in fine* «quando o estado financeiro da associação o permittir».

Art. 13. Ficará assim substituido: «A directoria reunir-se-ha em sessão quando os interesses sociaes o exigirem, e de cada re-

união se lavrará uma acta na qual constarão as resoluções tomadas».

Art. 15. Será assim redigido. «Compete especialmente ao presidente como orgam da directoria:

a) representar officialmente o Congresso em todas as suas relações, quer perante o Governo Federal, Conselho Municipal, Intendencia ou Prefeitura, Saúde Publica e autoridades administrativas, quer perante qualquer autoridade judiciaria, em juizo ou fóra delle, podendo, para tal fim, constituir mandatario em nome da associação, de accordo com a directoria;

b) presidir as reuniões das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, as directorias e aquellas em que a directoria funcionar conjunctamente com o Conselho Fiscal;

c) apresentar á assembléa geral dos associados em sua reunião ordinaria, em nome da directoria e por ella previamente approvado, o relatorio annual dos negocios sociaes»;

d) convocar a directoria e conselho fiscal sempre que julgar conveniente ouvir-os em assumptos referentes á associação;

e) rubricar os recibos de mensalidades, a cargo do thesoureiro, assignar juntamente com o director-thesoureiro os cheques para retirada de dinheiros em conta corrente;

f) nomear e demittir empregados.

Paraphrasso unico. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 16. Ficará assim redigido: «Compete ao 1º secretario:

a) a redacção das actas da directoria e daquellas em que ella funcionar conjunctamente com o conselho fiscal;

b) a correspondencia e archivo da sociedade;

c) ter sob sua guarda os livros da sociedade e fiscalizar a escripturação em geral;

d) assignar, na ausencia do presidente, conjuntamente com o thesoureiro, os cheques para retirada de dinheiros em conta corrente;

e) conferir e visar os documentos antes de serem submettidos a rubrica do presidente;

f) substituir o presidente ou vice-presidente nos seus impedimentos.

Ao 2º secretario compete substituir o 1º nos seus impedimentos.

Art. 17. Ficará assim redigido: «Compete ao thesoureiro:

a) arrecadar os haveres da sociedade e recolher o dinheiro a estahelecimento bancario da escolha da directoria;

b) assignar os recibos da mensalidade, joia e outros, depois de rubricados pelo presidente, promovendo a respectiva cobrança pelo modo que lhe parecer mais conveniente, podendo dar a cobrador de sua confiança e pagar porcentagens até o maximo de 10 %;

c) apresentar mensalmente o balancete, no proprio livro-caixa, do movimento financeiro da sociedade á directoria, para a respectiva approvação;

d) receber dos socios que tiverem acção em juizo, por intermedio da sociedade, as quantias arbitradas para as despesas de custeio das mesmas acções, escriptural-as em livro separado, restituindo o saldo, si houver, após a finalização da questão;

e) pagar directamente, em cartorio, as custas e mais diligencias, tornando assim bem claro o espirito do art. 3º destes estatutos, que é «dar ao socio garantia da gratuidade dos serviços de advocacia».

Paraphrasso unico. O thesoureiro poderá ter em seu poder até a quantia de 500\$ para occorrer a despesas ordinarias e inadiaveis.

Nenhuma conta será para sem estar com o visto do secretario e o «pague-se» do presidente».

Os arts. 18, 19, 20, 21, 22 e seus paragrafos ficam supprimidos e substituidos como segue:

«Capitulo III passa a ser capitulo II.

Assembléas geraes

Art. 18. A assembléa geral é constituída pela reunião de socios em numero legal e convocada sempre com antecedencia de oito dias no minimo.

Sendo o numero de socios illimitado, fica entendido que o comparecimento de 30 socios no minimo, além da directoria e conselho fiscal, constitue numero legal.

Paragrapho unico. Si nem na primeira nem na segunda convocação comparecerem uns 30 socios no minimo, a reunião se effectuará na terceira convocação com qualquer numero e as resoluções nesta tomada obrigam os socios ausentes ou dissidentes.

Art. 19. Os associados poderão fazer-se representar na assembléa geral, por procuradores que tambem sejam socios, munidos de poderes especiaes, contanto que não sejam conferidos a directores ou membros do conselho fiscal.

Art. 20. A reunião da assembléa geral ordinaria, para tomada de contas e eleição do conselho fiscal e supplentes, terá lugar no decurso do mez de janeiro de cada anno, e a reunião para a eleição da directoria terá lugar de dous em dous annos, sempre no mez de dezembro de cada anno respectivo, sendo, porém, a nova directoria empossada no mez de janeiro que se seguir ao da eleição e depois de approvadas as contas da antiga directoria.

Paragrapho unico. Para os effeitos detomadas do contas e eleições, o primeiro anno o financeiro da associação terminará em 31 de dezembro de 1910.

Art. 21. Não poderá tomar parte na assembléa geral, votar ou ser votado o socio que estiver em atraso do pagamento de sua mensalidade.

CAPITULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 22. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 4 membros effectivos e 4 supplentes, eleitos na reunião annual da assembléa geral ordinaria».

Art. 23. Será assim redigido: «Os supplentes substituirão, a convite do presidente da sociedade, os membros effectivos do Conselho Fiscal».

Art. 24. Ficará assim substituido: «O Conselho Fiscal apresentará annualmente seu parecer sobre as contas e actos da Directoria e assistirá ás reuniões desta quando for convidado, tomando parte nas deliberações conjuntamente com a Directoria».

Art. 29 e paragrafo. Ficará substituidos pelo seguinte: «Quando os interesses e garantia dos bens da sociedade o exigirem se estabelecerá uma secção de deposito de titulos, testamentos e documentos de importancia, tendo para isso um livro especial devidamente sellado e rubricado pela Junta Commercial».

Art. 30. Será assim substituido: «Ao bom senso da Directoria e Conselho Fiscal ficará o livre arbitrio de deliberar e resolver tudo quanto julgar conveniente e que redunde em beneficio dos interesses sociais e da classe dos proprietarios desta Capital Federal, inclusive admitir como socio os demais contribuintes desta Capital Federal, estabelecendo a contribuição de joia e mensalidade que os mesmos deverão pagar, dando de tudo, opportunamente, sciencia á assembléa geral de taes resoluções».

Accrescentem-se os seguintes artigos:

«Art. 31. Pelos relevantes serviços prestados á associação como fundadores e defen-

sos da classe dos proprietarios, ficam considerados socios honorarios os seguintes senhores: Dr. Alcindo Guanabara socio e presidente honorario; Dr. João Manoel Carlos de Gusmão (fallecido), Dr. Raymundo José Vieira da Silva, commendador José Maria Teixeira de Azevedo, major Luiz de Andrade, Antonio Gomes de Miranda, Euzébio José Alves, José Alves Machado, José Manoel Lopes, Henrique de Rody Corrêa, Manoel José Brazil da Silva, Antonio Xavier da Costa Lima, coronel José Pereira de Barros Sobrinho, Miguel Gomes de Miranda, Raphael Ferreira da Silva, socios honorarios.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Os socios pelos presentes estatutos nomeiam directores, membros do conselho fiscal e supplentes os seguintes socios: presidente, Dr. Raymundo José Vieira da Silva; vice presidente, coronel Zacharias Borba dos Santos; 1º secretario, major Luiz de Andrade; 2º secretario, Euzébio José Alves; thesoureiro, Antonio Gomes de Miranda.

Conselho fiscal:

Raphael Ferreira da Silva, Manoel de Almeida Casaes; Henrique de Rody Corrêa, capitão Ignacio Dias Pereira Nunes.

Supplentes do conselho fiscal:

José Alves Machado, Manoel José Brazil da Silva, José Francisco Bonança, Francisco Paulo Samartino.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1909.

—Raphael Ferreira da Silva.

Acabada a leitura da proposta o Sr. presidente poz em discussão a reforma dos estatutos, e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra submetteu a votação, verificando-se que foi unanimemente approvada. De accordo com a reforma que acabava de passar e qual d'ora avante é a lei da associação, Sr. presidente declarou que a nova administração da sociedade de conformidade com o art. 32 dos actuaes estatutos era a seguinte:

Presidente, Dr. Raymundo José Vieira da Silva; vice-presidente, coronel Zacharias Borba dos Santos; 1º secretario, major Luiz de Andrade; 2º secretario, Euzébio José Alves; thesoureiro Antonio Gomes de Miranda.

Conselho fiscal — Raphael Ferreira da Silva, Manoel de Almeida Casaes, Henrique de Rody Corrêa, capitão Ignacio Dias Pereira Nunes.

Supplentes do conselho fiscal — José Alves Machado, Manoel José Brazil da Silva, José Francisco Bonança e Francisco Paulo Samartino — e que a esta cumpria receber o mandato da antiga, tomar contas respectivamente e em occasião opportuna dar de tudo sciencia á assembléa geral.

Nada mais havendo a tratar, quando o Sr. presidente ia encerrar a sessão, o socio Sr. Carlindo Alves de Souza pediu a palavra pela ordem e pediu que fosse nomeada uma commissão de tres membros para juntamente com a mesa assignar a presente acta. Posta a votos foi approvada a indicação, sendo pelo Sr. presidente nomeados os socios Srs. Carlindo Alves de Souza, Antonio José da Fonseca Moreira e Florentino de Paula, para a referida commissão, o que igualmente foi approvedo pela assembléa.

Declarados pelo Sr. presidente finidos os trabalhos e levantada a sessão, eu, Manoel de Almeida Casaes, 1º secretario da mesa, fiz a presente acta, que mandei lavrar, conferi, achei conforme e assigno com os demais membros da mesa e commissão nomeada.

Luiz de Andrade, presidente da mesa. — Manoel de Almeida Casaes, 1º secretario. — João José Martins Carneiro, 2º secretario. — Carlindo Alves de Souza. — Antonio José da Fonseca Moreira. — Florentino de Paula

Sociedade Anonyma «O Paiz»

Capital social 4.000:000\$000

MANIFESTO PARA A EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO DE 1.800:000\$ DIVIDIDOS EM 1.800 OBRIGAÇÕES DO VALOR NOMINAL DE 1:000\$ CADA UMA DE 7 % DE JUROS ANNUAES RESGATAVEL EM 50 ANNOS, AO TYPO DE 90 %, NA FORMA DA LEI N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

A Sociedade Anonyma O Paiz, com sede nesta capital, á Avenida Central n. 128, tem por objecto a publicação de uma folha diaria denominada O Paiz e a exploração do commercio typographico, em suas diferentes formas; foi constituída em 21 de outubro de 1891, tendo sido os seus estatutos publicados no Diario Official de 18 de dezembro de 1891, com modificações que constam da acta publicada no Diario Official de 18 de dezembro de 1909 e no O Paiz da mesma data.

E' de 18 de novembro de 1909 a assembléa geral extraordinaria que autorizou o presente emprestimo, cuja acta foi publicada no Diario Official e no O Paiz de 18 de dezembro de 1909.

A directoria da Sociedade Anonyma O Paiz oferece a subscrição publica, no dia 10 do corrente mez de janeiro, no escriptorio do corrector Julio Costa Pereira, á rua da Quitanda n. 127, e no escriptorio da sociedade, á Avenida Central n. 128, um emprestimo sob as seguintes condições:

A importancia total do emprestimo é do 1.800:000\$, representados por 1.800 obrigações ao portador (*debentures*), do valor nominal de 1:000\$ cada uma, vencendo juros de 7 % ao anno, pagos por semestres vencidos, em janeiro e julho de cada anno, nel o prazo de 50 annos, com amortização annual correspondente, por sorteio ou compra, sendo feita a primeira amortização em janeiro de 1912. O typo da presente emissão é de 90 %.

As obrigações sorteadas deixarão do vender juros.

A sociedade O Paiz emittiu anteriormente outros emprestimos que foram totalmente resgatados, sendo o ultimo, de 510:000\$, pago e resgatado pela escriptura publica de 3 de dezembro de 1909, em notas do tabellião Cruz, á fis. 63 do livro 130.

Todos os demais esclarecimentos necessarios, de accordo com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, serão dados aos interessados no escriptorio da sociedade, á Avenida Central n. 128.

Destina-se o presente emprestimo ao resgate da divida hypothecaria, contrahida com o Exm. Sr. visconde de Moraes, á consolidação do seu passivo e á aquisição do machinas, accessorios e outros melhoramentos para o desenvolvimento do seu commercio.

Para garantir o presente emprestimo, oferece em hypotheca o grande edificio de sua propriedade na Avenida Central n. 128 e todo o seu activo social, e, em penhores, seus machinismos e accessorios.

A escriptura provisoria foi lavrada em notas do tabellião Cruz, em 3 de janeiro de 1910, e a inscrição eventual foi feita no 2º officio do registro geral e de hypothecas a pags. 34 (10.735) do livro 2º P sob n. 10.735, em 4 de janeiro corrente.

A subscrição publica abre-se no dia 10 do corrente mez, no escriptorio do corrector Julio Costa Pereira, á rua da Quitanda n. 127, e na sede da sociedade, á Avenida Central n. 128, encerrando-se no dia 11, ás 3 horas da tarde, sendo o pagamento das obrigações subscriptas feito de uma só vez o effectuado no acto da subscrição, mediante a entrega de um titulo provisório,

que será opportunamente substituído por título definitivo.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1910.—Os directores, *João de Souza Lage*, presidente.—*João Maximiano de Figueiredo*, secretario.—*José Ferreira Sampaio*, thesoureiro.—O corrector, *Julio Costa Pereira*, rua da Quitanda n. 127.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos da Associação de Beneficencia Garantia do Futuro

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica fundada e installada nesta cidade de Muzambinho a Associação de Beneficencia Garantia do Futuro, que se comporá de uma série de socios, da qual poderá fazer parte qualquer pessoa, sem distincção de sexo ou nacionalidade.

Parapho unico. Na série não poderão ser matriculados mais de 1.100 associados de 21 a 60 annos de idade.

Art. 2.º A associação tem por fim:

§ 1.º Constituir um peculio até 10:000\$ em favor do herdeiro ou herdeiros instituídos pelo associado, pagavel no caso de fallecimento deste, qualquer que seja a *causa mortis*, excepto: assassinato, quando não for negado, justificado ou excusado por sentença do tribunal competente, ou envenenamento praticado ou mandado praticar pelo herdeiro ou herdeiros ou pessoas que tenham interesse no recebimento do peculio, uma vez allegado e provado o facto.

§ 2.º Crear um fundo de reserva illimitado para os fins previstos nestes estatutos.

Art. 3.º A associação terá seu fóro e séde irremovivelmente nesta cidade de Muzambinho e não poderá ser dissolvida em caso algum desde que a isso se opponham 100 associados.

Art. 4.º O anno social será o civil.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS SOCIOS

Art. 5.º São predicaos necessários para ser admitto na associação:

§ 1.º Ter de 21 a 60 annos de idade.

§ 2.º Não ter nenhuma lesão organica e estar no gozo de perfeita saude.

§ 3.º ter bom procedimento civil e social e não estar envolvido em processo crime;

§ 4.º Apresentar proposta por escripto á associação, acompanhada do exame medico.

Art. 6.º Apresentada a proposta para admissão de um associado, a directoria resolverá definitivamente a respeito.

Parapho unico. As inspecções serão distribuidas alternadamente de accordo com a inscripção que a directoria orranizar.

Art. 7.º O medico que tiver de fazer o exame deverá ser escolhido dentre os do quadro social, quando houver.

Art. 8.º A directoria tem como verdadeira a declaração de idade feita pelo candidato a socio, mas poderá exigir a respectiva certidão em qualquer tempo, desde que haja denuncia ou impugnação.

CAPITULO III

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9.º São deveres dos associados:

§ 1.º Pagar no acto de sua admissão uma joia de 30\$ e uma quota de 10\$ de contribuição de entrada, quando fór de idade inferior a 50 annos; quando o associado tiver a idade entre 50 a 60 annos pagará o dobro da contribuição de entrada;

§ 2.º Contribuir, sempre que fallecer algum associado, com a quantia de 11\$ sendo menor

de 50 annos e 22\$ quando maior desta idade, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação da chamada, vindo ou mandando trazer a referida quantia na séde da associação, nas horas do expediente;

§ 3.º O associado que, dentro do prazo de 15 dias, não tiver entrado para os cofres sociais com a quantia referida terá mais o prazo supplementar de 15 dias para tornar effectiva a sua contribuição, ficando, porém, suspenso de suas garantias sociais durante este ultimo prazo, isto é, em caso de fallecimento seu, não terão direito os seus herdeiros ao recebimento do peculio. Desse prazo será dado novo aviso aos associados no dia em que finalizar o primeiro;

§ 4.º Pagar no acto de sua inscripção a quantia de 10\$ sendo 5\$ pelo diploma e 5\$ pelo exame medico;

§ 5.º Fazer as doações em favor de quem legar o peculio que lhe couber;

§ 6.º Comparcer ás assembleas geraes por si ou por procurador e acceitar os encargos para que fór eleito;

§ 7.º Participar á directoria, por escripto, quando mudar de nome ou residencia, temporaria ou definitivamente;

§ 8.º Concorrer para a prosperidade da associação, quer angariando associados nas colligções exigidas por todos os paragraphos do art. 5º, quer informando á directoria de todas as occurrencias, cuja tolerancia importe em prejuizo dos interesses sociais;

§ 9.º Ter sempre na Caixa de Depositos, quando não residir na séde, a quantia de 11\$000.

Art. 9.º Desta obrigação são isentos os associados que residirem ou se acharem temporariamente em logares onde haja Agencia da Associação.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E SEUS HERDEIROS

Das penas e faltas relativas

Art. 10. Os associados teem direito:

§ 1.º A tomar parte nas assembleas geraes, votar e serem votados;

§ 2.º A propor á directoria, assignando a proposta, pessoas para associados, declarando nome, idade, nacionalidade, profissão, estado e residencia das mesmas;

§ 3.º A fazer alteração na declaração dos herdeiros;

§ 4.º A propor medidas que julgar de interesse social;

§ 5.º A recorrer para a assemblea geral das decisões da directoria, quando não estejam de accordo com estes estatutos, e apresentar contra qualquer acto illegal de algum ds seus membros, por intermedio do Conselho Fiscal.

§ 6.º A defender-se de qualquer accusação que lhes seja imputada de actos praticados contra a moralidade ou interesses da Associação perante a assemblea geral, que deverá ser convocada pela directoria, para essa fim exclusivamente;

§ 7.º A pedir informações verbaes ou por escripto, em termos, á directoria.

§ 8.º A impugnar o pagamento do peculio pelo fallecimento de qualquer associado, munido das competentes provas:

a) Nos termos do § 1º, do art. 2º;
b) No caso de ter o associado fallecido illudido a directoria fazendo-se inscrever na série, tendo idade superior a 60 annos.

Art. 11. Ficam estabelecidas aos associados as seguintes penas:

§ 1.º De destituição do encargo que occupar, a todo o membro da directoria que não cumprir os deveres inherentes ao seu encargo, ou ultrapassar os limites das respectivas attribuições desde que a sua dofa seja julgada improcedente pela assemblea geral.

§ 2.º De eliminação, seja qual fór a sua categoria, aos associados que:

a) Extraviarem qualquer quantia ou objectos que representem valor da Associação bem assim em casos que affectem directa ou indirectamente os interesses sociais;

b) Não pagarem as quotas estabelecidas dentro do prazo marcado no art. 9º, § 3º.

Art. 12. A pena de que trata o § 2º, letras a e b, do artigo anterior, será applicada pela directoria, que levará seu acto ao conhecimento da assemblea geral, na primeira reunião desta.

Art. 13. O associado eliminado por falta de pagamento ou mesmo a seu pedido, poderá ser readmittido, devendo sujeitar-se, porém, a todas as exigencias dos paragraphos do art. 5º.

Art. 14. Os associados eliminados pela falta constante da letra a, do § 2º do art. 11, jámais poderão pertencer á Associação.

CAPITULO V

DO PECULIO

Art. 15. O peculio a reverter em favor do herdeiro ou herdeiros do associado, nos termos do art. 2º, § 1º, será de tantos multiplos de 10\$ quanto forem os associados que tiverem pago sua contribuição por motivo do fallecimento anterior, emquanto estiver abaixo de mil o numero de associados.

Art. 16. Quando o numero de associados atingir a mil, sempre que as quotas recebidas por occasião de fallecimento por qualquer eventualidade se am inferiores ás necessarias para o peculio de 10:000\$, o peculio será completado com recursos que o fundo de reserva permittir.

Art. 17. Si no mesmo dia por acaso se derem dous ou mais fallecimentos, a Associação pagará igual quantia aos herdeiros dos associados fallecidos nessa occasião, por ordem de prezidencia, completando-se o fundo disponivel com o de reserva.

Parapho unico. Nesse caso, immediatamente se procederá á chamada das collectas correspondentes que passarão para o fundo de reserva.

Art. 18. Para o effeito do pagamento do peculio, os herdeiros ficam na obrigação de immediatamente communicar o obito á directoria da Associação.

Parapho unico. A communicação deve ser acompanhada da certidão de obito devidamente formalizada, isto é, com letra e firma reconhecidas por tabellião.

Art. 19. Occorrendo o fallecimento de um associado sem participação immediata, os herdeiros receberão o peculio correspondente ao numero de associados inscriptos até o dia desse fallecimento e não o em deposito na occasião da participação do obito. Nesse caso serão chamados á contribuição do art. 9º, § 2º, somente os associados inscriptos á data daquelle fallecimento.

Parapho unico. O pagamento do peculio será feito aos herdeiros ou legatarios do associado ou a seus representantes legaes.

Art. 20. A importancia do peculio será garantida pelo fundo de reserva.

Parapho unico. Desde o inicio da Associação, dous terços da joia de cada associado constituirão receita, sendo escripturados, logo depois de recebidos, em livro especial, como «Fundo de Reserva».

Art. 21. O peculio não poderá ser apprehendido para pagamento de dividas da Associação, do fallecido ou de seus herdeiros.

Art. 22. O pagamento do peculio só será feito á vista dos documentos precisos, dentro do prazo maximo de 30 dias, contados do fallecimento do associado, excepto:

- a) a falta de documento necessario;
b) sendo acceita a impugnação ao pagamento do peculio, nos termos destes estatutos.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A administração da «Garantia do Futuro» será confiada á directoria que será composta de:

- 1 presidente.
- 1 vice-presidente.
- 1 secretario;
- 1 thesoureiro.
- 1 gerente.

§ 1.º A directoria será eleita pela assembleia geral, durando o seu mandato dous annos e podendo ser reeleita;

§ 2.º Cabe á directoria a attribuição de nomear os respectivos funcionarios e bem assim a suspeição e demissão destes;

§ 3.º Dando-se alguma ou algumas vagas na directoria, serão preenchidas por membros effectivos do conselho fiscal, até a primeira reunião da assembleia geral, passando os supplentes destes a occupar seus logares effectivamente até final do respectivo mandato.

Art. 24. Os directores são responsaveis solidariamente por seus actos.

Art. 25. A directoria nada perceberá pelo exercicio de suas funcções.

Art. 26. A Associação, logo que seja possível, terá sua séo em edificio proprio ou arrendado o um guarda-livros.

Art. 27. Todas as despesas para instalação, empregados, propaganda e expediente, correrão pela verba «Fundo Disponível» não se podendo lançar mão do «Fundo de Reserva», sinão no caso do art. 17.

Art. 28. Todos os valores, quer do Fundo de Reserva, quer do Disponível, serão depositados em um Banco a juizo da directoria, reservando esta, em mãos do thesoureiro, a quantia necessaria para o custeio da Associação.

Art. 29. Compete á directoria:

§ 1.º Reunir-se trimestralmente e sempre que os interesses da associação o exigirem.
§ 2.º Autorizar todas as despesas que forem necessarias.

§ 3.º Fazer executar estes estatutos e submeter á approvação da assembleia um regimento que regule o trabalho das sessões.
§ 4.º Ouvir as queixas dos associados e attendel-as.

§ 5.º Tratar de todos os negocios de interesses da associação, durante o mandato e até que seja possivel a nova directoria.

Art. 30. Ao presidente compete:

§ 1.º Convocar as assembleias ordinarias e extraordinarias, presidir as sessões, dirigir os trabalhos, despachar o expediente e cumprir e fazer cumprir o que ellas deliberarem.

§ 2.º Tomar as contas trimestraes, ou quando lhe convenha determinando-lhe estabelecimento de confiança onde devam ser depositados os valores que pertencem á Associação.

§ 3.º Providenciar para que sejam distribuidos os peculios com brevidade.

§ 4.º Representar e dirigir a Associação em qualquer emergencia, visando sempre seu interesse e progresso.

§ 5.º Organizar e apresentar á assembleia geral, convocada para esse fim, um relatório minucioso de todas as occurrencias durante o mandato e muito especificadamente a parte financeira.

§ 6.º Assignar procuração ou documento de negocios da Associação, indeterninadamente, como chefe que é, revestido de todos e plenos poderes, em casos não previstos nesses estatutos.

§ 7.º Nomear agentes para propaganda.

Art. 31. Ao vice-presidente compete:

Paragrapho unico. Substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 32. Ao secretario compete:

§ 1.º Ler o expediente e as actas em sessão e annuncial-as, passar certidões e assignal-as, bem como a correspondencia, officiar dentro de oito dias aos associados admittidos ou destituídos;

§ 2.º Determinar ao guarda-livros a escripturação da Associação, fazendo elle com clareza e em livro determinado a matricula dos associados e o expediente;

§ 3.º Redigir e registrar em livro especial as actas que deverão conter em resumo tudo o que houver passado em sessão.

Art. 33. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Ser responsavel pelos bens e valores da Associação;

§ 2.º Receber donativos, joias de entradas, quotas obrigadas, remissões e importancias de diplomas e, emfim, tudo quanto constitua receita da Associação e recolher os valores recebidos em estabelecimento determinado pelo presidente;

§ 3.º cumprir promptamente os pagamentos despachados pelo presidente;

§ 4.º Apresentar trimestralmente, ou quando a directoria o exigir, um balancete da receita e despesa, cuja escripturação devo ser feita com clareza e em livro rubricado pelo presidente;

§ 5.º Determinar ao guarda-livros a escripturação da parte financeira da Associação.

Art. 34. Ao gerente compete:

§ 1.º Substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos;

§ 2.º Informar-se da moralidade e procedimento dos candidatos a associados, dando parecer, por escripto, para que sejam admittidos e propor a eliminação daquelles que não se tornarem dignos da Associação;

§ 3.º syndicar das beneficencias prestadas, informando á directoria, no caso de as julgar immerceidas;

§ 4.º Receber as propostas de admissão de associados e emittir parecer sobre ellas;

§ 5.º Fiscalizar o bom andamento dos negocios da Associação, fornecendo instrucções aos agentes e demais empregados.

§ 6.º Organizar o quadro dos medicos da Associação;

§ 7.º Fornecer instrucções ao referidos medicos;

§ 8.º Emittir parecer sobre os exames feitos pelos medicos do quadro;

§ 9.º Ser ouvido sobre todas as questões technicas da Associação.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. Ao conselho fiscal composto de tres membros effectivos com tres supplentes, eleito de dous em dous annos, conjuntamente com a directoria, compete:

§ 1.º Examinar os balancetes trimestraes, contas e relatorios do anno administrativo, bem como qualquer requerimento, proposta ou reclamação que seja apresentado, sendo-lhe francos os livros da secretaria e thesouraria, formulando parecer que deve acompanhar o relatório da directoria;

§ 2.º Velar pelo cumprimento dos estatutos;

§ 3.º Emittir parecer sobre todos os assumptos de interesse social;

§ 4.º Examinar a escriptura da Associação e todos os documentos apresentados pela directoria;

§ 5.º Substituir os membros da directoria em suas faltas;

§ 6.º Comunicar ao presidente qualquer irregularidade notada na escripturação em prejuizo da Associação, convocando a assem-

blea geral para conhecer do facto, no caso de não o ter feito o presidente.

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES E ELEIÇÃO

Art. 36. As assembleias geraes ordinarias funcionarão na primeira quinzena de cada anno, convocadas com o prazo de 15 dias, para a leitura do relatório annual da directoria e parecer do conselho fiscal, approvação de contas, eleição e posse para os diferentes cargos.

§ 1.º Haverá assembleias extraordinarias para os fins previstos dos estatutos;

§ 2.º As assembleias extraordinarias se reunirão mediante convocação da directoria, conselho fiscal, ou de 50 associados no minimo.

Art. 37. As assembleias funcionarão com dous terços de associados, salvo a terceira convocação em que se reunirão com qualquer numero.

Paragrapho unico. Entre a primeira, segunda e terceira convocação, mediará o espaço de 15 dias, no minimo.

Art. 38. Todas as eleições serão por escripto secreto e maioria absoluta de votos.

CAPITULO IX

DAS REBalias ESPECIAES DOS ASSOCIADOS

Art. 39. O associado que for victima de algum desastre que o impossibilite para o trabalho ou que de qualquer modo se invalidar, ou que for condemnado judicialmente por crime não infamante, e sendo associado ha mais de dous annos, não tendo meios de pagar as quotas estabelecidas, desde que o allegue e prove, ficará dispensado de tal pagamento, emquanto perdurar a causa da dispensa, e fallecendo, o peculio a que tiverem direito os seus herdeiros será a estes entregue, descontadas apenas as quotas que não forem pagas.

Paragrapho unico. Cessando a causa prevista neste artigo, ficará o associado obrigado a pagar as quotas atrasadas, por arbitramento da directoria e em prazo por ella estipulado, e tambem as futuras contribuições.

Art. 40. Qualquer associado que tiver conhecimento de haver cessado a causa da dispensa de que trata o artigo precedente, deverá, sem demora, communical-o á directoria, caso o associado em questão já o não tenha feito.

Art. 41. Si for organizada nova série, os associados pertencentes á primeira poderão fazer parte da segunda entrando, porém, como novos associados, isto é, de accordo com o art. 5º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, salvo no que se refere á joia que fica reduzida a 20\$00.

Art. 42. Aos associados é livre a declaração de legatarios a que se refere o § 3º do art. 10, podendo legar o peculio a quem quizer, desde que o façam por escripto e na fórma da legislação vigente, para o que deverão pedir esclarecimento na gerencia da Associação.

CAPITULO X

DA RECEITA E DESPEZA

Do fundo de reserva e do disponível

Art. 43. A receita é consttuida pela joias, contribuições, juros e outros auxilio que venha a ser associação.

Art. 44. A receita será escripturada sob dous titulos «Fundo de Reserva» e «Fundo Disponível».

Art. 45. O fund de reserva a ré formado:

§ 1.º De dous terços da joia.

§ 2.º De 50 % da renda liquida annual da associação e qualquer excesso do Fundo Disponível.

§ 3.º De donativos, doações e benefícios.
 § 4.º Dos bens moveis e immoveis que a associação venha a adquirir.

Art. 46. O Fundo Disponível será composto:

§ 1.º De um terço da joia.

§ 2.º Das contribuições.

§ 3.º De 50 % da renda líquida annual da associação.

Art. 47. Annualmente, depois de approvados o relatório e balanço apresentados pela directoria, e a, de accórd. com o conselho fiscal, traará de applicar parte do Fundo de Reserva, quando este for excessivo, não sendo o Fundo de Reserva nunca menor que a importancia de d. us peculios.

Paragrapho unico. As quantias levadas ao Fundo de Reserva só poderão ser empregadas em apolices da União do Estado, acções de companhias de ferro prosperas ou outros papeis de credito de valor incommutavel. Em hypothese alguma é permitido differente emprego dessas quantias.

Art. 48. O Fundo de Reserva é destinado a garantir o peculio de que trata o § 1.º do art. 2.º e a supprir as deficiencias do Fundo Disponível.

Art. 49. Do Fundo Disponível será tirado o peculio, que se comporá de tantos multiplos de 10\$ quantos forem os associados, sendo que o peculio será depositado em um banco e colhido pela directoria, não se podendo, sob pretexto algum, lançar mão delle para outras despesas.

Paragrapho unico. Sempre que houver excesso no Fundo Disponível, a directoria poderá passar parte delle para o de Reserva, ouvido o conselho fiscal.

Art. 50. Os titulos e mais papeis de credito pertencentes ao Fundo de Reserva, e as cartanetas de contas correntes do Disponível, assm como tudo mais que represente valor da associação, conservar-se-hão sempre em poder do the-oureiro.

Art. 51. O Fundo de Reserva e o Disponível das differentes series são completamente distinctos, devendo ser escripturados separadamente.

Art. 52. Ao balanço annual serão apensos: o movimento da receita e despeza, o do Fundo de Reserva e o do Fundo Disponível, em resumo, mas de modo claro e preciso.

CAPITULO XI

DA CAIXA DE DEPOSITOS FACULTATIVOS

Art. 53. Na directoria da associação haverá uma caixa de depositos facultativa, na qual os associados residentes fóra da séde ou que della se retirarem, poderão ter sempre em deposito 11\$ ou multiplos dessa quantia, afim de, sem maiores trabalhos, pagar as futuras contribuições.

Paragrapho unico. Cada depositante receberá, após qualquer obito de associado, o recibo da contribuição correspondente e um avio do saldo que lhe restar. Si fallecer tendo saldo na caixa de depositos, seus herdeiros receberão esse saldo conjunctamente com o peculio.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. Os presentes estatutos são iguaes para todos os associados e só poderão ser reformados decorridos dous annos, no minimo, depois de sua approvação e isso mesmo em assembléa geral, por dous terços de votos dos associados presentes.

Art. 55. A directoria responde subsidiariamente pelos compromissos e obrigações que a associação contrahir, resultantes de actos seus, e todos os associados quando o compromisso ou obrigação se originar de actos da assembléa geral.

Art. 56. Não serão admittidas para associados pessoas residentes em localidades su-

jeitas a epidemias periodicas, ou onde, na occasião de ser feita a respectiva proposta, grassasse qualquer molestia com character epidemico.

Art. 57. Para que as differentes idades dos associados se compensem, logo que seja possível, as matriculas das series serão organizadas de modo a não conterem mais de 50 associados de 50 a 60 annos, 100 de 45 a 50 annos, 200 de 40 a 45 annos, 250 de 35 a 40 annos e 300 de 30 a 35 annos. De 21 a 30 annos, é illimitada a matricula.

Art. 58. As pessoas residentes fóra da séde só poderão se inscrever como associados, sem vir em a esta, desde que paguem a joia adicional de 5\$000.

Art. 59. Serão creadas agencias nas localidades em que houver mais de 50 associados.

Art. 60. O associado que for eliminado ou destituído, não terá direito á restituição do que houver concorrido para a associação.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 61. A associação será fundada e installada com o numero de associados que approvarem estes estatutos e se fizerem inscrever, como socios fundadores, no livro respectivo.

§ 1.º Começará a associação a funcionar no dia em que a directoria deliberar.

§ 2.º Do funcionamento da associação, será dado aviso prévio aos associados, por meio de circulares e publicação pela imprensa.

Art. 62. Os socios fundadores são dispensados do exame medico, e o pagamento das joias e contribuições referentes aos mesios será feito dentro de 30 dias, sob pena de eliminação.

Art. 63. A primeira directoria tomará as providencias necessarias para que a associação se constitua em pessoa juridica.

Art. 64. Os presentes estatutos serão assignados pela directoria, conselho fiscal e socios fundadores.

Muzambinho, 25 de abril de 1909
 Presidente, Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz.

Vice-presidente, Dr. Lycurgo Leite.
 Gerente, Dr. Fernando Avelino Corrêa.
 Secretario, Manoel Cabral.
 Theoureiro, Guilherme Cabral.

SOcios FUNDADORES

- Francisco Navarro de Moraes Salles.
- Valerio Lacerda
- Alvaro Gonçalves Milhão.
- José Antonio Gaspar.
- José Luiz de Figueiredo Junior.
- José Americo do Prado.
- Silvestre Tinoco Loro de Souza.
- Lydio Alerano Bundeira de Mello.
- Francisco Paoliello.
- Salathiel Ramos de Almeida.
- Arthur Paoliello.
- Pedro Claudino dos Santos Junior.
- Pedro Saturnino Vieira de Magalhães.
- Antonio Inaccarato.
- José Montemurro.
- Francisco Leonardo Ceravolo.
- Sebastião Pereira.
- João Baptista de Brito.
- Ferdinando Montanari.
- Heraculano Prado.
- Manoel Ra nos Nogueira.
- Saverio Vecchio.
- Linolpho Cecilio de Assis Coimbra.
- Marcos Antonio Gaspar.
- João Eugenio Ferreira Lopes.
- Julio Bueno.
- João Baptista Gomes de Azevedo.
- Alvaro Corrêa de Toledo.
- Francisco Rimoli.
- José Gaspar Sobrinho.

- Domingos dos Santos Ronlinelli.
- Vicente Rondinelli.
- Benjamin Rondinelli.
- Miguel Amore.
- Camillo Paoliello.
- Antonio Nunes do Mello Junior.
- Pasquale Petrecca
- José Francisco Sandy.
- João Candido de Magalhães.
- Helejdor Mariano de Almeida.
- Luiz Ambrosio da Silva.
- Maria Assumpção Pinto.
- Antonio José Abrãhão.
- Francisco Antonio Villas-Bôas.
- Evãrifo Barbosa de Oliveira.
- Roque Silverio da Costa.
- Carlos Miguel do Prado.
- Pedro Saturnino Vieira de Magalhães.
- Por procuração, Saturnino Vieira e Silva
- Por procuração, José Antonio dos Reis.
- Anna Justina de Oliveira.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:
 «Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;
 O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra do cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;
 A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.
 Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Item idem de 1893 (M).....	4\$000
Item idem de 1897 (M).....	6\$000
Item idem de 1898 (M).....	8\$000
Item idem de 1899 (M).....	9\$000
Item idem de 1900 (M).....	9\$000
Item idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pãudiã Calogeras, 1.º volume..... 6\$000

Item, 2.º volume..... 6\$000

Item, 3.º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2.º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5.º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6.º..... 2\$000